

## **Processo Nº: 5866200-46.2024.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª  
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos  
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Conhecimento  
Data recebimento.....: 10/09/2024 00:00:00  
Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

GOIANIA SETOR MARISTA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
GOIANIA SETOR OESTE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
APARECIDA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
AGUAS CLARAS BRASILIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
GOIANESIA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
HMA CLINICAS ODONTOLOGICAS LTDA  
ITUMBI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
JARAGUA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
JATAI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
TRINDADE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
UBERLANDIA CENTRO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
UBERLANDIA LUIZOTE DE FREITAS II CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
COSTA, RODRIGUES & SPIRANDELI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
F.L.I. CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
GOVERNADOR VALADARES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
TRES CORACOES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
VARGINHA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
NAVEGANTES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
RODRIGUES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
ORAL BARUERI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
ORAL TAGUATINGA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA  
DENTAL GLOBO LTDA

Polo Passivo

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n.º. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n.º. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

**Processo n.º:** 5866200-46.2024.8.09.0051  
**Natureza:** Recuperação Judicial  
**Requerentes:** GOIÂNIA SETOR MARISTA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA e outras – em Recuperação Judicial

GOIÂNIA SETOR MARISTA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, GOIÂNIA SETOR OESTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, APARECIDA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, GOIANÉSIA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, HMA CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS LTDA, ITUMBI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, JARAGUÁ CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, JATAÍ CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, TRINDADE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, UBERLÂNDIA CENTRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, UBERLÂNDIA LUIZOTE DE FREITAS II CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, COSTA, RODRIGUES & SPIRANDELI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, F.L.I CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, GOVERNADOR VALADARES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, TRÊS CORAÇÕES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, VARGINHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, NAVEGANTES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, RODRIGUES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, ORAL BARUERI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, ORAL TAGUATINGA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, todas em Recuperação Judicial, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, via de seus procuradores que ao final subscrevem, vem tempestiva e respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do Plano de

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, n.º. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 1 de 2



Rossi, Vicentin & Melo  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Andrea Rossi OAB/GO n°. 18.405  
Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO n°. 27.972  
Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Recuperação Judicial, devidamente instruído com Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Nestes termos, pedem deferimento.

Goiânia, 18 de novembro de 2024.

Andrea Rodrigues Rossi  
OAB/GO 18.405

Eduardo Vicentin de Macedo  
OAB/GO 27.972

Júlio Sérgio de Melo Júnior  
OAB/GO 22.803

Edifício Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.  
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº. 2690, Jardim Goiás.  
CEP 74810-100, Goiânia – Goiás.  
(62) 3434-9261 | [contato@rvmadv.com](mailto:contato@rvmadv.com)

Página 2 de 2

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15





## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5866200-46.2024.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia -GO.

**GRUPO ECONÔMICO GPF**





*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.



## ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O Grupo Econômico GPF é formado pelas empresas:

APARECIDA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.505.817/0001-57, com sede na Rua Uru, nº. 51, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP 74.840-525;

GOIÂNIA SETOR MARISTA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.710.938/0001-30, com sede na Alameda Coronel Joaquim Bastos, nº 300, quadra 217, lote 20, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-150;

GOIÂNIA SETOR OESTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.429.520/0001-24, com sede na Avenida República do Líbano, nº 1785, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-030;

ÁGUAS CLARAS BRASÍLIA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.015.076/0001-05, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 300, Quadra 217, Lote 20, 1º Andar, Sala 02, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74175-150;

GOIANÉSIA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.582.191/0001-50, com sede na Rua José Carrilho, nº 344, Centro, Goianésia/GO, CEP 76.380-110;

HMA CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.148.137/0001-47, com sede na Avenida Comercial, nº 298, Centro, Pontalina/GO, CEP 75620-000;

ITUMBI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.801.126/0001-42, com sede na Avenida Brasília, nº 65, Alvorada, Itumbiara/GO, CEP 75.503-705;



JARAGUÁ CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.582.096/0001-56, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 574, quadra 01, lote 19, Centro, Jaraguá/GO, CEP 76.330-000;

JATAÍ CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.270.613/0001-26, com sede na Avenida Veriano de Oliveira Lima, nº. 2202, quadra 06, lote 27, Setor Samuel Graham, Jataí/GO, CEP 75.804-055;

TRINDADE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.982.989/0001-40, com sede na Avenida Rondônia, nº 63, Quadra 14; Lote 01-B, Vila João Braz, Trindade/GO, CEP 75388-466;

UBERLÂNDIA CENTRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.043.748/0001-65, com sede na Rua Santos Dumont, nº 131, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-060;

UBERLÂNDIA LUIZOTE DE FREITAS II CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.499.926/0001-83, com sede na Rua Murath Neves, nº 42, Luizote de Freitas II (Conjunto–Loteamento), Uberlândia/MG, CEP 38.414-392;

COSTA, RODRIGUES & SPIRANDELI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.349.859/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 258, Centro, Município de Araxá/MG, CEP 38.183-192;

F.L.I CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.645.922/0001-33, com sede na Rua Natal Mujalli, nº 22, Centro, Município de Araguari/MG, CEP 38.440-234;

GOVERNADOR VALADARES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.293.856/0001-30, com sede na Rua Afonso Pena, 2413, Loja A, Esplanada, Governador Valadares/MG, CEP 35.020-010;



TRÊS CORAÇÕES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.990.240/0001-20, com sede na Rua Desembargador Alberto Luz, nº. 101, Centro, Três Corações/MG, CEP 37.410-111;

VARGINHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.321.936/0001-24, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº. 22, Centro, Varginha/MG, CEP 37.002-140;

NAVEGANTES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.012.110/0001-50, com sede na Avenida Conselheiro João Gaya, nº 1010, Térreo, Centro, Navegantes/SC, CEP 88.370-390;

RODRIGUES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.488.525/0001-30, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 696, Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88.301-202;

ORAL BARUERI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.738.652/0001-91, com sede na Rua Antônio Pereira Tendeiro, nº 12, Vila Pouso Alegre, Barueri/SP, CEP 06.402-070;

ORAL TAGUATINGA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.136.942/0001-00, com sede na Quadra QNA 42, nº 15, Bairro Taguatinga Norte (Taguatinga), Município de Brasília/DF, CEP 72.110-420;

As empresas do Grupo Econômico GPF em conjunto como “Grupo” ou “Recuperandas”.

No dia **10 de setembro de 2024**, as Recuperandas protocolaram o pedido de Recuperação Judicial, que teve o processamento deferido em despacho proferido no dia **19 de setembro de 2024** e com publicação ocorrida em **23 de setembro de 2024**.

O presente documento é o Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”) das Recuperandas.



## 1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, "LFRE"), incluindo as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112 de 2020, perante o juízo responsável pelo processo de recuperação judicial do Grupo ("Juízo da Recuperação").

Este Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") tem por objetivo principal estabelecer as bases financeiras, operacionais e estratégicas para superar a crise financeira enfrentada pelo Grupo, em conformidade com os requisitos atualizados da LFRE. O Plano visa assegurar a continuidade das operações, preservando a função social da empresa por meio da produção de bens e serviços, manutenção de empregos e geração de tributos, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconômico.

As informações apresentadas, incluindo previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções e tendências financeiras que impactam as atividades das Recuperandas, são estimativas que envolvem incertezas e riscos e, portanto, não representam garantias de resultados futuros.

As propostas de melhorias e os consequentes efeitos na geração de valor das Recuperandas podem ser substancialmente afetados por fatores fora de controle, incluindo, mas não se limitando a: (i) oscilações de mercado e comportamento de outras partes interessadas; (ii) variações operacionais imprevistas, como aumento inesperado de custos; (iii) mudanças na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) flutuações na situação macroeconômica; (vi) disponibilidade de caixa para executar as ações planejadas; (vii) qualidade de crédito dos clientes; (viii) nível de endividamento e obrigações financeiras; (ix) capacidade de captação de



recursos; (x) inflação e variação de taxas de juros; e (xi) intervenções governamentais que possam alterar o ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Dado os riscos e incertezas listados, os efeitos positivos esperados das ações de melhoria podem não se concretizar integralmente. Para mitigar esses riscos, serão implementadas ações específicas de controle e prevenção.

As Recuperandas, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresentam:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados;
- b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira; e
- c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

## 2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

As Recuperandas requereram o processamento da Recuperação Judicial (“RJ”) em **10 de setembro de 2024**, sendo o processo distribuído para a **Vara 9ª Cível da Comarca de Goiânia - GO**. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia **19 de setembro de 2024**.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado para a Administração Judicial o advogado Dr. Wesley Santos Alves, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 33.906.



### 3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esclarece-se que o presente Plano foi elaborado com base no montante de créditos apresentado na 1ª Relação de Credores do processo de Recuperação Judicial.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial iniciam-se no primeiro dia útil após a publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial. Esse dia será considerado o início do "ANO 1", seguindo essa contagem nos anos subsequentes.

As projeções financeiras foram elaboradas com um cenário realista, fundamentadas em estatísticas e análises de mercado.

As Recuperandas contrataram a empresa **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** para:

- ✓ Elaborar o Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores, e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

A **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** possui larga experiência no mercado de Special Situations, especialmente em Recuperação Judicial de empresas, atuando em



todo o Brasil, área em que o seu sócio fundador, Cidinaldo Boschini, atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

#### 4. ESCOPO DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem como escopo os seguintes objetivos:

- a) Preservação das Recuperandas como unidades produtivas: Visa garantir a manutenção das empresas Recuperandas como geradoras de empregos, tanto diretos quanto indiretos, contribuindo para a arrecadação de tributos e geração de riqueza. Dessa forma, o PRJ assegura que as empresas cumpram sua função social, promovendo o bem-estar econômico e social das comunidades em que estão inseridas.
- b) Superação da crise econômico-financeira: O plano busca criar condições que permitam às Recuperandas superar a atual crise econômico-financeira. Isso envolve a reestruturação de passivos e o estabelecimento de estratégias para a recuperação da capacidade financeira e operacional, visando a restauração do valor econômico das empresas e de seus ativos, a fim de garantir a sua viabilidade a longo prazo.
- c) Atendimento aos interesses dos credores: O PRJ é estruturado de forma a equilibrar os interesses dos credores com a necessidade de continuidade das atividades empresariais das Recuperandas. São propostas formas de pagamento detalhadas, com condições específicas para cada classe de credores, que viabilizem a satisfação das dívidas sem comprometer a sustentabilidade das operações das empresas em recuperação.



Esses objetivos visam garantir a continuidade das operações, assegurar a preservação de empregos e criar um cenário propício para a quitação dos débitos, sempre observando a função social das Recuperandas e o interesse de todos os envolvidos no processo.

## 5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

5.1. Nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas poderão utilizar os seguintes meios para viabilizar sua recuperação econômico-financeira:

**5.1.1. Realização de joint ventures:** As Recuperandas poderão formar alianças estratégicas com outras empresas, viabilizando sinergias operacionais e comerciais que contribuam para a sustentabilidade dos negócios e o fortalecimento de sua competitividade no mercado.

**5.1.2. Renegociação das dívidas sujeitas à RJ:** Com o objetivo de garantir a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, será proposta a renegociação dos passivos sujeitos à recuperação judicial. Tal renegociação poderá incluir a redução do valor total devido, concessão de carência para o início dos pagamentos, alongamento dos prazos de pagamento conforme a geração de fluxo de caixa projetada, bem como a redução das taxas de juros, tudo isso compatível com a capacidade econômica das Recuperandas, respeitando os princípios da preservação da empresa e do equilíbrio entre credores.

**5.1.3. Participação de novos investidores:** As Recuperandas poderão contar, a qualquer momento, com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de novos investidores. Estes, sob determinadas condições, poderão adquirir parte ou a totalidade da empresa ou de seus ativos, realizar investimentos por meio de fusões, joint ventures ou outras modalidades de parceria comercial. Esse apoio é visto como uma importante



fonte de capitalização e reestruturação, contribuindo para a recuperação e a manutenção das atividades empresariais.

**5.1.4. Obtenção de créditos extraconcursais:** As Recuperandas poderão acessar linhas de financiamento, empréstimos ou outros créditos que, conforme previsto na Lei de Recuperação Judicial, serão considerados extraconcursais, ou seja, não sujeitos ao concurso de credores. Esses recursos são fundamentais para o fomento das atividades e o reequilíbrio do caixa.

**5.1.5. Reorganização societária:** Para simplificar sua estrutura e otimizar operações, as Recuperandas poderão realizar operações societárias como fusões, cisões, incorporações ou transformações, tanto entre elas quanto com suas afiliadas, observando os limites legais e buscando maximizar os resultados operacionais e financeiros. Essa reorganização poderá ser estratégica para a redução de custos e aumento da eficiência.

**5.1.6. Extinção de ações e liberação de constrições:** Com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, todas as ações, execuções, processos judiciais e arbitrais relacionados a créditos sujeitos à RJ serão extintos, com a consequente liberação de penhoras e outras constrições sobre os bens das Recuperandas, salvo exceções relativas à apuração de créditos ilíquidos, nos termos do artigo 6º, §1º, da LRF.

**5.1.7. Cancelamento de protestos e exclusão de registros:** A homologação do plano implicará o cancelamento de protestos em cartórios de títulos e documentos referentes a créditos concursais e a exclusão definitiva do nome das Recuperandas de órgãos de proteção ao crédito, desde que relacionados a tais créditos.



**5.1.8. Redução de despesas operacionais:** As Recuperandas implementarão um rigoroso controle de custos, buscando reduzir suas despesas operacionais, o que será fundamental para a melhoria da margem de lucro e a otimização do fluxo de caixa.

**5.1.9. Venda de máquinas e equipamentos:** As Recuperandas poderão realizar a venda de ativos fixos, como máquinas e equipamentos, com o objetivo de direcionar os recursos obtidos para capital de giro e renovação de maquinário, contribuindo para a melhoria das operações.

**5.1.10. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs):** As Recuperandas poderão constituir UPIs para a venda de bens móveis e imóveis, utilizando a modalidade de venda direta, com preços mínimos baseados em avaliações. As UPIs serão alienadas livres de sucessão em obrigações tributárias, trabalhistas e acidentes de trabalho, conforme o artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.

**5.1.11. Passivo tributário:** As Recuperandas poderão aderir aos programas de parcelamento tributário oferecidos pelas Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, conforme permitido pela legislação vigente, sem abrir mão do direito de questionar judicial ou administrativamente os débitos tributários.

**5.1.12. Leilão Reverso:** As Recuperandas poderão realizar um leilão reverso anual, onde os credores poderão ofertar deságios progressivos sobre o valor de seus créditos para antecipação dos pagamentos. O leilão será opcional, com credores de todas as classes podendo participar, sendo uma ferramenta adicional para otimizar o cumprimento das obrigações concursais.

Essas medidas, alinhadas aos princípios da preservação da empresa, continuidade das atividades e satisfação dos credores, visam proporcionar às Recuperandas uma



reestruturação eficaz e sustentável, promovendo a retomada de sua capacidade de operação e geração de riquezas.

## 6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado considerando parâmetros objetivos e princípios fundamentais que orientam a reorganização das obrigações das Recuperandas frente aos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, de acordo com os seguintes pontos:

### I. Propostas de pagamento por classe de credores:

Em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, o plano prevê a segregação dos credores sujeitos à Recuperação Judicial em distintas classes, com propostas específicas de pagamento para cada grupo, assegurando a transparência e previsibilidade do processo.

As classes de credores abrangidas são as seguintes:

- Classe Trabalhista: credores cujos créditos possuem natureza trabalhista, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.
- Classe de Credores com Garantia Real: credores que detêm garantias reais, como hipotecas ou penhores, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.
- Classe Quirografária: credores sem garantia real e que também não estejam classificados nas Classes Trabalhista e ME & EPP, conforme disposição da Lei de Recuperação Judicial.



- Classe de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP): credores que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## II. Tratamento isonômico entre credores de mesma classe:

O plano adota o princípio da igualdade material entre os credores de uma mesma classe, garantindo que as propostas de pagamento sejam uniformes para todos os membros do grupo. Tal isonomia reflete o princípio da paridade de condições entre credores da mesma categoria, ressalvando que variações poderão ocorrer em função de negociações individuais ou características específicas dos créditos, sempre fundamentadas em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

## III. Capacidade de pagamento baseada na geração de caixa projetada:

As propostas de pagamento foram cuidadosamente estruturadas com base na capacidade real das Recuperandas de honrar seus compromissos, conforme a geração de fluxo de caixa projetada. Essa projeção é fruto de análises financeiras detalhadas que levam em consideração as perspectivas de receita e os desafios operacionais que as empresas enfrentam, garantindo a viabilidade do plano e evitando um desequilíbrio que comprometa a sua implementação.

## IV. Observância da jurisprudência:

O Plano de Recuperação Judicial foi pautado em precedentes jurisprudenciais consolidados nos Tribunais, especialmente naqueles relacionados à flexibilização do tratamento dos credores em contextos de crise empresarial, como o deferimento de prazos maiores, descontos ou a negociação de condições mais favoráveis a determinadas categorias, quando justificável. Essas decisões têm servido como



importante baliza para a elaboração de um plano que respeite os direitos dos credores e promova a efetiva reestruturação da empresa.

#### **V. Conformidade com a legislação vigente:**

A proposta respeita integralmente os ditames da Lei de Recuperação Judicial. Também foram observadas as normas específicas de tratamento diferenciado, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Considerando que, de acordo com o princípio da par conditio creditorum, a igualdade entre credores ocorre no momento da votação do plano de recuperação judicial, uma vez que os credores são distribuídos em categorias estanques com direitos distintos, conforme as especificidades de seus créditos. Todavia, esse princípio não exige a aplicação de condições idênticas de pagamento para todos os credores, podendo haver diferenciação nas condições materiais dos pagamentos, em respeito ao princípio da liberdade negocial, previsto na própria legislação.

Considerando ainda que, o tratamento diferenciado entre credores, dentro de uma mesma classe ou entre classes distintas, é admissível desde que baseado em critérios objetivos, claros e previamente estabelecidos no plano, e devidamente justificados pela capacidade econômica das Recuperandas, pelas características dos créditos ou pela necessidade de manutenção da atividade empresarial, conforme autorizado pela doutrina e jurisprudência especializada.

Essa abordagem permite que as Recuperandas busquem a preservação de suas atividades, observando as especificidades de cada credor, sempre em conformidade com os princípios norteadores do processo de recuperação judicial, especialmente a continuidade da empresa e a função social que ela desempenha, respeitando a ordem de pagamento dos credores e garantindo a viabilidade econômica do plano.



## 6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

### 6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A **Lei nº. 11.101/2005** e suas alterações através da **Lei 14.112/2020** dispõem que:

***Art. 54** - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.*

***§ 1º.** O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.*

***§ 2º.** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:*

*I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;*

*II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados*

*da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e*

*III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.*

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

- i. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão **integralmente** pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – Art. 58 da Lei 11.101/2005).
- ii. O saldo que restar após o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos da seguinte forma:
  - a. **Valor base do crédito:** de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.
  - b. **Deságio:** não será aplicado deságio.
  - c. **Carência para início dos pagamentos:** 11 (onze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.



- d. **Forma de pagamento:** o saldo devedor será pago em 30 (trinta) dias após a carência em uma única parcela.

## 6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

### 6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a **Classe de Credores com Garantia Real**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

#### 6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

**Valor base do crédito:** de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

**Deságio:** será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

**Carência para início dos pagamentos:** 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**Forma de pagamento:** será pago em 10 (dez) anos após a carência, sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e anuais.

**Taxa de juros:** 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).

**Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).



**Sistema de amortização:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

**Observação:** Os juros e a correção monetária começarão a incidir após o período de carência, o pagamento se dará com a amortização do saldo devedor.

**Quitação:** uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

### 6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

#### 6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

**Valor base do crédito:** de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

**Deságio:** será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

**Carência para início dos pagamentos:** 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**Forma de pagamento:** será pago em 10 (dez) anos após a carência, sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e anuais.



**Taxa de juros:** 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).

**Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).

**Sistema de amortização:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

**Observação:** Os juros e a correção monetária começarão a incidir após o período de carência, o pagamento se dará com a amortização do saldo devedor.

**Quitação:** uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

### 6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços não financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

**Condição para adesão à Subclasse:** esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Continuarem com o fornecimento de produtos e/ou serviços durante todo o período da Recuperação Judicial;
- Praticarem as vendas de produtos para as Recuperandas seguindo as mesmas políticas comerciais aplicadas ao mercado em geral;



- Concederem crédito novo e rotativo durante o período da Recuperação Judicial, que seja no mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atual do crédito sujeito a RJ.

**Valor base do crédito:** de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pela Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

**Condições em caso de descumprimento por parte de fornecedores de produtos:**

Para os credores que atenderam inicialmente as condicionantes más na hipótese de descumprimento posterior, será seguido o descrito a seguir:

- Após os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de descumprimento – aplicação de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do valor do principal;
- Após 60 (sessenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 10% (dez por cento);
- Após 90 (noventa) dias consecutivos de descumprimento, o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixará de ser considerado um Credor Fornecedor Colaborador e receberá o pagamento do saldo remanescente do seu Crédito Quirografário na forma disposta da proposta Geral da Classe.

**Condições Gerais:**

Ao aderirem a esta proposta os fornecedores comprometem-se a observar fielmente os termos e condições aqui estabelecidos.



A Administração Judicial, em conjunto com as Recuperandas, serão responsáveis por avaliar se os credores que optarem por participar desta subclasse especial de fornecedores atendem aos critérios estabelecidos, que incluem a continuidade do fornecimento e a adesão às políticas comerciais previamente definidas. Esta avaliação visa assegurar que apenas os credores comprometidos com o apoio ao processo de recuperação da empresa façam parte desta subclasse especial.

Caso seja determinado que um credor não cumpre com os critérios necessários para permanência na subclasse especial, seu crédito será processado de acordo com a proposta geral de pagamento aplicável à Classe de Credores Quirografários. Esta medida garante a uniformidade no tratamento dos credores e a integridade do plano de recuperação judicial.

As Recuperandas estabelecem que os credores não serão removidos desta subclasse especial nas seguintes situações, que são reconhecidas como exceções decorrentes de circunstâncias além do controle dos fornecedores:

- **Caso Fortuito ou Força Maior:** Situações imprevistas e inevitáveis que impeçam o fornecimento.
- **Falta de Fornecimento de Produtos:** Motivada pela inadimplência das Recuperandas em aquisições de produtos pós-aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Recusa Injustificada das Recuperandas:** Em adquirir produtos dos credores dispostos a fornecer, sem justificativa válida.

Um credor será removido desta subclasse especial somente em casos de recusa injustificada em fornecer às Recuperandas, desconsiderando as exceções listadas. Esta



diretriz reforça o compromisso de manter relações comerciais sustentáveis e justas, essenciais para a recuperação eficaz da empresa.

#### 6.3.2.1. Valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 120 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ.

#### 6.3.2.2. Valores entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 150 dias após a publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores

#### 6.3.2.3. Valores entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** será pago a totalidade do crédito em 180 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ.



#### 6.3.2.4. Valores entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** existirá carência de 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ, para o início dos pagamentos. Após a carência o valor da dívida será pago em 24 (vinte e quatro) meses sendo 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e mensais.

#### 6.3.2.5. Valores entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

- **Deságio:** não será aplicado deságio.
- **Forma de Pagamento:** existirá carência de 12 meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia Geral de Credores, pelo Juízo da RJ, para o início dos pagamentos. Após a carência o valor da dívida será pago em 36 parcelas fixas e mensais.

#### 6.3.2.6. Valores maiores do que R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo)

- **Deságio:** não será aplicado deságio enquanto ocorrer o fornecimento de crédito nas condições estabelecidas no presente plano.
- **Forma de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial:** a dívida sujeita a recuperação judicial será paga em 6 (seis) anos, em 6 (seis) parcelas fixas e anuais, sendo a primeira parcela em 12 (doze) meses após a publicação



da homologação do Plano de Recuperação Judicial. O crédito será corrigido pelo IPCA a partir da publicação da homologação do plano.

### 6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como **fornecedores de serviços financeiros**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

#### 6.3.3.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

**Valor base do crédito:** de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

**Prazo:** 120 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

**Carência para pagamento da 1ª parcela:** 18 meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

**Forma de pagamento:** será pago em 102 (cento e dois) meses após a carência, sendo 102 (cento e duas) parcelas fixas e mensais.

**Taxa de Juros:** 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês.



**Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).

**Bônus de adimplência:** as recuperandas farão jus a um bônus de adimplência de 30% (trinta por cento) sobre a parcela de amortização, juros e correção monetária para pagamentos efetuados pontualmente até a data de vencimento.

Eventual alienação de ativos das recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que estes credores se reservam o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

**Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

**Descumprimento do PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

## 6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

### 6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe de Credores ME & EPP**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

#### 6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV



**Valor base do crédito:** de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administração Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

**Deságio:** será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

**Carência para início dos pagamentos:** 36 (trinta e seis) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**Forma de pagamento:** será pago em 10 (dez) anos após a carência, sendo o pagamento em 10 (dez) parcelas fixas e anuais.

**Taxa de juros:** 0,10% a.m. (um décimo por cento ao mês).

**Correção monetária:** Taxa Referencial (TR).

**Sistema de amortização:** SAC (Sistema de Amortização Constante).

**Observação:** Os juros e a correção monetária começarão a incidir após o período de carência, o pagamento se dará com a amortização do saldo devedor.

**Quitação:** uma vez pago o valor acordado, a dívida estará quitada, devendo ser liberadas de imediato todas as garantias atreladas aos credores sujeitos à recuperação judicial.

#### 6.4.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA | CLASSE IV



Para os credores enquadrados como **empresas ou pessoas físicas fornecedoras de produtos e serviços**, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

**Condição para adesão à Subclasse:** esta subclasse é destinada a todos os credores que:

- Continuarem com o fornecimento de produtos e/ou serviços durante todo o período da Recuperação Judicial;
- Praticarem as vendas de produtos para as Recuperandas seguindo as mesmas políticas comerciais aplicadas ao mercado em geral;

O Administrador Judicial e as Recuperandas irão validar se os credores que vierem a optar por receber dentro da presente Subclasse atenderam às condicionantes. Caso não tenham atendido quaisquer das condicionantes, receberão seus créditos de acordo com a proposta Geral de Pagamentos da Classe de Credores.

Para os credores que atenderam inicialmente as condicionantes más na hipótese de descumprimento posterior, será seguido o descrito a seguir:

(i) Após os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de descumprimento – aplicação de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do valor do principal;

(ii) Após 60 (sessenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 10% (dez por cento);

(iii) Após 90 (noventa) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 20% (vinte por cento);



(iv) Após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 40% (quarenta por cento);

(v) Após 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 50% (cinquenta por cento) e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixará de ser considerado um Credor Fornecedor Colaborador e receberá o pagamento do saldo remanescente do seu Crédito na forma disposta da proposta Geral da Classe.

#### 6.4.2.1. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE IV

- **Deságio:** não será aplicado deságio enquanto ocorrer o fornecimento de crédito nas condições estabelecidas no presente plano.
- **Forma de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial:** a dívida sujeita a recuperação judicial será paga em 4 (quatro) anos, em 4 (quatro) parcelas fixas e anuais, sendo a primeira parcela em 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial. O crédito será corrigido pelo IPCA a partir da publicação da homologação do plano.

#### 6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Não terão direito a voto nas assembleias-gerais de credores (AGC) e não serão considerados para fins de quórum de instalação e deliberação.

Os credores retardatários serão pagos conforme as condições gerais estabelecidas para cada classe de credores neste Plano de Recuperação Judicial, após sua habilitação futura.



## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em **até 7 (sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial**. Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia



em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

Os credores que não informarem os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá as Recuperandas alterarem o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

**Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano.** Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

**Anexos.** Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.



**Anuência dos Credores.** Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

**Aplicação Tributária dos Deságios.** Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

**Apontamentos.** Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

**Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

**Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas.



Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para as **Recuperandas**:

**Avenida República do Líbano, nº 1785, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.115-030**

Para a **Administração Judicial**:

**Rua 103 Número: 131 Complemento: VW ADVOGADOS Setor Sul;  
Tel.: (62) (62) 62981615268  
[wesley@vwadvogados.com.br](mailto:wesley@vwadvogados.com.br)**

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

**Contratos Anteriores.** Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

**Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando



integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

**Encerramento da Recuperação Judicial.** O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

**Extinção dos Avais e Coobrigados.** Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Conseqüentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao aprovarem o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.



**Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

**Honorários de Advogados.** As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

**Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

**Nulidade de Cláusulas.** Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

**Novação.** Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

**Novos Créditos.** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista



neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

**Pagamento dos Créditos em Dólar.** Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

**Quitação.** Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou os Investidores.

**Suspensão das Ações.** Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.



**Título Executivo Judicial.** As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia, 14 de novembro de 2024.

**GRUPO ECONÔMICO GPF**

## GLOSSÁRIO

**ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS:** Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pela Recuperanda para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

**Administração Judicial:** Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

**Alienação:** É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

**Amortização:** Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

**Arrendamento:** Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

**Assembleia Geral de Credores ou "AGC":** Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

**Ativo:** Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

**Ativos Não Operacionais:** Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

**Aumento de Capital:** Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

**Balanço Patrimonial:** Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no

balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

**CAPEX:** Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

**Certificado de Depósito Interbancário (CDI):** Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

**Cisão:** Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

**Classificação de Créditos na Falência:** Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

**Classificação de Créditos na Recuperação Judicial:** Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

**CPV ou CMV:** Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

**Data da Decisão Homologatória do PRJ:** Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.



**Debêntures:** Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

**Depreciação:** Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

**Deságio:** Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

**Despesas Operacionais:** Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

**Disponibilidades:** Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

**Dividendos:** Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

**EBITDA:** O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

**Financiamento DIP:** O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

**Fluxo de Caixa:** Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

**Fusão:** Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da

Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

**Incorporação:** Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

**Índice de Endividamento Geral:** O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

**Joint Venture:** Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

**Juro:** Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

**Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:** É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda com base no critério patrimonial.

**Leasing Back:** É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

**LFRE:** Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

**Lista de Credores:** Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

**Lucro Líquido:** Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

**Lucro Operacional:** Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.



**Margem Bruta:** A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

**Margem Líquida:** A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

**Margem Operacional:** A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

**Passivo:** Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

**Patrimônio Líquido:** O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

**Preço:** Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

**Receita Bruta:** A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

**Receita Líquida:** Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

**SELIC:** A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

**Stakeholder:** O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

**TR:** Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

**Transformação:** A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.



## ANEXOS

**ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**

Processo de Recuperação Judicial nº .... em curso perante o Meritíssimo Juízo da Vara Cível da Comarca de ....-GO.

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15





# LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo de Recuperação Judicial nº 5866200-46.2024.8.09.0051 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia -GO.

**GRUPO ECONÔMICO GPF**

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15





## 1. OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

A **ELEVE CAPITAL SPECIAL SITUATIONS** foi contratada pelo Grupo Econômico **GPF** para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pelas recuperandas; (ii) livros-caixa assinados por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2020 a 2023; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ); (v) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).

DS

Rubrica

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15



Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos as Premissas da Projeção Financeira **(Anexo 1)**.

Em seguida, apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada **(Anexo 2)**.

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa **(Anexo 3)**, que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação do Grupo.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

DS

Rubrica

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15



## 2. PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado (“DRE”) e de Fluxo de Caixa (“FC”) apresentam:

- i. Estimativas realistas referentes às projeções da receita;
- ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo utilizado como base para as projeções, é o apresentado na Inicial do Pedido de Recuperação Judicial. No entanto, é possível que ocorram modificações quando da apresentação da segunda relação de credores, relação esta que passará a ser a versão válida para todos os efeitos.

## 3. ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;

DS

Rubrica

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15



- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;
- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

#### 4. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Rubrica

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15



Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;
3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é

DS

Rubrica

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15



fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

DocuSigned by:  
  
86C92AB5BAFE4A1...

---

**ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO**

Senior Partner

CRA/GO 10.383

**ELEVE CAPITAL**

Assinado por:  
  
50C68CAE448945B...

---

**ADM. MARCELO NUNES ANDRADE**

Partner

CRA/GO 11.794

**ELEVE CAPITAL**

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15



ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

[www.elevecap.com.br](http://www.elevecap.com.br)

## ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15



## GRUPO ECONOMICO GPF

### LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRO: PROJECAO FINANCEIRA

EM CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15

## GRUPO ECONOMICO GPF

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
IPCA	4,4%	4,2%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	4,4%	4,1%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	4,4%	3,9%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	3,2%	2,0%	2,0%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE JUROS: BRASIL	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
SELIC - FINAL DO ANO	11,8%	11,0%	10,5%	9,8%	9,8%	9,8%
SELIC - MEDIA DO ANO	10,9%	11,8%	10,5%	9,9%	9,9%	9,9%

TAXA DE CAMBIO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,40	R\$ 5,20	R\$ 5,25	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 5,30
BRL / USD - MEDIA DO ANO	R\$ 5,29	R\$ 5,29	R\$ 5,23	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 5,28

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
PRAZO MEDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	1	1
PRAZO MEDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30	30	30
PRAZO MEDIO DE ESTOQUES	10	10	10	10	10	10
CICLO ECONOMICO	10	10	10	10	10	10
CICLO OPERACIONAL	40	40	40	40	40	40
CICLO FINANCEIRO	39	39	39	39	39	39
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365

DEDUCOES DA RECEITA	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
RECEITAS CANCELADAS	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%
IMPOSTOS INCIDENTES	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%

CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	2023P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
CUSTO MEDIO MENSAL	25,1%	25,1%	25,1%	25,1%	25,1%	25,1%

FATORES DE CONVERSAO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
ANUALIZACAO DE DADOS	0	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO	0,9%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
ORCAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	-0,4%	-5,0%	-3,0%	-2,0%	-0,5%	-0,5%

## GRUPO ECONOMICO GPF

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LON

ATIVIDADE ECONOMICA: MUNDO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE JUROS: BRASIL	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
SELIC - FINAL DO ANO	9,8%	9,8%	9,8%	9,8%	9,8%
SELIC - MEDIA DO ANO	9,9%	9,9%	9,9%	9,9%	9,9%

TAXA DE CAMBIO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,30				
BRL / USD - MEDIA DO ANO	R\$ 5,28				

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MEDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	1
PRAZO MEDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30	30
PRAZO MEDIO DE ESTOQUES	10	10	10	10	10
CICLO ECONOMICO	10	10	10	10	10
CICLO OPERACIONAL	40	40	40	40	40
CICLO FINANCEIRO	39	39	39	39	39
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365

DEDUCOES DA RECEITA	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITAS CANCELADAS	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%
IMPOSTOS INCIDENTES	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%	8,7%

CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO MEDIO MENSAL	25,1%	25,1%	25,5%	25,5%	25,5%

FATORES DE CONVERSAO	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZACAO DE DADOS	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%
ORCAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	1,0%	1,5%	1,5%	1,5%	1,5%



## GRUPO ECONOMICO GPF

ANEXO 2: DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

DRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>21.816,00</b>	<b>22.034,16</b>	<b>22.254,50</b>	<b>22.477,05</b>
RECEITA BRUTA: PRESTACAO DE SERVICOS	21.816,00	22.034,16	22.254,50	22.477,05
<b>DEDUCOES DA RECEITA</b>	<b>(1.974,35)</b>	<b>(1.994,09)</b>	<b>(2.014,03)</b>	<b>(2.034,17)</b>
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS	(87,26)	(88,14)	(89,02)	(89,91)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(1.887,08)	(1.905,95)	(1.925,01)	(1.944,26)
<b>RECEITA LIQUIDA DE VENDAS</b>	<b>19.841,65</b>	<b>20.040,07</b>	<b>20.240,47</b>	<b>20.442,87</b>
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVICOS</b>	<b>(5.475,82)</b>	<b>(5.530,57)</b>	<b>(5.585,88)</b>	<b>(5.641,74)</b>
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	(5.475,82)	(5.530,57)	(5.585,88)	(5.641,74)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>14.365,84</b>	<b>14.509,49</b>	<b>14.654,59</b>	<b>14.801,14</b>
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	72,4%	72,4%	72,4%	72,4%
<b>DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS</b>	<b>(12.778,11)</b>	<b>(12.539,97)</b>	<b>(12.384,16)</b>	<b>(12.345,70)</b>
DESPESAS COM PESSOAL	(7.783,03)	(7.700,04)	(7.634,44)	(7.654,99)
DESPESAS GERAIS	(3.840,31)	(3.721,03)	(3.651,68)	(3.606,31)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(665,65)	(644,98)	(632,96)	(625,09)
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	(225,36)	(218,36)	(214,29)	(211,63)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERACAO JUDICIAL	(263,75)	(255,56)	(250,80)	(247,68)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>1.587,72</b>	<b>1.969,53</b>	<b>2.270,43</b>	<b>2.455,44</b>
<b>RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS</b>	<b>(0,40)</b>	<b>(0,40)</b>	<b>(0,40)</b>	<b>292,11</b>
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,99	1,00	1,01	1,02
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	(1,39)	(1,40)	(1,42)	(1,43)
OUTRAS RECEITAS: DESAGIO DA DIVIDA - RJ	-	-	-	292,52
<b>RESULTADO DA COMPANHIA</b>	<b>1.587,33</b>	<b>1.969,13</b>	<b>2.270,02</b>	<b>2.747,55</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(107,57)</b>	<b>(105,94)</b>	<b>(93,60)</b>	<b>(81,93)</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	19,84	20,04	20,24	20,44
DESPESAS FINANCEIRAS	(5,95)	(6,01)	(6,07)	(6,13)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL	(121,46)	(119,97)	(107,77)	(96,24)
<b>EBIT</b>	<b>1.479,75</b>	<b>1.863,18</b>	<b>2.176,42</b>	<b>2.665,61</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL</b>	<b>(503,12)</b>	<b>(633,48)</b>	<b>(739,98)</b>	<b>(906,31)</b>
PROVISAO DE IRPJ	(369,94)	(465,80)	(544,11)	(666,40)
PROVISAO DE CSLL	(133,18)	(167,69)	(195,88)	(239,91)
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>976,64</b>	<b>1.229,70</b>	<b>1.436,44</b>	<b>1.759,30</b>
(+) RESULTADO FINANCEIRO	107,57	105,94	93,60	81,93
(+) IRPJ + CSLL	503,12	633,48	739,98	906,31
(+) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	225,36	218,36	214,29	211,63
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	-	-	-	(292,52)
<b>EBITDA</b>	<b>1.812,69</b>	<b>2.187,49</b>	<b>2.484,31</b>	<b>2.666,66</b>
MARGEM LIQUIDA EBITDA	9,1%	10,9%	12,3%	13,0%



## GRUPO ECONOMICO GPF

ANEXO 2: DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

DRE	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>22.701,82</b>	<b>22.883,43</b>	<b>23.066,50</b>	<b>23.251,03</b>
RECEITA BRUTA: PRESTACAO DE SERVICOS	22.701,82	22.883,43	23.066,50	23.251,03
<b>DEDUCOES DA RECEITA</b>	<b>(2.054,51)</b>	<b>(2.070,95)</b>	<b>(2.087,52)</b>	<b>(2.104,22)</b>
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS	(90,81)	(91,53)	(92,27)	(93,00)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(1.963,71)	(1.979,42)	(1.995,25)	(2.011,21)
<b>RECEITA LIQUIDA DE VENDAS</b>	<b>20.647,30</b>	<b>20.812,48</b>	<b>20.978,98</b>	<b>21.146,81</b>
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVICOS</b>	<b>(5.698,16)</b>	<b>(5.743,74)</b>	<b>(5.789,69)</b>	<b>(5.929,01)</b>
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	(5.698,16)	(5.743,74)	(5.789,69)	(5.929,01)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>14.949,15</b>	<b>15.068,74</b>	<b>15.189,29</b>	<b>15.217,80</b>
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	72,4%	72,4%	72,4%	72,0%
<b>DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS</b>	<b>(12.307,35)</b>	<b>(12.383,81)</b>	<b>(12.499,20)</b>	<b>(12.615,68)</b>
DESPESAS COM PESSOAL	(7.631,21)	(7.722,19)	(7.808,63)	(7.881,39)
DESPESAS GERAIS	(3.595,10)	(3.583,94)	(3.606,20)	(3.639,81)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(623,15)	(621,22)	(625,08)	(630,90)
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	(210,97)	(210,31)	(211,62)	(213,59)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERACAO JUDICIAL	(246,91)	(246,15)	(247,68)	(249,98)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>2.641,80</b>	<b>2.684,93</b>	<b>2.690,09</b>	<b>2.602,12</b>
<b>RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS</b>	<b>292,10</b>	<b>292,10</b>	<b>292,10</b>	<b>292,09</b>
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	1,03	1,04	1,05	1,06
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	(1,45)	(1,46)	(1,47)	(1,48)
OUTRAS RECEITAS: DESAGIO DA DIVIDA - RJ	292,52	292,52	292,52	292,52
<b>RESULTADO DA COMPANHIA</b>	<b>2.933,90</b>	<b>2.977,03</b>	<b>2.982,18</b>	<b>2.894,22</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(67,21)</b>	<b>(52,52)</b>	<b>(37,82)</b>	<b>(23,12)</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	20,65	20,81	20,98	21,15
DESPESAS FINANCEIRAS	(6,19)	(6,24)	(6,29)	(6,34)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL	(81,66)	(67,08)	(52,51)	(37,93)
<b>EBIT</b>	<b>2.866,69</b>	<b>2.924,52</b>	<b>2.944,36</b>	<b>2.871,09</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL</b>	<b>(974,67)</b>	<b>(994,34)</b>	<b>(1.001,08)</b>	<b>(976,17)</b>
PROVISAO DE IRPJ	(716,67)	(731,13)	(736,09)	(717,77)
PROVISAO DE CSLL	(258,00)	(263,21)	(264,99)	(258,40)
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>1.892,02</b>	<b>1.930,18</b>	<b>1.943,28</b>	<b>1.894,92</b>
(+) RESULTADO FINANCEIRO	67,21	52,52	37,82	23,12
(+) IRPJ + CSLL	974,67	994,34	1.001,08	976,17
(+) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	210,97	210,31	211,62	213,59
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	(292,52)	(292,52)	(292,52)	(292,52)
<b>EBITDA</b>	<b>2.852,36</b>	<b>2.894,83</b>	<b>2.901,29</b>	<b>2.815,29</b>
MARGEM LIQUIDA EBITDA	13,8%	13,9%	13,8%	13,3%



## GRUPO ECONOMICO GPF

ANEXO 2: DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

EM MILHARES DE REAIS

DRE	ANO 9	ANO 10
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>23.437,04</b>	<b>23.624,54</b>
RECEITA BRUTA: PRESTACAO DE SERVICOS	23.437,04	23.624,54
<b>DEDUCOES DA RECEITA</b>	<b>(2.121,05)</b>	<b>(2.138,02)</b>
DEVOLUCOES E/OU CANCELAMENTOS	(93,75)	(94,50)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERACAO	(2.027,30)	(2.043,52)
<b>RECEITA LIQUIDA DE VENDAS</b>	<b>21.315,99</b>	<b>21.486,52</b>
<b>CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVICOS</b>	<b>(5.976,45)</b>	<b>(6.024,26)</b>
CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS	(5.976,45)	(6.024,26)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>15.339,54</b>	<b>15.462,26</b>
MARGEM LIQUIDA DA OPERACAO	72,0%	72,0%
<b>DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS</b>	<b>(12.733,24)</b>	<b>(12.851,89)</b>
DESPESAS COM PESSOAL	(7.954,84)	(8.028,96)
DESPESAS GERAIS	(3.673,72)	(3.707,96)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(636,78)	(642,71)
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	(215,58)	(217,59)
DESPESAS COM ASSESSORIAS E RECUPERACAO JUDICIAL	(252,31)	(254,66)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>2.606,31</b>	<b>2.610,37</b>
<b>RECEITAS E DESPESAS NAO OPERACIONAIS</b>	<b>292,09</b>	<b>292,09</b>
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	1,07	1,07
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	(1,49)	(1,50)
OUTRAS RECEITAS: DESAGIO DA DIVIDA - RJ	292,52	292,52
<b>RESULTADO DA COMPANHIA</b>	<b>2.898,40</b>	<b>2.902,45</b>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(8,43)</b>	<b>6,27</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	21,32	21,49
DESPESAS FINANCEIRAS	(6,39)	(6,45)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERACAO JUDICIAL	(23,35)	(8,77)
<b>EBIT</b>	<b>2.889,97</b>	<b>2.908,73</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL</b>	<b>(982,59)</b>	<b>(988,97)</b>
PROVISAO DE IRPJ	(722,49)	(727,18)
PROVISAO DE CSLL	(260,10)	(261,79)
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	<b>1.907,38</b>	<b>1.919,76</b>
(+) RESULTADO FINANCEIRO	8,43	(6,27)
(+) IRPJ + CSLL	982,59	988,97
(+) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO	215,58	217,59
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	(292,52)	(292,52)
<b>EBITDA</b>	<b>2.821,46</b>	<b>2.827,53</b>
MARGEM LIQUIDA EBITDA	13,2%	13,2%



## GRUPO ECONOMICO GPF

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
<b>LUCRO LIQUIDO</b>	<b>976,64</b>	<b>1.229,70</b>	<b>1.436,44</b>	<b>1.759,30</b>	<b>1.892,02</b>
<b>EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL</b>	<b>121,46</b>	<b>119,97</b>	<b>107,77</b>	<b>(196,27)</b>	<b>(210,85)</b>
(+) DESPESA FINANCEIRA	121,46	119,97	107,77	96,24	81,66
(-) RECEITA FINANCEIRA	-	-	-	(292,52)	(292,52)
<b>VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO</b>	<b>717,62</b>	<b>(18,42)</b>	<b>(18,61)</b>	<b>(18,79)</b>	<b>(18,98)</b>
(+/-) CONTAS A RECEBER	706,90	(17,93)	(18,11)	(18,29)	(18,47)
(+/-) ESTOQUE	15,24	(0,55)	(0,55)	(0,56)	(0,56)
(+/-) FORNECEDORES	(4,52)	0,05	0,06	0,06	0,06
<b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)</b>	<b>1.815,72</b>	<b>1.331,25</b>	<b>1.525,60</b>	<b>1.544,24</b>	<b>1.662,18</b>
<b>INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX</b>	<b>(577,00)</b>	<b>(600,00)</b>	<b>(327,00)</b>	<b>(254,00)</b>	<b>(549,00)</b>
<b>VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	<b>(503,34)</b>	<b>(1.311,39)</b>	<b>(1.369,33)</b>	<b>(1.186,44)</b>	<b>(924,86)</b>
<b>CLASSE 1: CREDITORES TRABALHISTAS</b>	<b>(57,69)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
AMORTIZACAO	(57,69)	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
<b>CLASSE 2: CREDITORES COM GARANTIA REAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
<b>CLASSE 3: CREDITORES QUIROGRAFARIOS</b>	<b>(445,65)</b>	<b>(1.311,39)</b>	<b>(1.369,33)</b>	<b>(1.186,32)</b>	<b>(924,74)</b>
AMORTIZACAO	(324,19)	(1.191,42)	(1.261,57)	(1.090,09)	(843,09)
JUROS	(121,46)	(119,97)	(107,77)	(96,23)	(81,65)
<b>CLASSE 4: CREDITORES ME &amp; EPP</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(0,12)</b>	<b>(0,12)</b>
AMORTIZACAO	-	-	-	(0,10)	(0,10)
JUROS	-	-	-	(0,02)	(0,02)
<b>CREDITORES EXTRAJUDICIAIS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
<b>DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO</b>	<b>735,38</b>	<b>(580,15)</b>	<b>(170,74)</b>	<b>103,80</b>	<b>188,32</b>
<b>CAIXA INICIAL</b>	<b>35,48</b>	<b>770,86</b>	<b>190,71</b>	<b>19,98</b>	<b>123,78</b>
<b>CAIXA FINAL</b>	<b>770,86</b>	<b>190,71</b>	<b>19,98</b>	<b>123,78</b>	<b>312,10</b>

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15



## GRUPO ECONOMICO GPF

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

EM MILHARES DE REAIS

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
<b>LUCRO LIQUIDO</b>	<b>1.930,18</b>	<b>1.943,28</b>	<b>1.894,92</b>	<b>1.907,38</b>	<b>1.919,76</b>
<b>EFEITO CAIXA: RECUPERACAO JUDICIAL</b>	<b>(225,43)</b>	<b>(240,01)</b>	<b>(254,59)</b>	<b>(269,17)</b>	<b>(283,75)</b>
( + ) DESPESA FINANCEIRA	67,08	52,51	37,93	23,35	8,77
( - ) RECEITA FINANCEIRA	(292,52)	(292,52)	(292,52)	(292,52)	(292,52)
<b>VARIACAO DO CICLO FINANCEIRO</b>	<b>(15,34)</b>	<b>(15,46)</b>	<b>(16,42)</b>	<b>(15,72)</b>	<b>(15,84)</b>
( +/- ) CONTAS A RECEBER	(14,93)	(15,05)	(15,17)	(15,29)	(15,41)
( +/- ) ESTOQUE	(0,46)	(0,46)	(1,39)	(0,47)	(0,48)
( +/- ) FORNECEDORES	0,05	0,05	0,14	0,05	0,05
<b>FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)</b>	<b>1.689,41</b>	<b>1.687,81</b>	<b>1.623,91</b>	<b>1.622,50</b>	<b>1.620,17</b>
<b>INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX</b>	<b>(535,00)</b>	<b>(581,00)</b>	<b>(540,00)</b>	<b>(531,00)</b>	<b>(576,00)</b>
<b>VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	<b>(910,28)</b>	<b>(895,70)</b>	<b>(194,46)</b>	<b>(179,88)</b>	<b>(165,30)</b>
<b>CLASSE 1: CREDITORES TRABALHISTAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
<b>CLASSE 2: CREDITORES COM GARANTIA REAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
<b>CLASSE 3: CREDITORES QUIROGRAFARIOS</b>	<b>(910,17)</b>	<b>(895,59)</b>	<b>(194,35)</b>	<b>(179,77)</b>	<b>(165,19)</b>
AMORTIZACAO	(843,09)	(843,09)	(156,43)	(156,43)	(156,43)
JUROS	(67,07)	(52,49)	(37,92)	(23,34)	(8,76)
<b>CLASSE 4: CREDITORES ME &amp; EPP</b>	<b>(0,12)</b>	<b>(0,11)</b>	<b>(0,11)</b>	<b>(0,11)</b>	<b>(0,11)</b>
AMORTIZACAO	(0,10)	(0,10)	(0,10)	(0,10)	(0,10)
JUROS	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)	(0,01)
<b>CREDITORES EXTRACONCURSAIS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
AMORTIZACAO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
<b>DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO</b>	<b>244,13</b>	<b>211,11</b>	<b>889,45</b>	<b>911,62</b>	<b>878,87</b>
<b>CAIXA INICIAL</b>	<b>312,10</b>	<b>556,23</b>	<b>767,34</b>	<b>1.656,79</b>	<b>2.568,41</b>
<b>CAIXA FINAL</b>	<b>556,23</b>	<b>767,34</b>	<b>1.656,79</b>	<b>2.568,41</b>	<b>3.447,28</b>

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:15





Contabilidade Consultoria e Auditoria

# Laudo de Avaliação de Bens Móveis

**Empresa: GPF Holding de Participações Ltda**

Uberlândia-MG  
31/10/2024

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16





## Sumário

1. Introdução .....	3
1.1. Objetivo da Avaliação .....	3
1.2. Identificação da Pessoa Jurídica Contratante do Trabalho de avaliação .....	3
1.3. Identificação e caracterização dos bens avaliados .....	3
1.4. Premissas e fatores de limitação do trabalho .....	4
2. Metodologia Aplicável .....	5
3. Critérios utilizados para avaliação de “mobiliários e equipamentos referentes a consultórios odontológicos” .....	7
4. Conclusão .....	9
<b>Anexo I – Tabela de Valores – Mobiliários e Equipamentos referentes a Consultórios Odontológicos .....</b>	<b>10</b>
<b>Anexo II - Cotação de preços dos Bens .....</b>	<b>13</b>
<b>Anexo III – Fotos dos Bens .....</b>	<b>47</b>
1. Relação de bens inspecionados “in loco” Unidades de Uberlândia .....	47
1.1. Uberlândia Centro .....	47
1.2. Unidade Uberlândia - Luizote de Freitas .....	52
2. Relação de bens inspecionados por registro fotográfico.....	59
2.1. Unidade Araguari.....	59
2.2. Unidade Araxá.....	63
2.3. Unidade Goianésia .....	70
2.4. Unidade Itajaí.....	75
2.5. Unidade Itumbiara.....	84
2.6. Unidade Jaraguá.....	88
2.7. Unidade Jataí .....	94
2.8. Unidade Goiânia.....	98
2.9. Unidade Navegantes .....	101
2.10. Unidade Taguatinga.....	103
2.11. Unidade Três Corações.....	106
2.12. Unidade Varginha .....	115
2.13. Unidade Aparecida de Goiânia.....	121
2.14. Unidade Trindade .....	126
2.15. Unidade Governador Valadares.....	131



## 1. Introdução

A empresa LG Contabilidade, Consultoria e Auditoria Ltda, sediada na Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia – MG, CNPJ nº 52.847.473/0001-22, foi contratada para a prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação formal de bens móveis, pertencentes a empresa GPF Holding de Participações Ltda, com sede em Goiânia-GO, com o objetivo de apresentar o referido laudo no processo de Recuperação Judicial, conforme formalização através de Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a contratante e a contratada em 11/10/2024.

### 1.1. Objetivo da Avaliação

O objetivo deste trabalho é o de fornecer, à Contratante, Laudo de Avaliação formal dos preços de bens móveis referentes a Consultórios Odontológicos pertencentes a Contratante, com o objetivo de apresentá-lo em processo de Recuperação Judicial.

### 1.2. Identificação da Pessoa Jurídica Contratante do Trabalho de avaliação

GPF Holding de Participações Ltda, CNPJ nº 54.921.841/0001-60, estabelecida na cidade de Goiânia-GO, Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 300, quadra 217, lote 20, andar 1, sala 1, Setor Marista.

### 1.3. Identificação e caracterização dos bens avaliados

Bens móveis, mobiliários e equipamentos referentes a consultórios odontológicos, do ativo imobilizado do Grupo GPF, localizados nas unidades de Araguari, Araxá, Goianésia, Itajaí, Itumbiara, Jaraguá, Jataí, Goiânia, Navegantes, Taguatinga, Uberlândia, Três Corações e Varginha.

Estes bens estão agregados e classificados da seguinte forma:

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



TIPO DE BEM	QUANTIDADE
BOMBA A VACUO	2
CADEIRA ODONTOLÓGICA	64
CENTRIFUGA	1
COMPRESSOR	18
DEFIBRILADOR	6
DESTILADOR	1
MONITOR CARDÍACO	1
MONITOR DE PRESSÃO	2
RAIO -X	19
RAIO -X PANORÂMICO	6
RAIO -X PERIAPICAL	4
SERVIDOR	5
ULTRASSOM	1
AUTO CLAVE	7
<b>Total Geral</b>	<b>137</b>

Não temos nenhum vínculo com a empresa e/ou seus Diretores, Gestores e Administradores e temos total autonomia e independência para realizarmos tomada de preços e cotações para se encontrar o valor justo destes bens.

Também asseguramos total confidencialidade dos resultados do trabalho realizado e toda informação técnica financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

Adotamos as normas técnicas de avaliação - NBR 14653-01:2001 e NBR 14653-05:2006.

#### 1.4. Premissas e fatores de limitação do trabalho

A fundamentação de uma avaliação está relacionada com o empenho dos avaliadores e depende das informações obtidas junto ao contratante e das disponíveis no mercado, bem como o prazo e os recursos contratados para a execução dos serviços.

Assim, faz se necessário elencar as premissas e fatores limitadores deste trabalho:

##### **Premissas:**

- Busca pelo custo histórico de aquisição e, na ausência deste, por se tratar de bens, muitos sem histórico digital de compra (nota fiscal), busca pelo valor de mercado

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

- do bem, considerando porcentagem de desvalorização em função do estado atual de conservação, verificado na inspeção física dos bens realizada presencialmente nas Unidades de Uberlândia Centro e Luizote de Freitas, no dia 22/10/2024 e, nas demais unidades, através de registro fotográfico, fornecido pela contratante;
- b) Consideração do estado atual de conservação e/ou nível de obsolescência do bem;
  - c) Busca pelo valor justo, através de pesquisa de preços, em sites de fornecedores que comercializam estes bens, com ao menos dois fornecedores;

#### **Fatores limitadores do trabalho:**

- a) Ausência de descrição analítica dos bens nos registros contábeis da empresa contratante;
- b) Ausência de cópia das notas fiscais de aquisição dos referidos bens;
- c) Necessidade de realização do trabalho, em espaço curto de tempo, em função dos prazos estabelecidos no processo de recuperação judicial.

## **2. Metodologia Aplicável**

De acordo com o item 8.1.1. da norma NBR 14.653 – parte 1, a metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado.

Os procedimentos avaliatórios usuais, em conformidade com os itens 8.2, 8.3 e 8.4 da citada norma, estão descritos a seguir:

### **Método comparativo direto de dados de mercado**

Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.



### **Método involutivo**

Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

### **Método evolutivo**

Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.

### **Método da capitalização da renda**

Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis.

Conforme a norma técnica acima citada preconiza e, diante dos fatores limitantes citados no item 1.4 deste relatório, optamos pelo método comparativo de dados direto do mercado.

Para chegarmos a um valor justo de preço dos bens da empresa GPF, adotamos os seguintes procedimentos:

- a. Solicitação de informações históricas de aquisição, como: data de aquisição, valor histórico de aquisição, e informações técnicas;
- b. De posse da listagem dos bens fizemos a vistoria, inspeção física dos bens “in loco” nas unidades localizadas em Uberlândia, a fim de constatar o estado de conservação dos bens, e através de registro fotográfico dos bens localizados nas demais unidades;

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



- c. Com relação aos bens que encontramos valor atual de mercado e, de posse de, ao menos duas cotações, fizemos a média simples entre os preços e multiplicamos pela porcentagem vinculada ao estado de conservação observado na vistoria dos bens;

### **3. Critérios utilizados para avaliação de “mobiliários e equipamentos referentes a consultórios odontológicos”**

Para encontrarmos um valor justo para “mobiliários e equipamentos referentes a consultórios odontológicos”, visto que os mesmos já são usados, adotamos os seguintes procedimentos:

- a) De posse da relação dos bens, fizemos inspeção “in loco” nas unidades de Uberlândia e, através de registro fotográfico dos bens localizados nas demais unidades, para verificar o estado de conservação dos mesmos;
- b) Obtivemos cotação de preço pela internet em 2 sites distintos, (Anexo – II – Cotação de preços de bens), conforme a descrição do bem constante na listagem fornecida, e calculamos uma média simples para se ter um valor unitário de mercado, caso o bem fosse novo;
- c) Classificamos os bens conforme seu estado de conservação observado em vistoria “in loco” e através e registro fotográfico, (Anexo III – Fotos dos Bens), e atribuímos percentual em função deste estado de conservação:

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG





Estado de conservação	Escore % do preço médio de mercado
seminovo	70%
bom	50%
reparos simples	40%
reparos importantes	20%
sucata	5%

- d) Para chegarmos ao valor justo de avaliação da grande maioria dos bens deste grupo, aplicamos a seguinte fórmula:

**Valor da avaliação** = Valor da média da cotação do bem X percentual referente ao estado de conservação que se encontra

- e) Para os bens, onde não encontramos valor de mercado em estado de novo, e que encontramos em estado de seminovo, atribuímos o valor integral da média simples de duas cotações de preços de mercado de bem seminovo.

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16



#### 4. Conclusão

Considerando os objetivos do trabalho, a identificação e caracterização dos bens, as premissas, os fatores de limitação do trabalho, as metodologias aplicáveis, citadas neste relatório, concluímos que a avaliação de preços dos mobiliários e equipamentos referentes a consultórios odontológicos, é de **R\$ 2.162.332,56 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme composição analítica apresentada no Anexo I – Tabela de Valores – Mobiliários e Equipamentos referentes a Consultórios Odontológicos.

Este é o nosso laudo.

Uberlândia-MG, 31 de outubro de 2024.

Luis Gonzaga Rajnalho Júnior  
CRCMG 84.631/O-8

**LG Contabilidade, Consultoria e Auditoria Ltda**

**Registro CRC-MG 018347/O-1**

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16





Data base da avaliação: 31/10/2024

Unidades	TIPO	QDE.	ANO FABRIC.	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE/CHASSI	LOCALIZAÇÃO	Valor de mercado 1	Valor de mercado 2	Valor médio de mercado	Condição do bem cotado
UNIDADE - JARAGUÁ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS S200	500002 100462	JARAGUÁ	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,97	novo
UNIDADE - JARAGUÁ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS S200	50000217714	JARAGUÁ	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,97	novo
UNIDADE - JARAGUÁ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS S200	50000217715	JARAGUÁ	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,97	novo
UNIDADE - JARAGUÁ	RAIO -X	1	2021	CARESTREAN	CS8100	JGX117	JARAGUÁ	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminovo
UNIDADE - JARAGUÁ	RAIO -X	1	2021	ALLIAGE	AXR COLUNA MOVEL	50002129364	JARAGUÁ	R\$ 11.730,60	R\$ 12.348,00	R\$ 12.039,30	novo
UNIDADE - JARAGUÁ	COMPRESSOR	1	2021	AIRZAP	DA300050VF	129831	JARAGUÁ	R\$ 10.150,00	R\$ 10.393,35	R\$ 10.271,68	novo
UNIDADE - JATAÍ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	S200 F	-	JATAÍ	R\$ 9.472,90	R\$ 22.000,00	R\$ 15.736,45	novo
UNIDADE - JATAÍ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2022	SAEVO	S200 F	-	JATAÍ	R\$ 9.472,90	R\$ 22.000,00	R\$ 15.736,45	novo
UNIDADE - JATAÍ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2023	SAEVO	S200 F	-	JATAÍ	R\$ 9.472,90	R\$ 22.000,00	R\$ 15.736,45	novo
UNIDADE - JATAÍ	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2022	SAEVO	S200 F	500002463816.	JATAÍ	R\$ 9.472,90	R\$ 22.000,00	R\$ 15.736,45	novo
UNIDADE - JATAÍ	RAIO -X PANORÂMICO	1	2021	CARESTREAN	CS 8100	-	JATAÍ	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminovo
UNIDADE - JATAÍ	RAIO -X	1	2021	SAEVO	AXR COL MOVEL	500001953450.	JATAÍ	R\$ 11.730,60	R\$ 12.348,00	R\$ 12.039,30	novo
UNIDADE - JATAÍ	COMPRESSOR	1	2021	SCHULZ	CSD 18	3906242	JATAÍ	R\$ 7.799,99	R\$ 8.973,45	R\$ 8.386,72	novo
UNIDADE - JATAÍ	DEFIBRILADOR	1	2021	MINDRAY	BENEHEORT C1A	AF1-19017188	JATAÍ	R\$ 5.849,70	R\$ 5.204,10	R\$ 5.526,90	novo
UNIDADE - GOIÂNIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT T	22001495	GOIÂNIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - GOIÂNIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT T	10043484	GOIÂNIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - GOIÂNIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT T	10037694	GOIÂNIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - GOIÂNIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT T	10043493	GOIÂNIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - GOIÂNIA	RAIO -X	1	2020	CARESTREAN	DENTAL 3D	LJXH101	GOIÂNIA	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminovo
UNIDADE - GOIÂNIA	RAIO -X	1	-	X DENT	X70 COLUNA	210214545	GOIÂNIA	R\$ 11.794,23	R\$ 9.657,00	R\$ 10.725,62	novo
UNIDADE - GOIÂNIA	COMPRESSOR	1	-	SCHUSTER	-	261	GOIÂNIA	R\$ 5.898,90	R\$ 5.308,20	R\$ 5.603,55	novo
UNIDADE - NAVEGANTES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS S200	500001743416.	NAVEGANTES	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,97	novo
UNIDADE - NAVEGANTES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS S200	500001743417.	NAVEGANTES	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,97	novo
UNIDADE - NAVEGANTES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS S200	500001743418.	NAVEGANTES	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,97	novo
UNIDADE - NAVEGANTES	RAIO -X	1	2021	CARESTREAN	CS 8100	JDIA 024	NAVEGANTES	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminovo
UNIDADE - NAVEGANTES	COMPRESSOR	1	2021	AIRZAP	DA3000 50 VP	129237	NAVEGANTES	R\$ 10.150,00	R\$ 10.393,35	R\$ 10.271,68	novo
UNIDADE - NAVEGANTES	SERVIDOR	1	2021	INTELBRAS	CORE I5-10400 2,9 Ghz 8GB ram	YL_C13602535 XL	NAVEGANTES	R\$ 2.124,91	R\$ 1.903,91	R\$ 2.014,41	novo
UNIDADE - TAGUATINGA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2018	GNATUS	SIRIUS	500000-788746	TAGUATINGA	R\$ 7.753,90	R\$ 27.823,39	R\$ 17.788,65	novo
UNIDADE - TAGUATINGA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2019	GNATUS	SIRIUS	-	TAGUATINGA	R\$ 7.753,90	R\$ 27.823,39	R\$ 17.788,65	novo
UNIDADE - TAGUATINGA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2020	GNATUS	SIRIUS	-	TAGUATINGA	R\$ 7.753,90	R\$ 27.823,39	R\$ 17.788,65	novo
UNIDADE - TAGUATINGA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2018	GNATUS	SIRIUS	1603026	TAGUATINGA	R\$ 7.753,90	R\$ 27.823,39	R\$ 17.788,65	novo
UNIDADE - TAGUATINGA	RAIO -X PANORÂMICO	1	2019	SOLUTECH	CS 8100	9121219	TAGUATINGA	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminovo
UNIDADE - TAGUATINGA	RAIO -X	1	2019	PROCION	IO 70X COLUNA MOVEL	00219025025-B	TAGUATINGA	R\$ 8.999,90	R\$ 8.999,90	R\$ 8.999,90	novo
UNIDADE - TAGUATINGA	COMPRESSOR	1	2020	SCHULZ	CSD 18	3871742	TAGUATINGA	R\$ 7.799,99	R\$ 8.973,45	R\$ 8.386,72	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT	10012282	UBERLÂNDIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT	10012279	UBERLÂNDIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT	10012283	UBERLÂNDIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT	10012281	UBERLÂNDIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT	10012284	UBERLÂNDIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	MESA PERFORMANCE	20000644	UBERLÂNDIA	R\$ 31.700,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.850,00	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	RAIO -X	1	2016	CARESTREAN	CS8100 3D	EGID 004	UBERLÂNDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminovo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	COMPRESSOR	1	2016	SCHULZ	CSL 20 BR	12782660	UBERLÂNDIA	R\$ 6.749,00	R\$ 6.797,70	R\$ 6.773,35	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	DEFIBRILADOR	1	-	SAMARITAN	PAD 350P	17D00022841	UBERLÂNDIA	R\$ 14.665,38	R\$ 13.699,90	R\$ 14.182,64	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	MESA PERFORMANCE	-	UBERLÂNDIA	R\$ 31.700,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.850,00	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	Sprint T	-	UBERLÂNDIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	Sprint T	-	UBERLÂNDIA	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	SAEVO	S 200	-	UBERLÂNDIA	R\$ 9.472,90	R\$ 22.000,00	R\$ 15.736,45	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	RAIO -X	1	-	CARESTREAN	CS 8100	IBX1 048	UBERLÂNDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminovo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	COMPRESSOR	1	2019	AIRZAP DENTAL	DA3000 30VF	128093	UBERLÂNDIA	R\$ 10.150,00	R\$ 10.393,35	R\$ 10.271,68	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	DEFIBRILADOR	1	-	MINDRAY	UMEC 10	216	UBERLÂNDIA	R\$ 13.900,00	R\$ 5.500,00	R\$ 9.700,00	seminovo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	RAIO -X	1	2019	PROCION	IO 70X COLUNA MOVEL	01119163131-B	UBERLÂNDIA	R\$ 8.999,90	R\$ 8.999,90	R\$ 8.999,90	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	SERVIDOR	1	-	Intel	xeon cpu e3-1220 v3 3.10 ghz 8 gb ram	10153000	CENTRO	R\$ 3.198,80	R\$ 2.590,00	R\$ 2.894,40	novo
UNIDADE - UBERLÂNDIA	SERVIDOR	1	-	Intel	i5 3470 8gb ram DDR3 SSD120 gb HD 1 tb	-	LUIZOTE DE FREITAS	R\$ 779,90	R\$ 1.086,21	R\$ 933,06	novo

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Data base da avaliação: 31/10/2024

Unidades	TIPO	QDE	ANO FABRIC.	FABRICANTE	MODELO	SÉRIE/CHASSI	LOCALIZAÇÃO	Valor de mercado 1	Valor de mercado 2	Valor médio de mercado	condição bem cota
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS	5,00002E+11	SALA CIRURGIA	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,99	novo
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS	5,00003E+11	CONSULTÓRIO 1	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,99	novo
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS	5,00002E+11	CONSULTÓRIO2	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,99	novo
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2021	SAEVO	SYNCRUS	5,00002E+11	AVALIAÇÃO	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,99	novo
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	RAIO -X PANORÂMICO	1	2021	VATECH	DG-07D21T2 PaX-i	1B31771	SALA DE RX	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminov
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	COMPRESSOR	1	2021	SCHULZ	CSD 18	3997520	PORÃO	R\$ 7.799,99	R\$ 8.973,45	R\$ 8.386,77	novo
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	AUTO CLAVE	1	2021	SAEVO	BIOCLAVE 21L	5,00002E+11	ESTERELIZAÇÃO	R\$ 6.887,90	R\$ 6.723,90	R\$ 6.805,99	novo
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	AUTO CLAVE	1	2021	SAEVO	BIOCLAVE 21L	5,00002E+11	ESTERELIZAÇÃO	R\$ 6.887,90	R\$ 6.723,90	R\$ 6.805,99	novo
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	BOMBA A VACUO	1	2021	SUCTRON	SCHUSTER	2508239	PORÃO	R\$ 5.898,90	R\$ 5.308,20	R\$ 5.603,55	novo
UNIDADE - TRÊS CORAÇÕES	RAIO -X PERIAPICAL	1	2021	ALLIAGE	AXR COLUNA MOVEL	5,00002E+11	CONSULTÓRIO 1	R\$ 11.730,60	R\$ 12.348,00	R\$ 12.039,30	novo
UNIDADE - VARGINHA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2020	OLSEN	MESA PERFORMANCE	22001219	SALA DE RAO X	R\$ 31.700,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.850,00	novo
UNIDADE - VARGINHA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2020	OLSEN	SPRINT T	10038148	CONSULTÓRIO 1	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - VARGINHA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2020	SAEVO	S200 - SYNCRUS G2	10069210075	CONSULTÓRIO2	R\$ 19.924,44	R\$ 20.567,50	R\$ 20.245,99	novo
UNIDADE - VARGINHA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2020	OLSEN	SPRINT T	10038142	AVALIAÇÃO	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - VARGINHA	RAIO -X PANORÂMICO	1	2020	CARESTREAM	CS 8100	IBX0097 - PK88821	SALA DE RAO X	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminov
UNIDADE - VARGINHA	RAIO -X PERIAPICAL	1	2019	PROCION	ION 70X-COLUNA MOVEL	01019159021-B	SALA DE RAO X	R\$ 8.999,90	R\$ 8.999,90	R\$ 8.999,90	novo
UNIDADE - VARGINHA	COMPRESSOR	1	2020	AIRZAP	DA3000 50VF	128092	GARAGEM	R\$ 10.150,00	R\$ 10.393,35	R\$ 10.271,68	novo
UNIDADE - VARGINHA	DESFIBRILADOR	1	-	EMAI TRANSMAI	DX 10PLUS	10EQ00567	SALA CIRURGIA	R\$ 5.019,56	R\$ 5.334,14	R\$ 5.176,85	novo
UNIDADE - VARGINHA	AUTO CLAVE	1	2020	CRISTOFOLI	VITAL CLASS 21 INOX	VAR21020312L678285	ESTERELIZAÇÃO	R\$ 6.345,00	R\$ 6.340,00	R\$ 6.342,50	novo
UNIDADE - VARGINHA	AUTO CLAVE	1	2020	CRISTOFOLI	VITAL CLASS 21 INOX	VAR21020265L678285	ESTERELIZAÇÃO	R\$ 6.345,00	R\$ 6.340,00	R\$ 6.342,50	novo
UNIDADE - VARGINHA	BOMBA A VACUO	1	2020	SCHUSTER	SUCTRON ELECTRONIC	2507807	GARAGEM	R\$ 5.898,90	R\$ 5.308,20	R\$ 5.603,55	novo
UNIDADE - VARGINHA	MONITOR DE PRESSÃO	1	2020	MINDRAY	UMEC10	KN-04068614	SALA CIRURGIA	R\$ 13.900,00	R\$ 5.500,00	R\$ 9.700,00	seminov
UNIDADE - VARGINHA	CENTRIFUGA	1	2019	KASVI	K14-0815C	201911066	SALA CIRURGIA	R\$ 2.026,90	R\$ 1.891,50	R\$ 1.959,20	novo
UNIDADE - APARECIDA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2020	OLSEN	SPRINT T	10010995	AVALIAÇÃO	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - APARECIDA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2020	OLSEN	SPRINT T	10040998	CONSULTÓRIO 1	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - APARECIDA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2022	SAEVO	S 200	5,00003E+11	CONSULTÓRIO 2	R\$ 9.472,90	R\$ 22.000,00	R\$ 15.736,45	novo
UNIDADE - APARECIDA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	-	OLSEN	SPRINT T	10051436	CONSULTÓRIO 3	R\$ 25.900,00	R\$ 19.900,00	R\$ 22.900,00	novo
UNIDADE - APARECIDA	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2020	OLSEN	MESA PERFORMANCE	22001358	SALA CIRURGIA	R\$ 31.700,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.850,00	novo
UNIDADE - APARECIDA	RAIO -X	1	2020	CARESTREAM	CS8100	IIIX129/ 670	SALA DE RX	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminov
UNIDADE - APARECIDA	COMPRESSOR	1	2020	AIRZAP	DA3000 50 VF	128507/0009262	GARAGEM	R\$ 10.150,00	R\$ 10.393,35	R\$ 10.271,68	novo
UNIDADE - APARECIDA	MONITOR DE PRESSÃO	1	2021	MINDRAY	UMEC10	KN 11091800		R\$ 13.900,00	R\$ 5.500,00	R\$ 9.700,00	seminov
UNIDADE - TRINDADE	AUTO CLAVE	1	2022	CRISTOFOLI	VITAL CLASS 21 INOX	VAR21091287L702453	ESTERELIZAÇÃO	R\$ 6.345,00	R\$ 6.340,00	R\$ 6.342,50	novo
UNIDADE - TRINDADE	DESTILADOR	1	2022	DISTILLER			ESTERELIZAÇÃO	R\$ 849,00	R\$ 752,90	R\$ 800,95	novo
UNIDADE - TRINDADE	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1		SAEVO	S200		CONSULTÓRIO 1	R\$ 9.472,90	R\$ 22.000,00	R\$ 15.736,45	novo
UNIDADE - TRINDADE	RAIO -X	1		CARESTREAM	CS 8100		SALA DE RAO X	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminov
UNIDADE - TRINDADE	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1		SAEVO	S200		CONSULTÓRIO 2	R\$ 9.472,90	R\$ 22.000,00	R\$ 15.736,45	novo
UNIDADE - TRINDADE	COMPRESSOR	1		EVOXX	40 L 1 X 850 W	5020270622	GARAGEM	R\$ 5.489,00	R\$ 5.790,00	R\$ 5.639,50	novo
UNIDADE - TRINDADE	ULTRASSOM	1	2021	SONIC DUO	SAEVO	5,00002E+11	TRINDADE	R\$ 3.990,90	R\$ 3.894,05	R\$ 3.942,48	novo
UNIDADE - TRINDADE	SERVIDOR	1		Intel	Core I5 3570 3.4 ghz 8gb ram		TRINDADE	R\$ 602,17	R\$ 669,00	R\$ 635,59	novo
UNIDADE - GOV. VALADARES	RAIO -X	1		VATECH	PAX-I /PANORAMCO		GOV VALADARES	R\$ 50.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 56.000,00	seminov
UNIDADE - GOV. VALADARES	RAIO -X	1		ALLIAGE	AXR COLUNA MOVEL		GOV VALADARES	R\$ 11.730,60	R\$ 12.348,00	R\$ 12.039,30	novo
UNIDADE - GOV. VALADARES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2022	Alliage S/A	SYNCRUS		GOV VALADARES	R\$ 5.598,90	R\$ 12.440,90	R\$ 9.019,99	novo
UNIDADE - GOV. VALADARES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2022	Alliage S/A	SYNCRUS		GOV VALADARES	R\$ 5.598,90	R\$ 12.440,90	R\$ 9.019,99	novo
UNIDADE - GOV. VALADARES	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	2022	Alliage S/A	SYNCRUS		GOV VALADARES	R\$ 5.598,90	R\$ 12.440,90	R\$ 9.019,99	novo
UNIDADE - GOV. VALADARES	COMPRESSOR	1		SCHUSTER	S60 max Geração III		GOV VALADARES	R\$ 8.505,00	R\$ 9.450,00	R\$ 8.977,50	novo

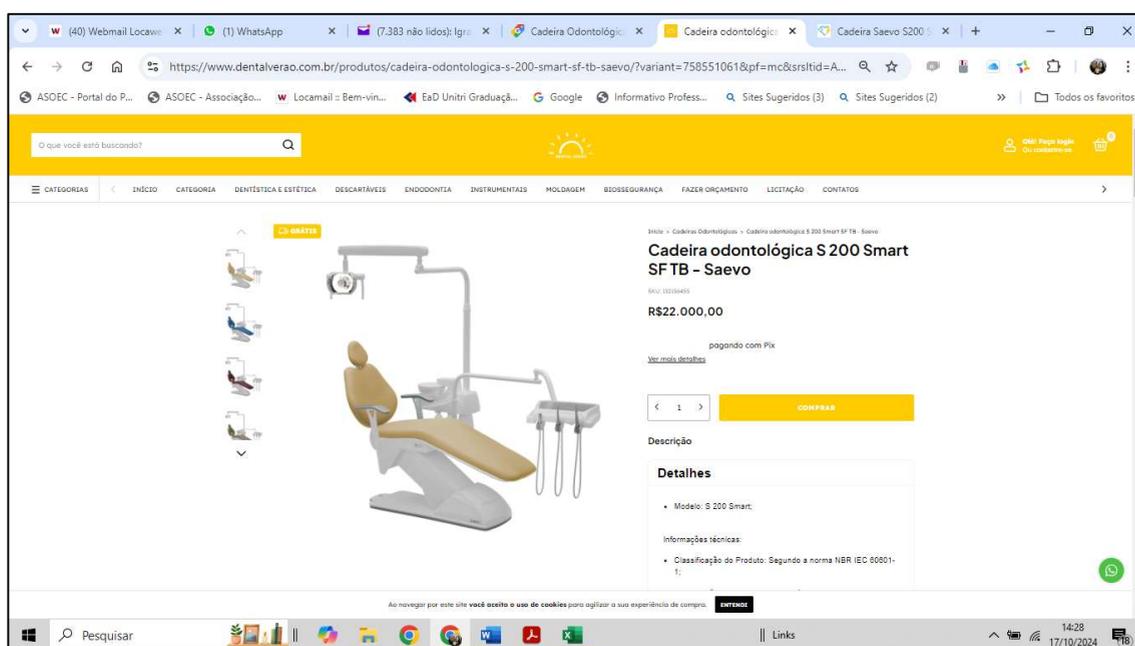
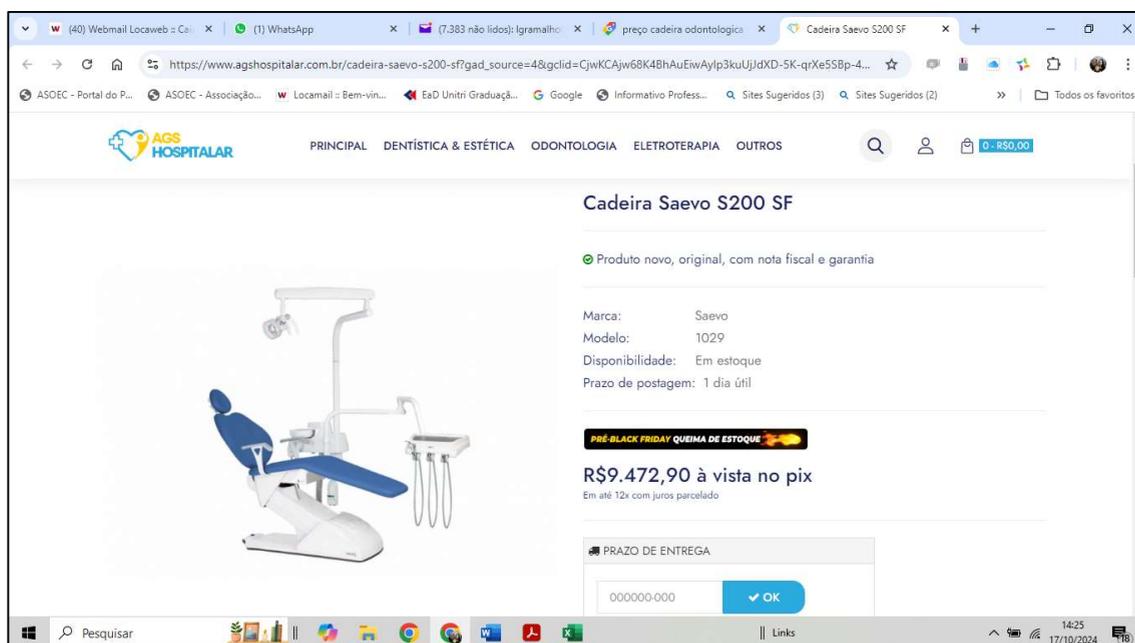
Total de itens 137

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



## Anexo II - Cotação de preços dos Bens

### Cadeira odontológica Saevo S200



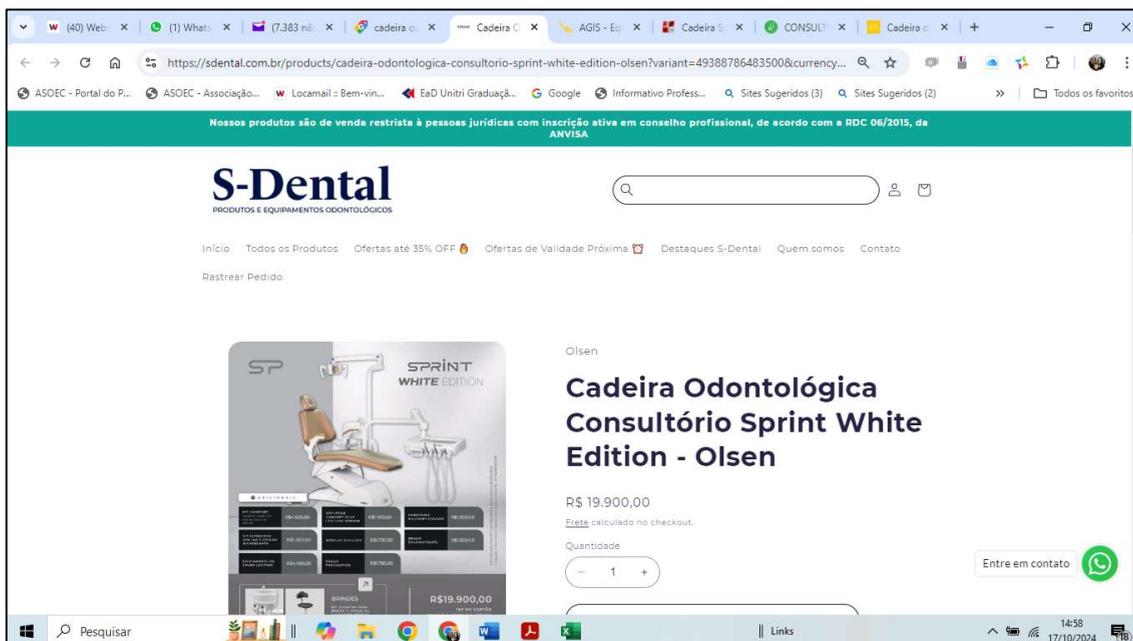
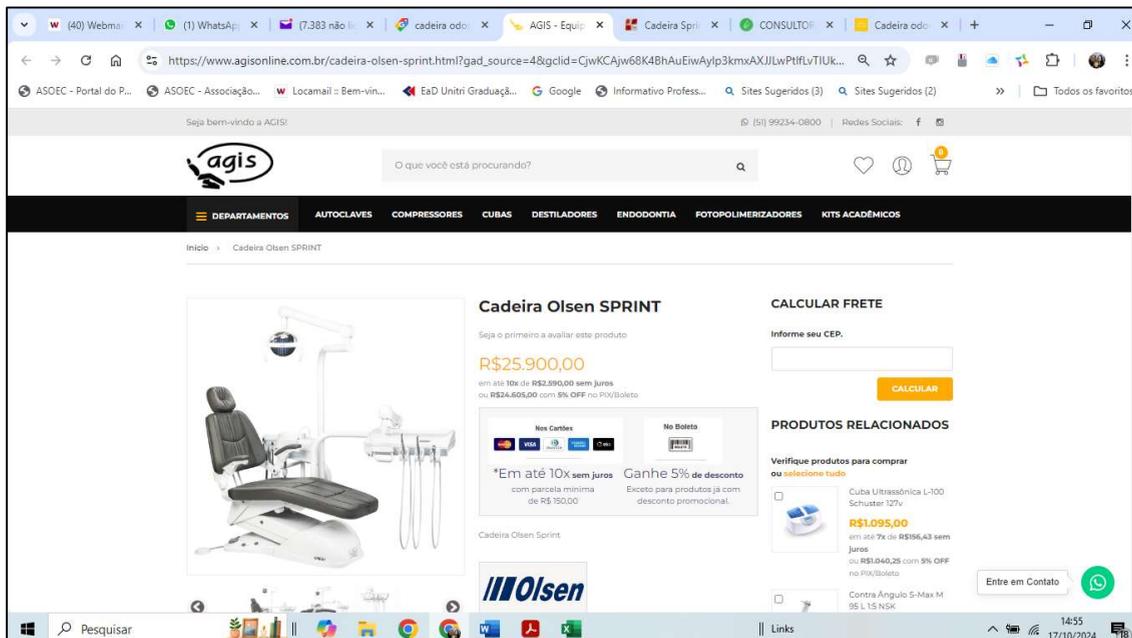
Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

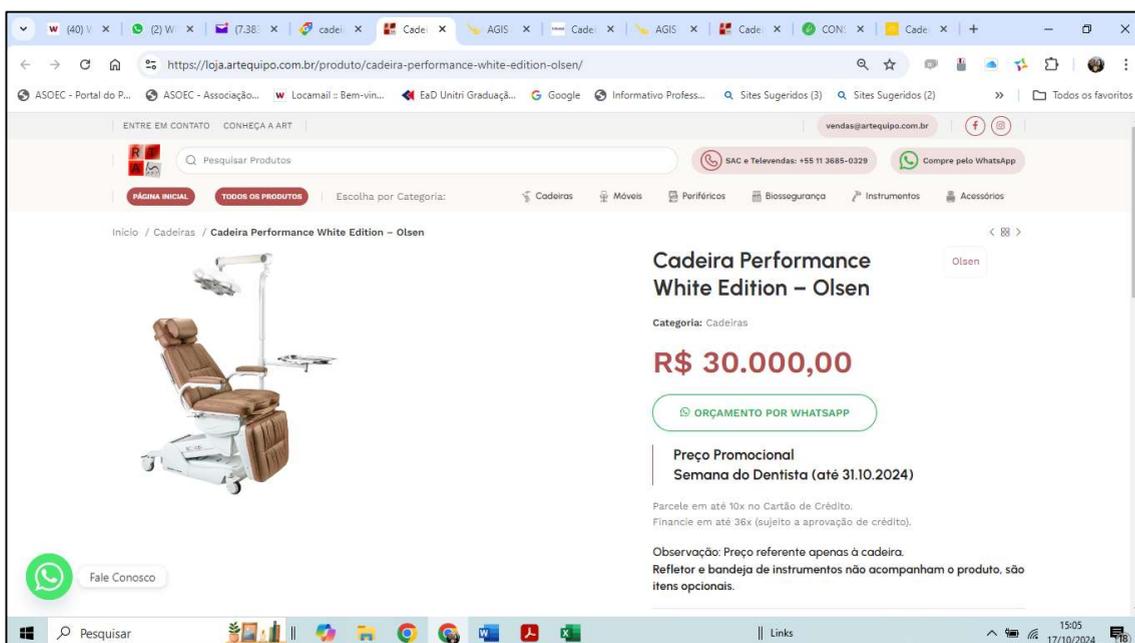
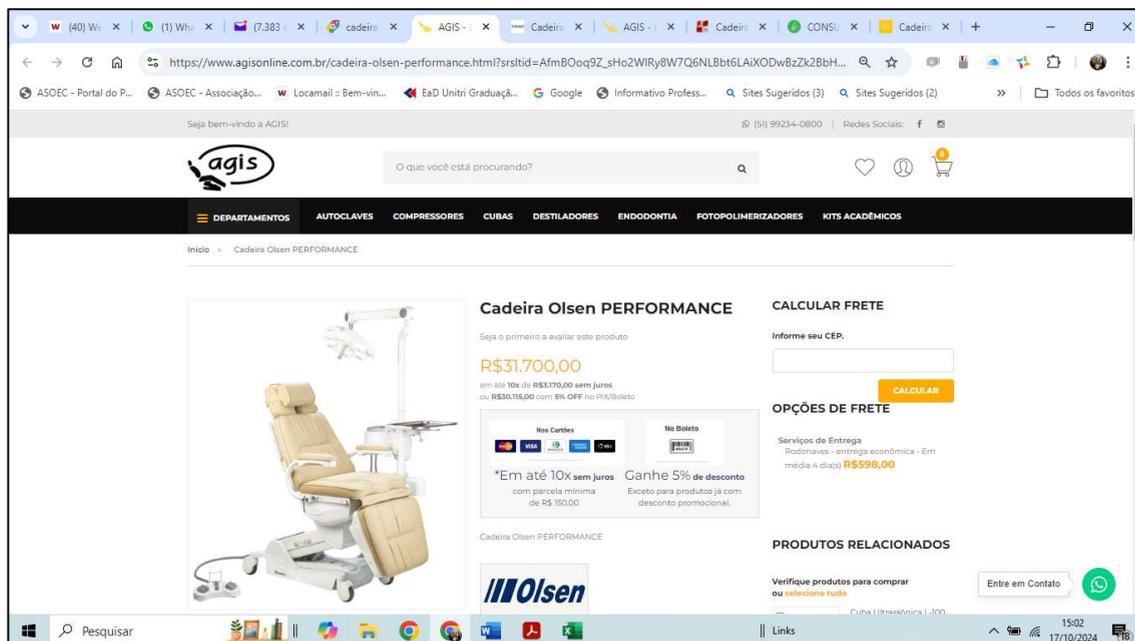
### Cadeira odontológica Olsen SPRINT



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



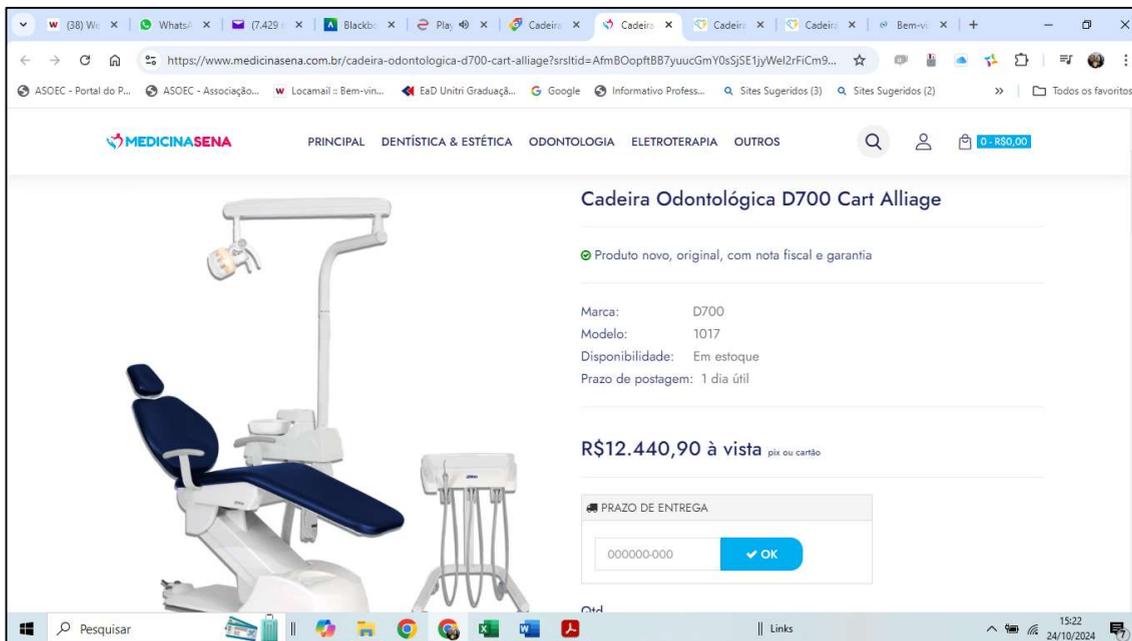
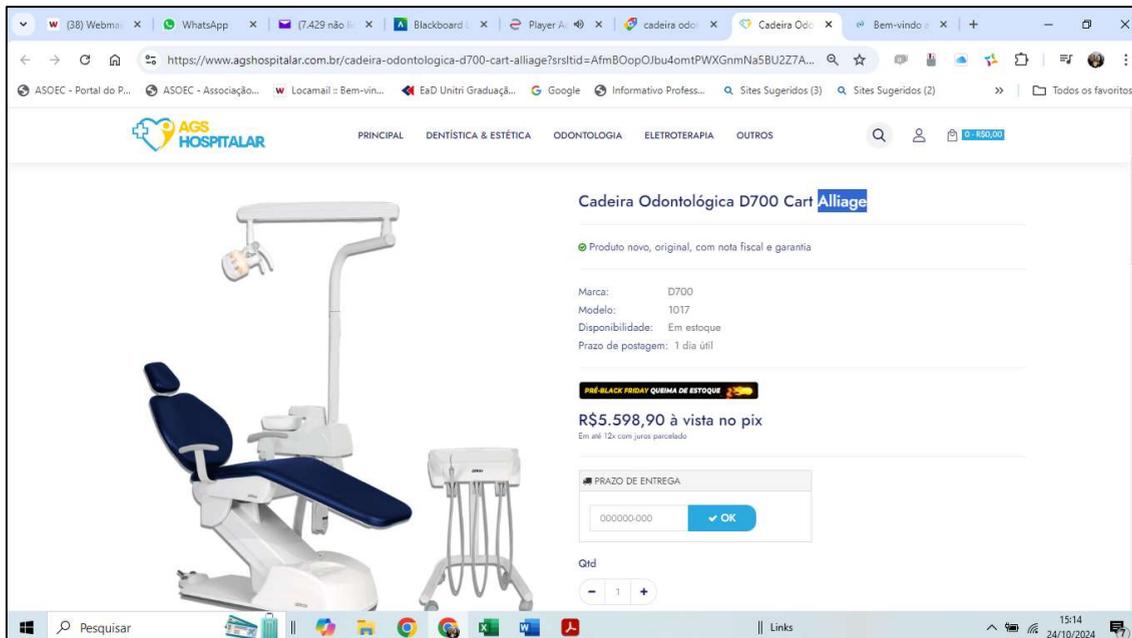
### Cadeira odontológica Olsen Performance



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



### Cadeira Odontológica Alliage Syncrus



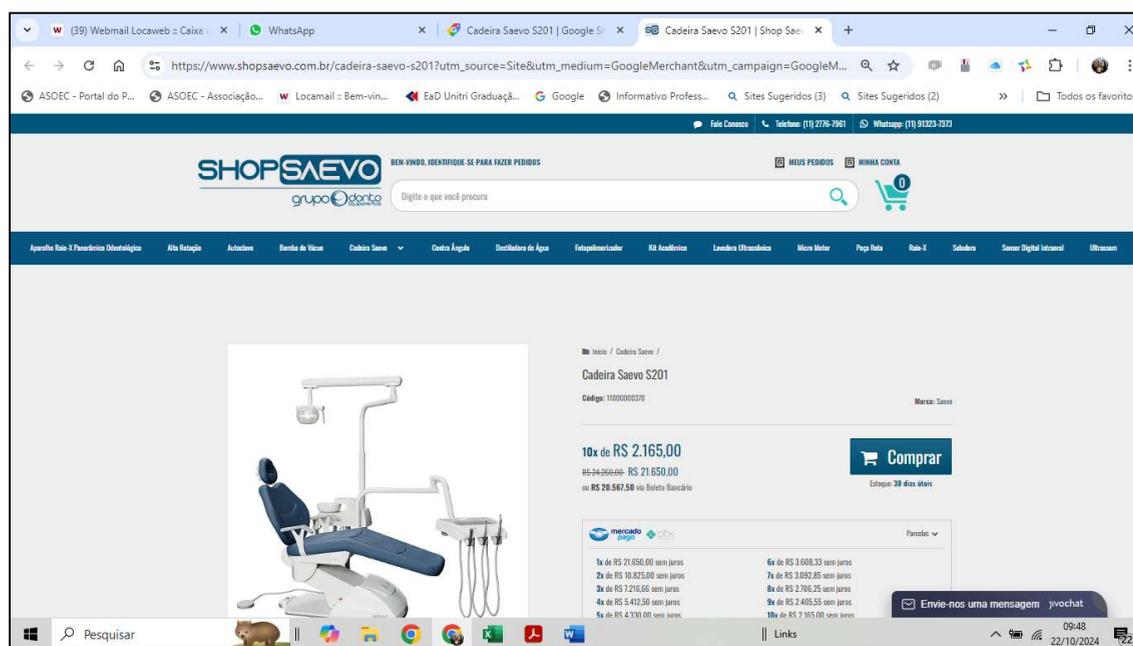
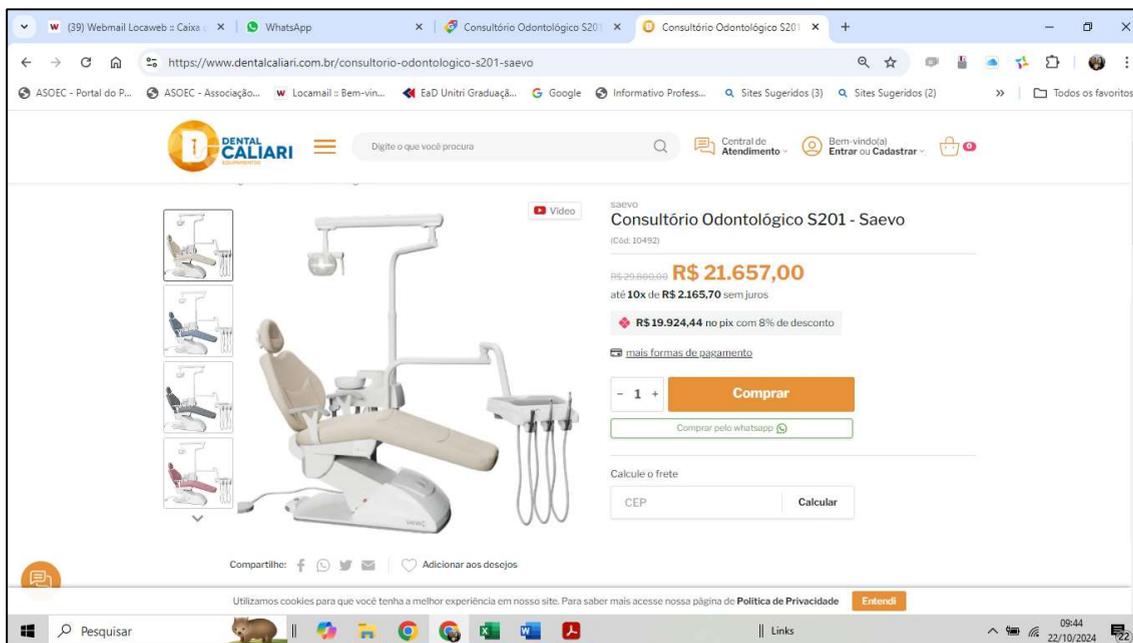
Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG





Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

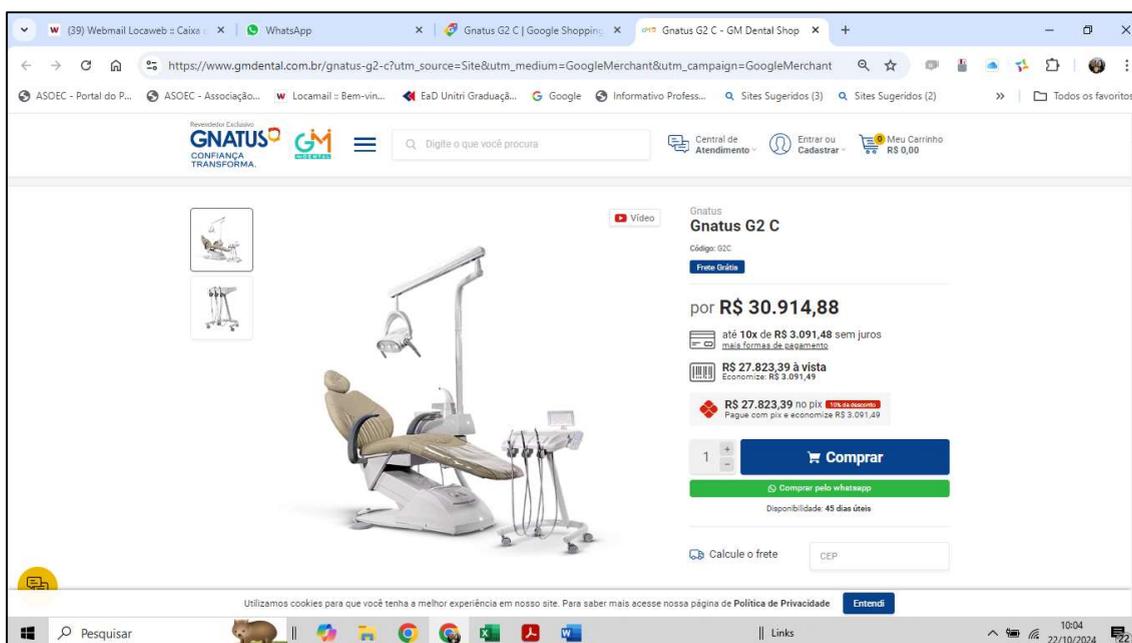
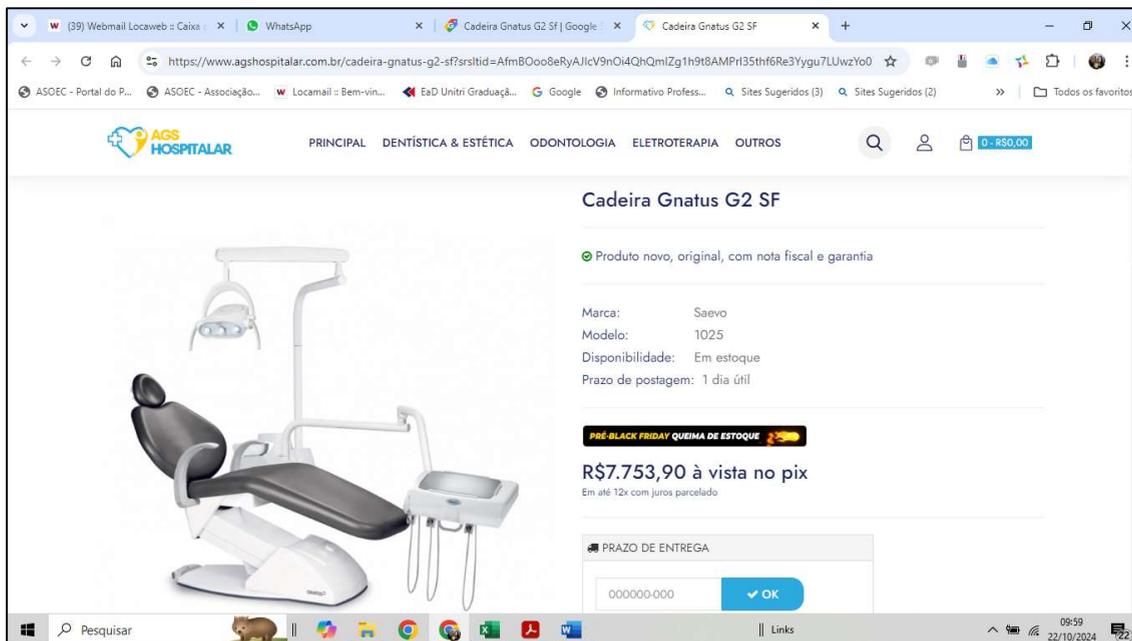
### Cadeira Odontológica Saevo Syncrus



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



### Cadeira Odontológica Gnatus Sirius



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

### Raio-X Carestream CS8100 seminovo

	Vendo placas de chumbo em qualquer espessura, totalmente sem impurezas. Também trabalhamos com massa baritada.	não divulgado	<a href="#">Umberto Reis</a> (21) 97011-0700
	Vendo panorâmico CS8100 2022. Acompanha computador e estabilizador. Apenas 400 exposições, impecável. No Rio Grande do Sul.	R\$ 60.000	<a href="#">Carolina Santos</a> (61) 98188-3959
	Vendo equipamentos, ambos sendo utilizados e com ótima conservação, próximo à cidade de São Paulo. Kavo OP3D Pro, aparelho 3 em 1 (tomógrafo, tele e pan), usado, em perfeito estado, ano 2021. Kavo Scan eXam (leitor de placa de fósforo), usado, em perfeito estado, ano 2021.	não divulgado não divulgado	<a href="#">Miguel</a> (11) 98288-1660

	Vendo equipamentos, todos novos, na caixa. Comprou, não usou e quer vender. Parcelo o pagamento no cartão em até 4x. Autoclave 21 litros, marca Dabi, modelo D700. R\$ 5.300 Rx periapical 70kVp de coluna, marca Dabi, modelo D700. R\$ 9.000 Sensor intraoral digital, marca Dabi, modelo Eagle S. R\$ 10.000		<a href="#">Jorge</a> (19) 99294-2347
	Vendo panorâmico 8100 2022 com apenas 400 disparos. Acompanha computador e estabilizador. Simplesmente impecável, completa. Oportunidade. No Paraná.	R\$ 62.000	<a href="#">Carolina Santos</a> (61) 98188-3959
	Meu nome é Aline Barbosa e gostaria de me disponibilizar através deste anúncio para colocar base zocolada em arquivo STL para impressão 3D (resina e filamento). O prazo para envio é de até 24h. Podemos negociar o valor.	R\$ 7	<a href="#">Aline</a> (35) 99250-7790

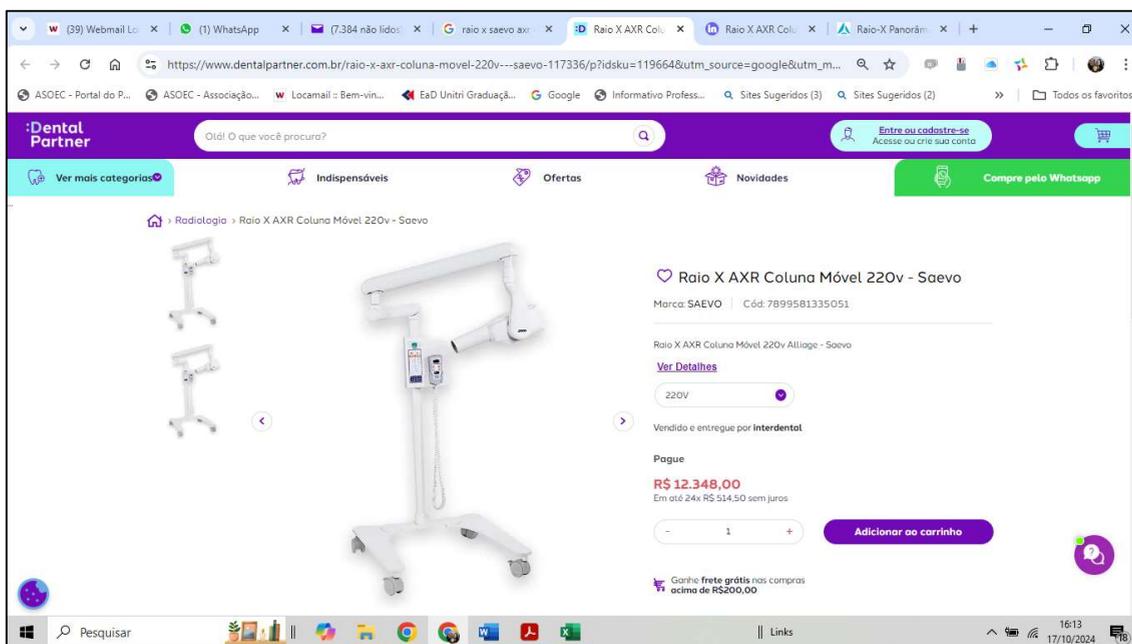
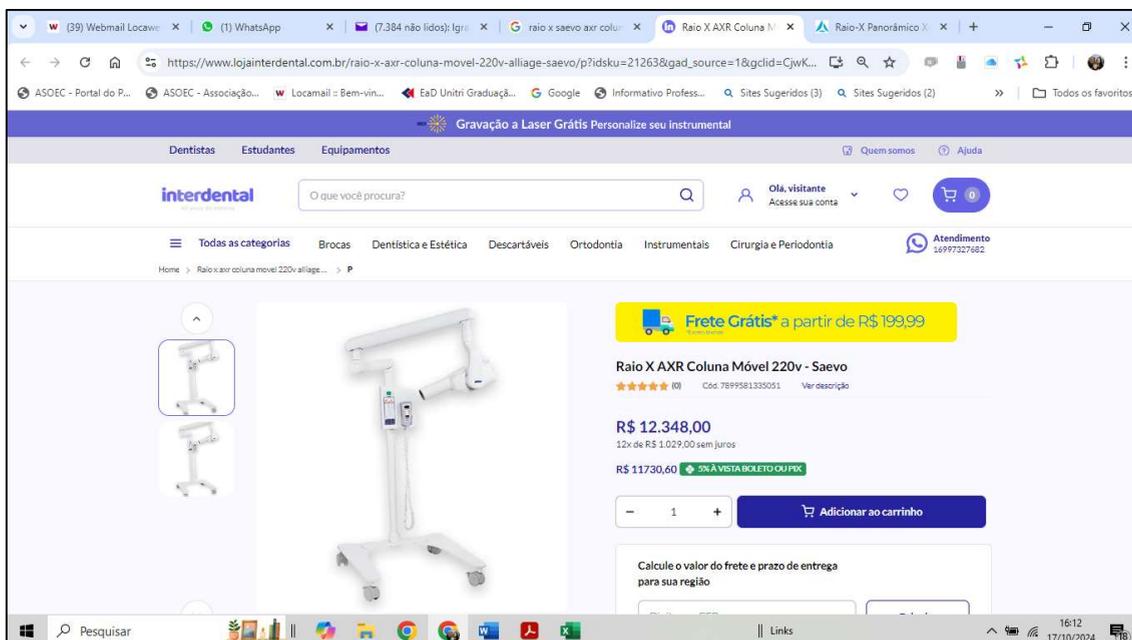
Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG





Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

### Raio X Saevo AXR coluna móvel



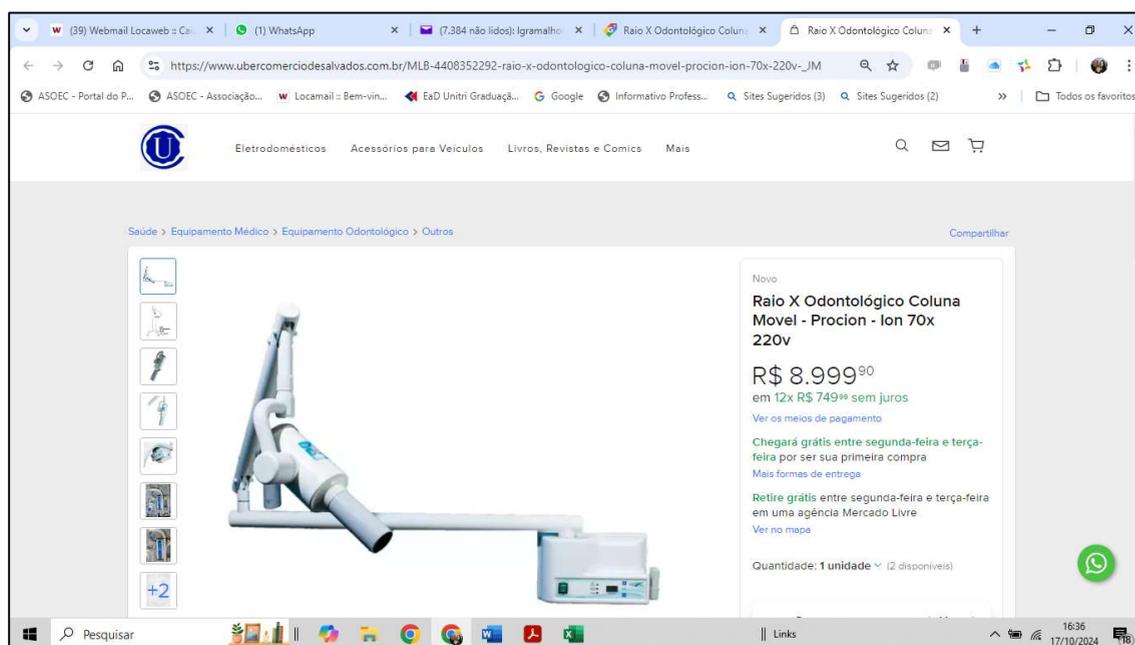
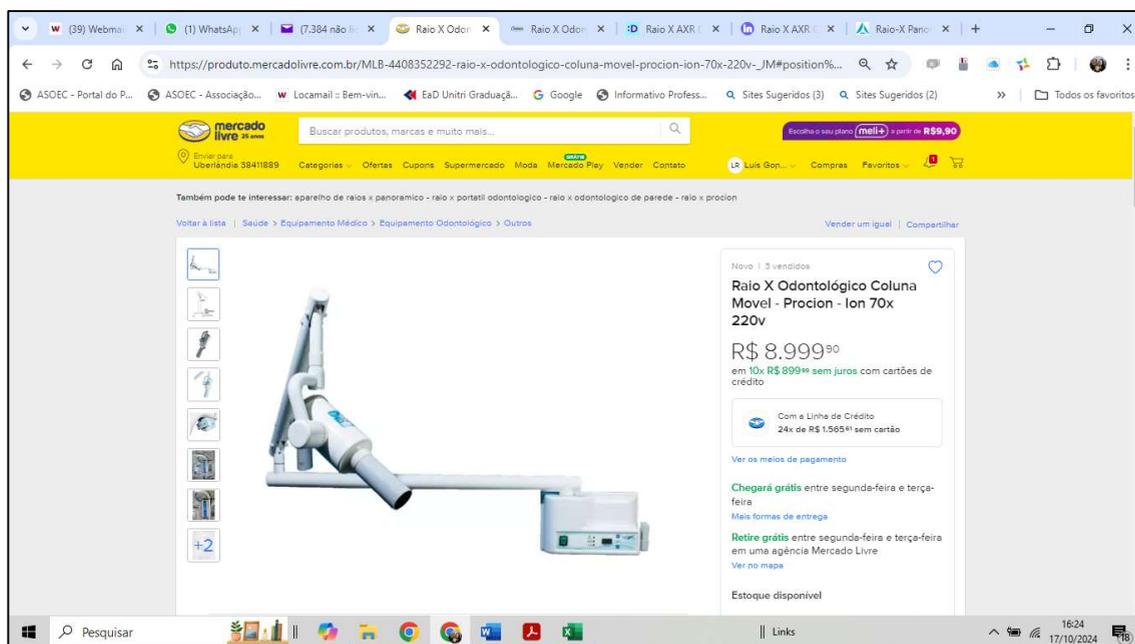
Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG





Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

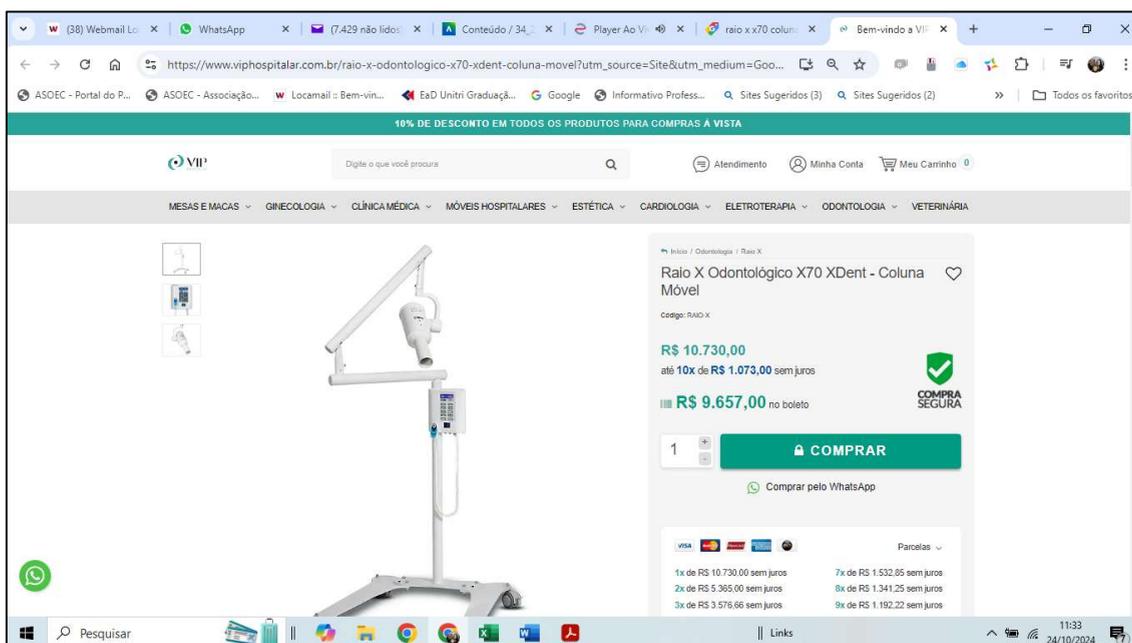
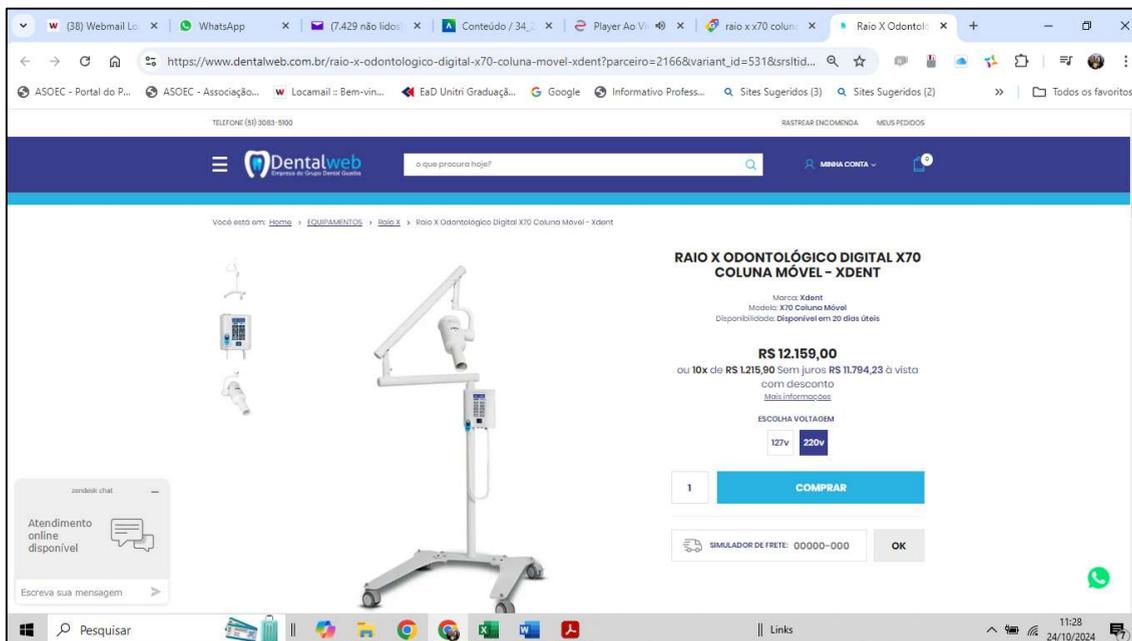
### Raio X Procion IO 70x coluna móvel



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



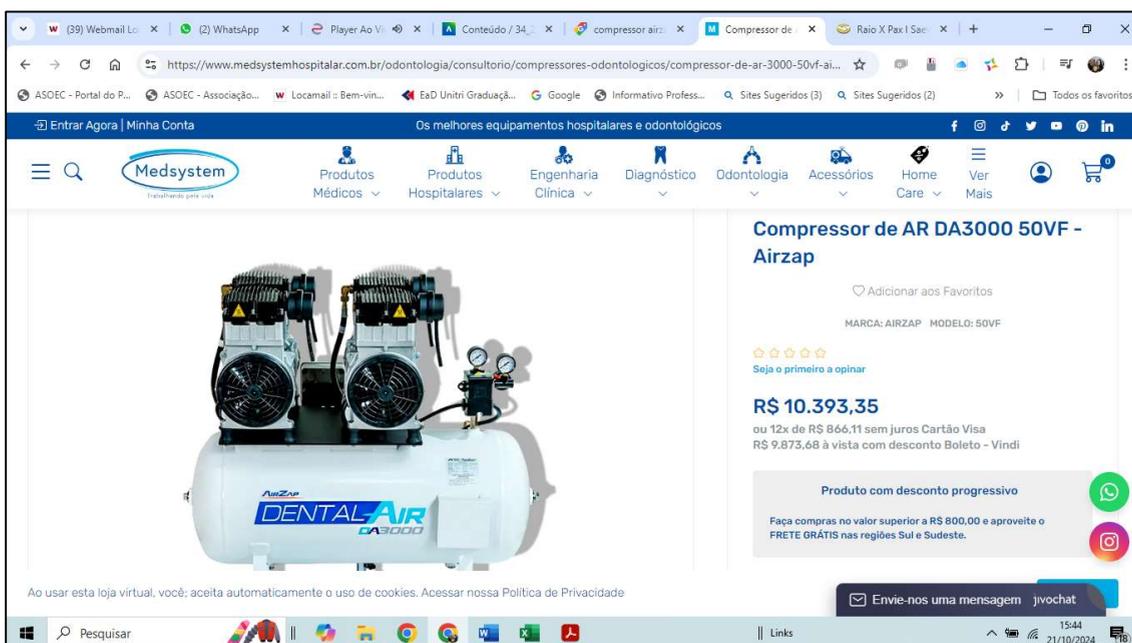
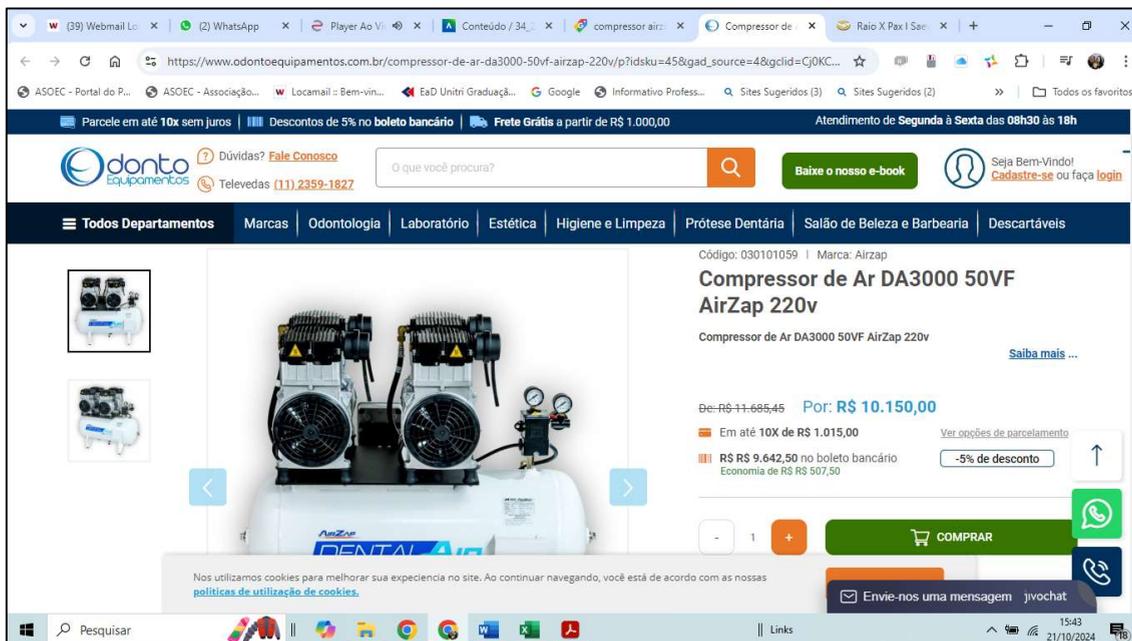
### Raio-X x70 coluna XDent



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

### Compressor Airzap DA30000 50VF

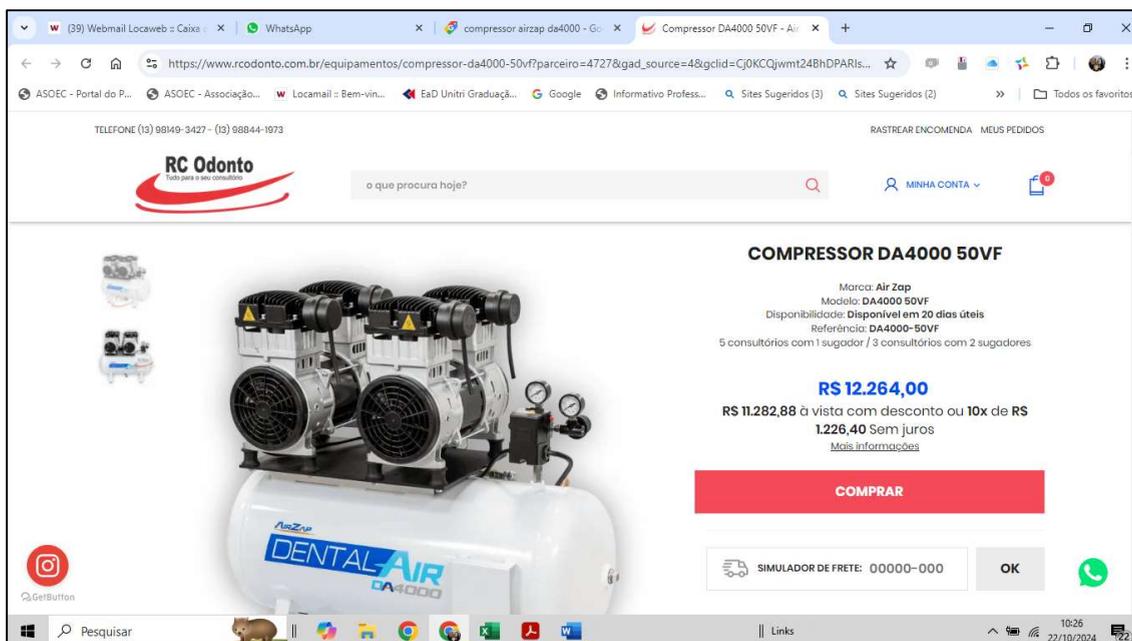
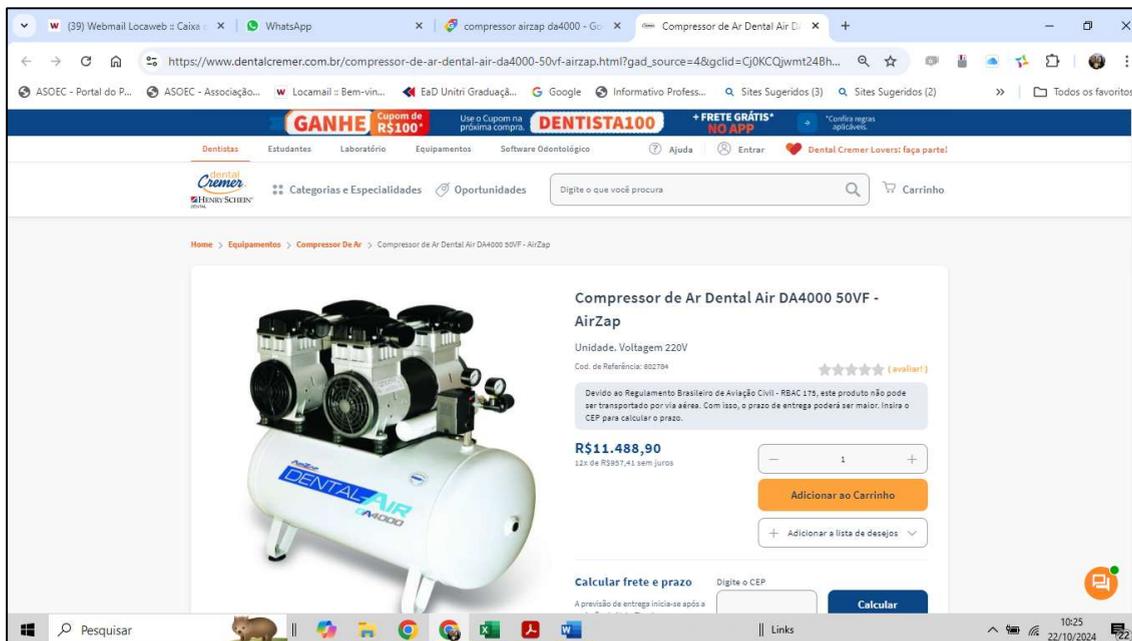


Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

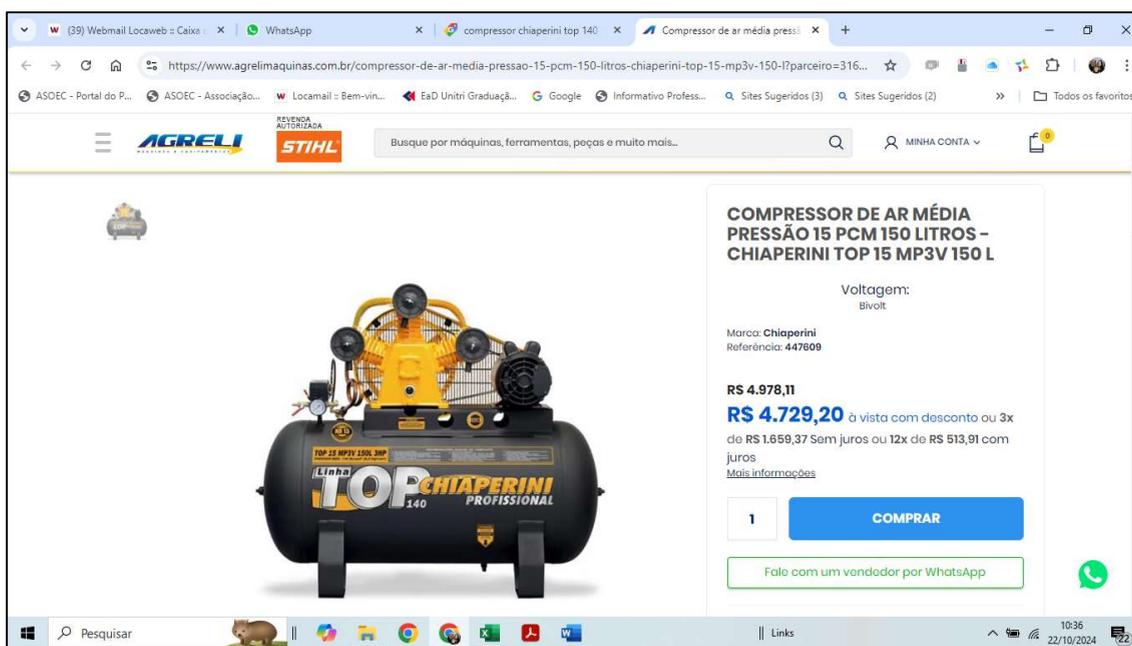
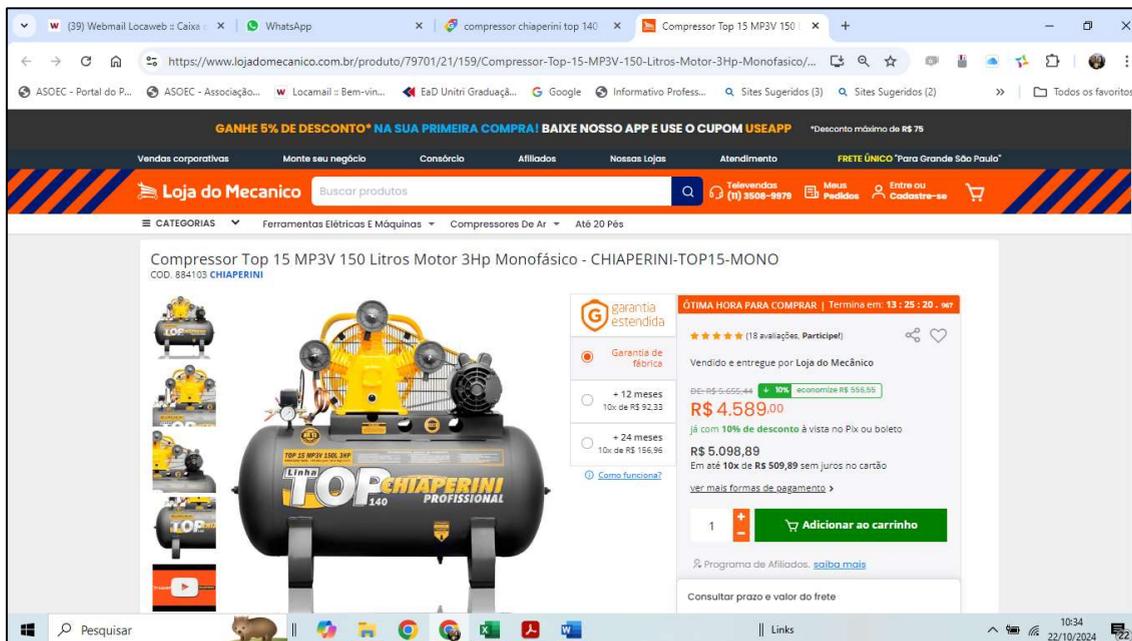
### Compressor Airzap DA4000



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



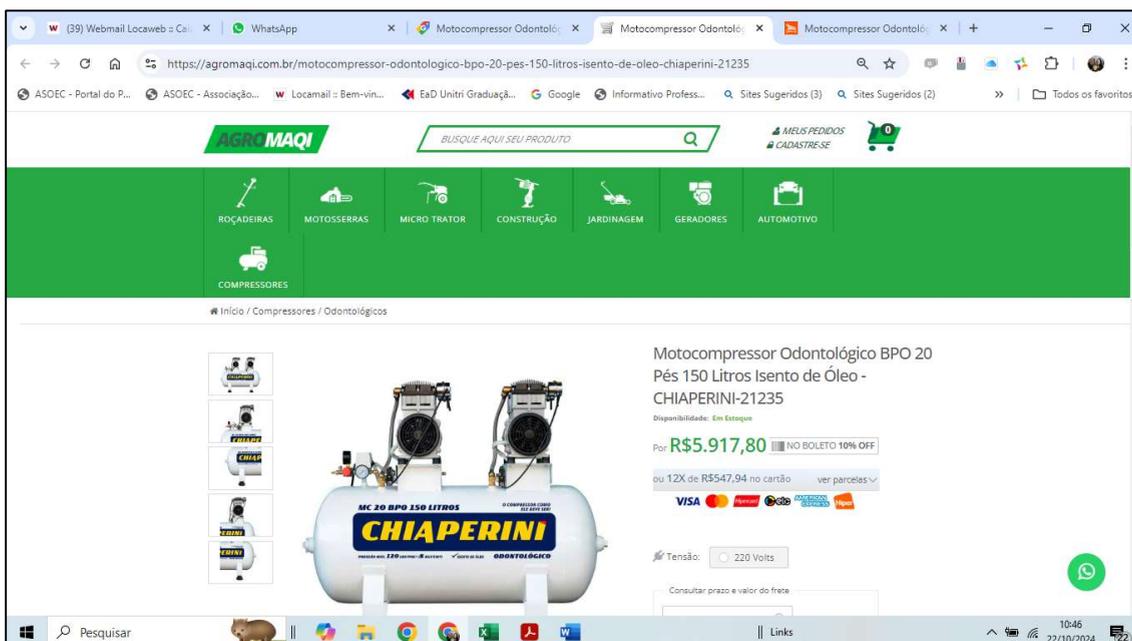
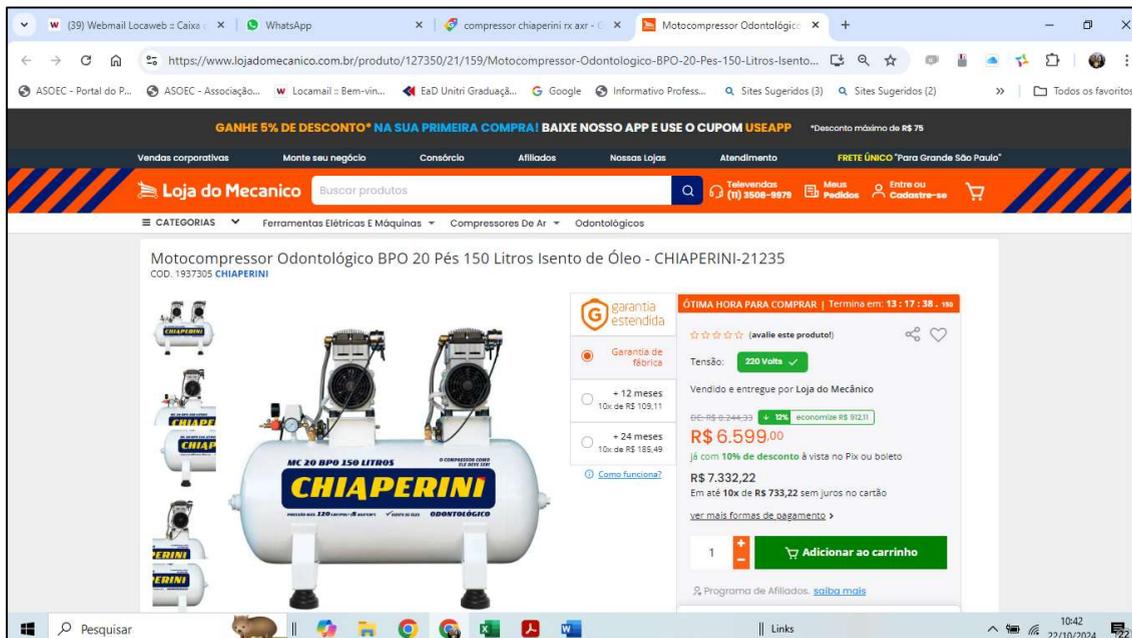
### Compressor Chiaperini linha Top 140 Top 15 MP3v 150 litros



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



### Compressor Chiaperini



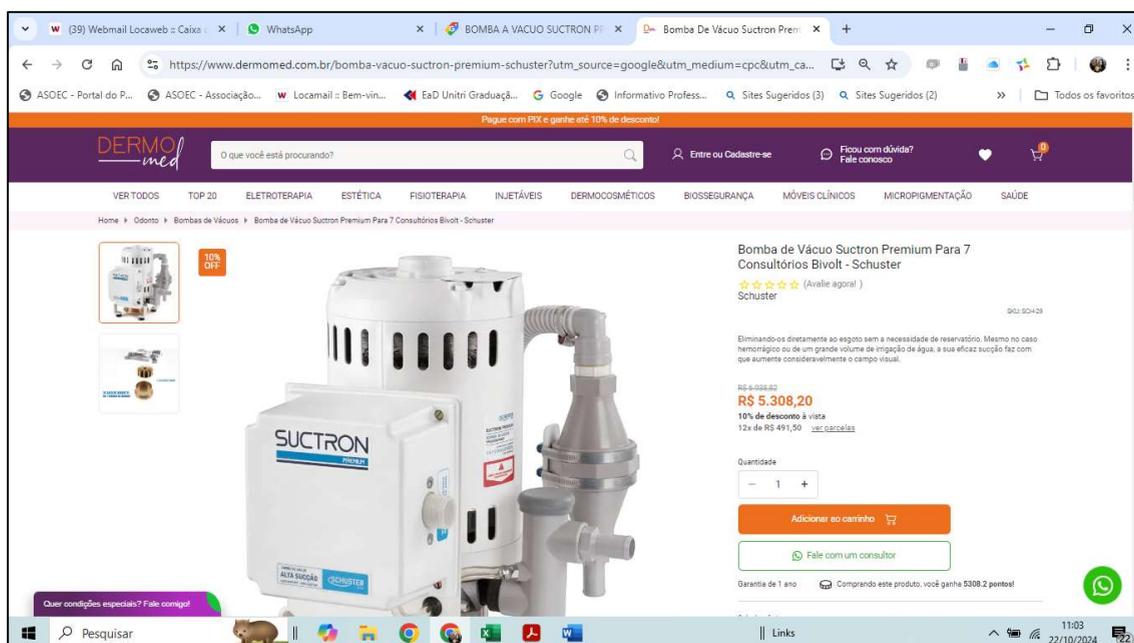
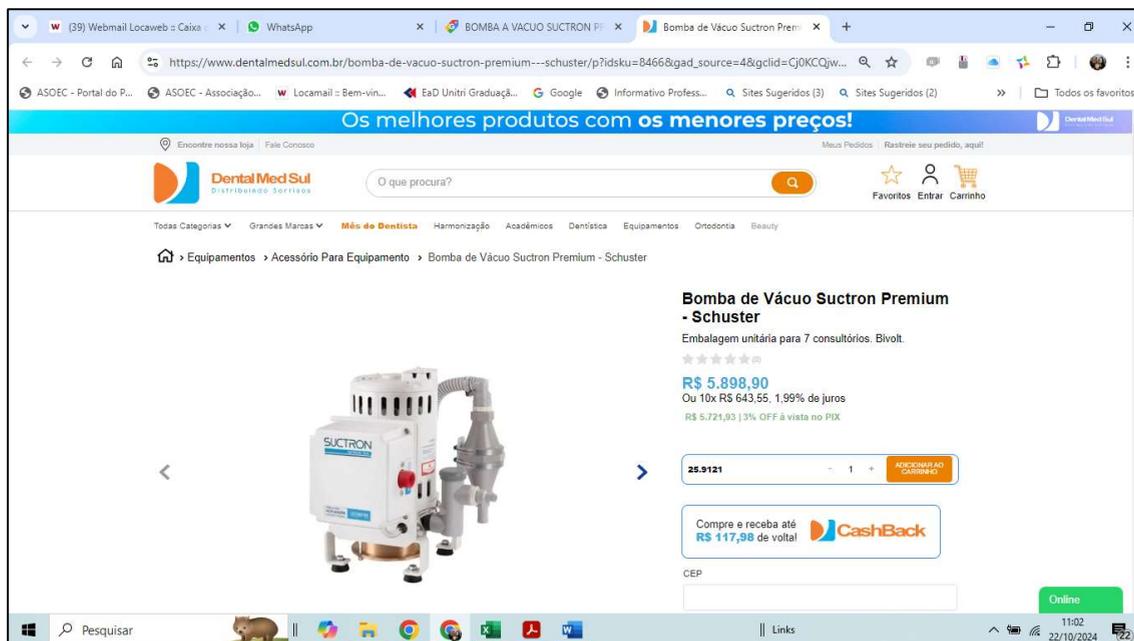
Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG





Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

### Bomba de Vácuo Suctrom Premium – Schuster

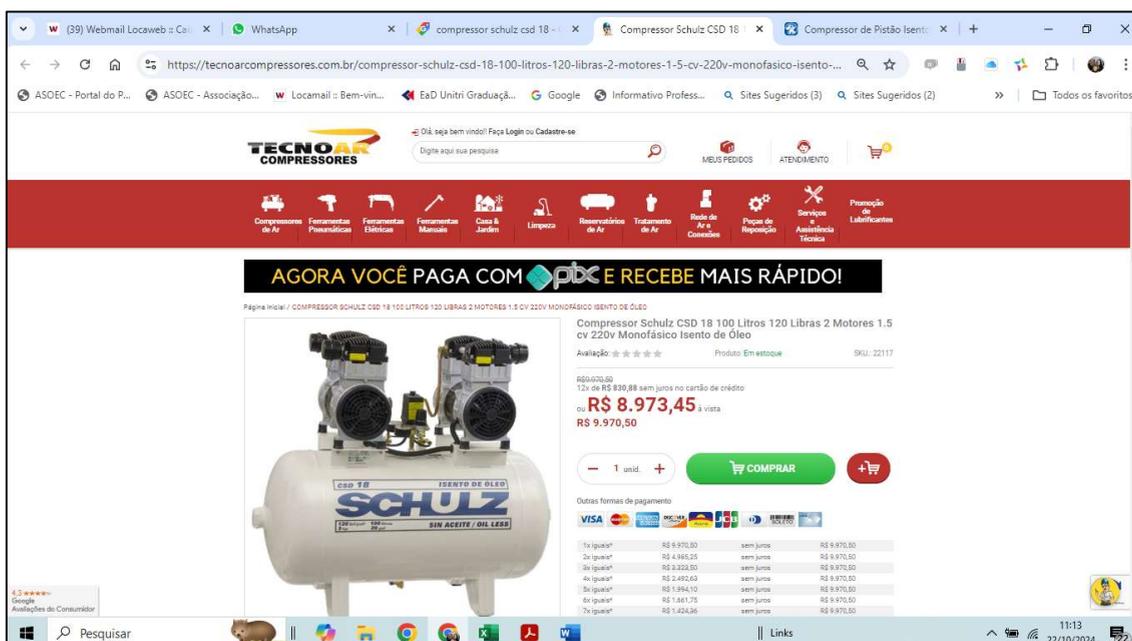
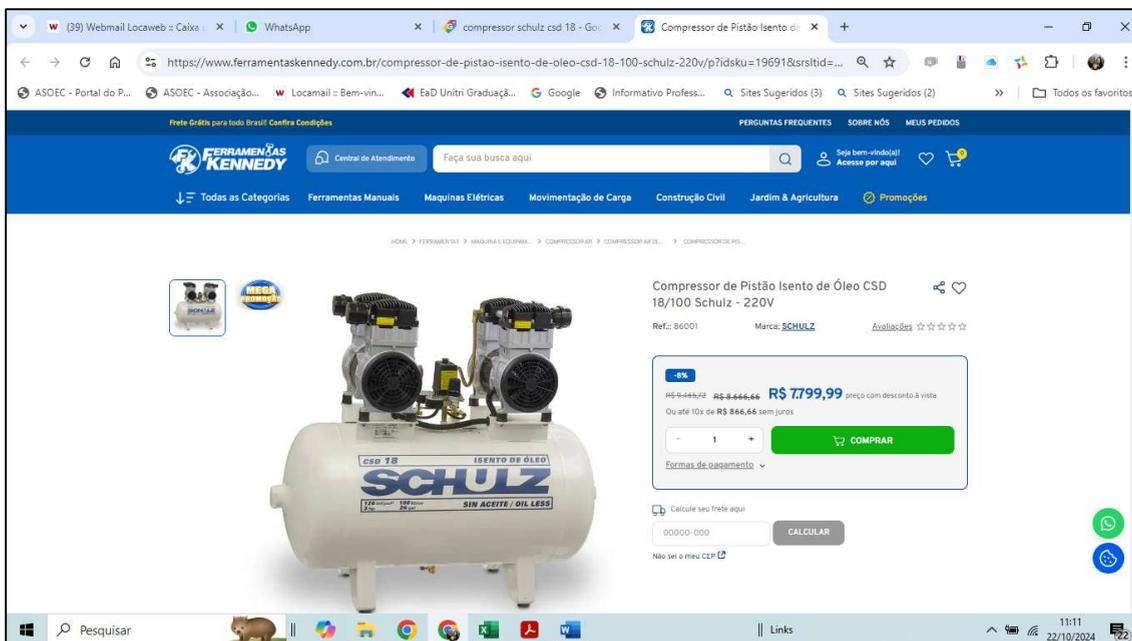


Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

### Compressor Schulz CSD 18



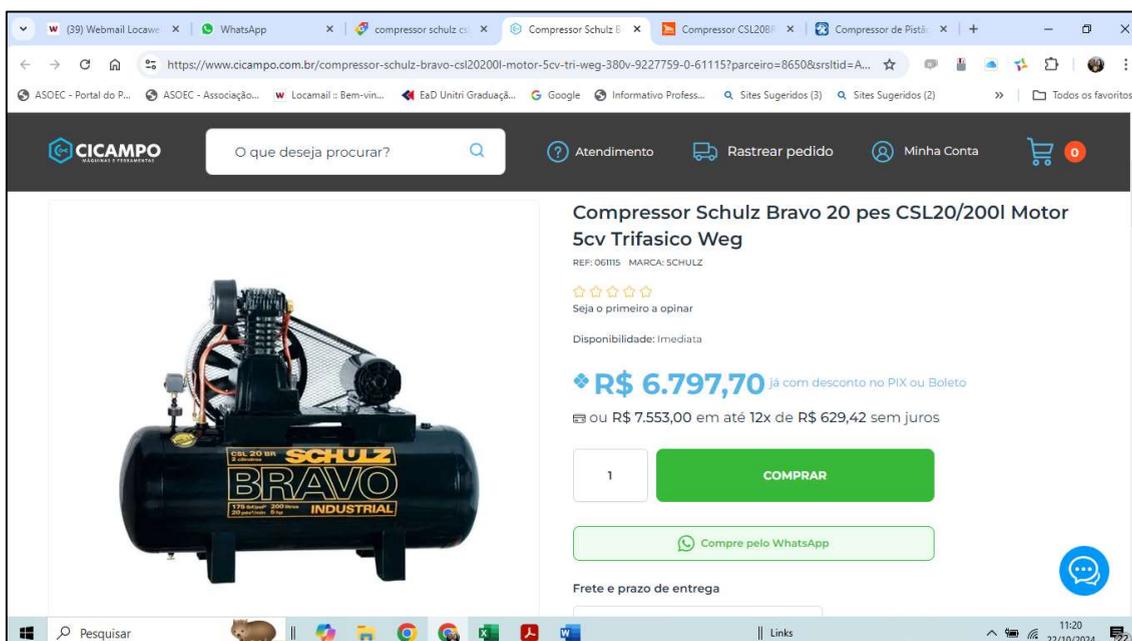
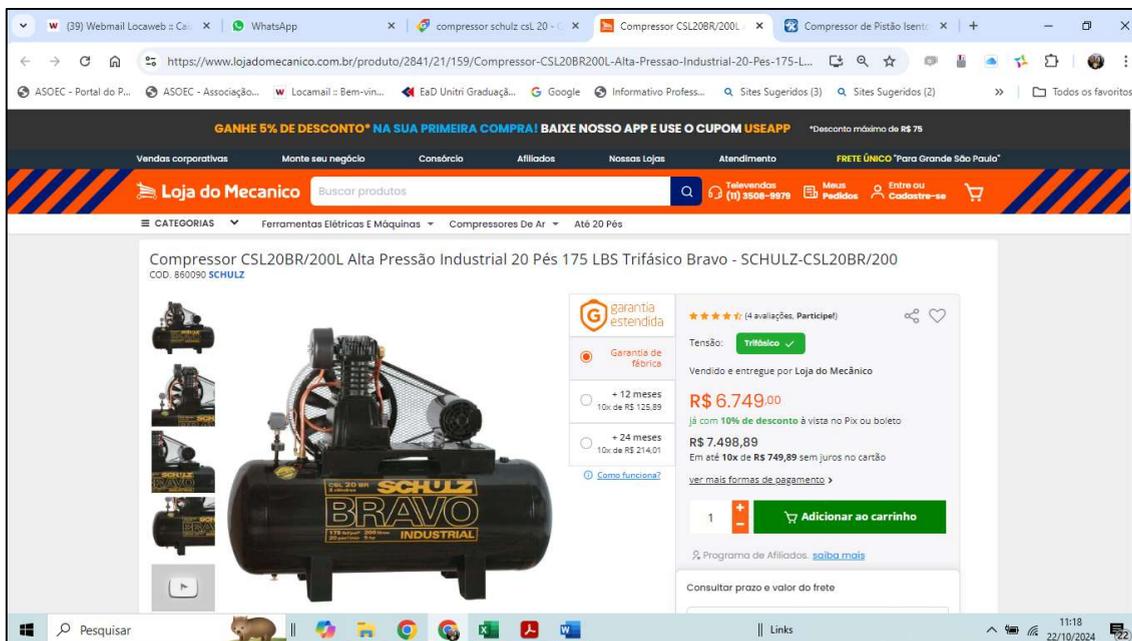
Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG





Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

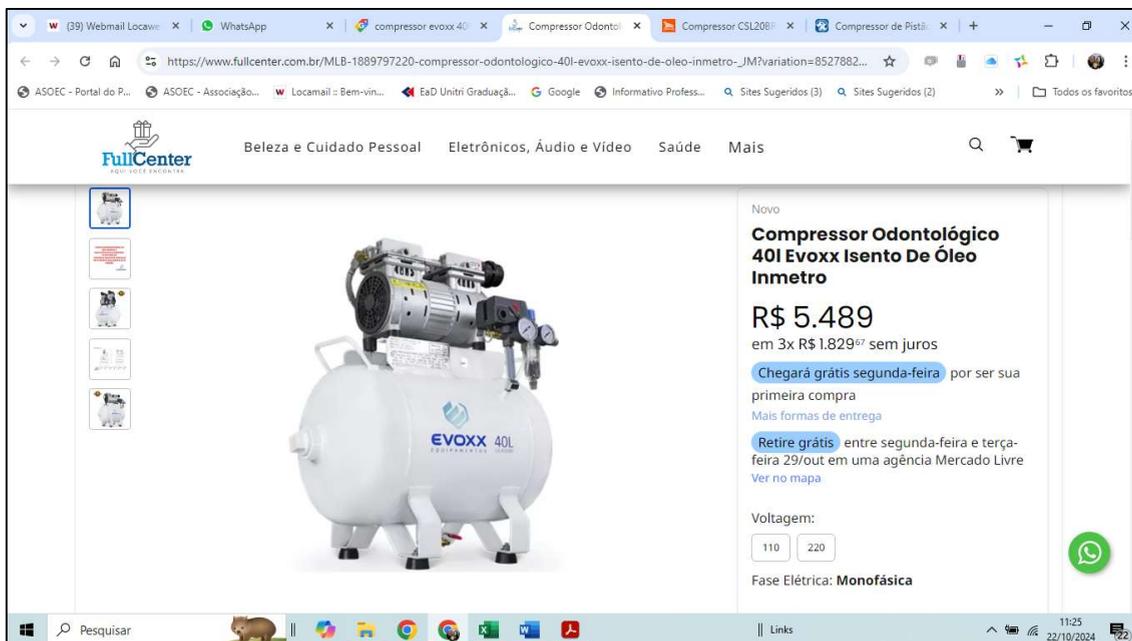
### Compressor Schulz CSL 20 BR



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

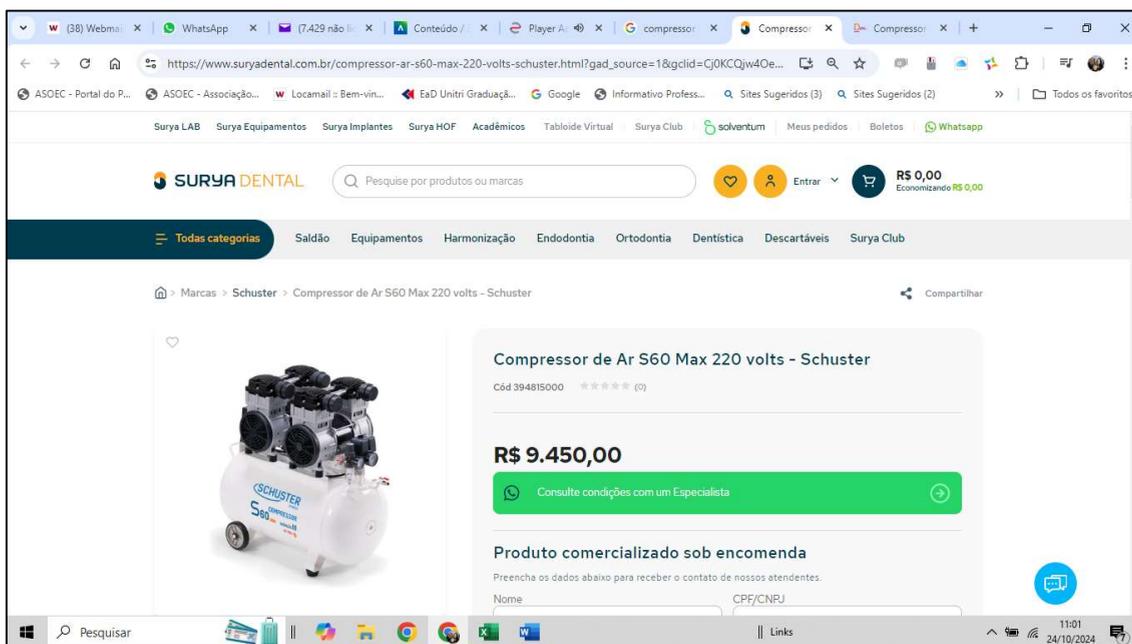
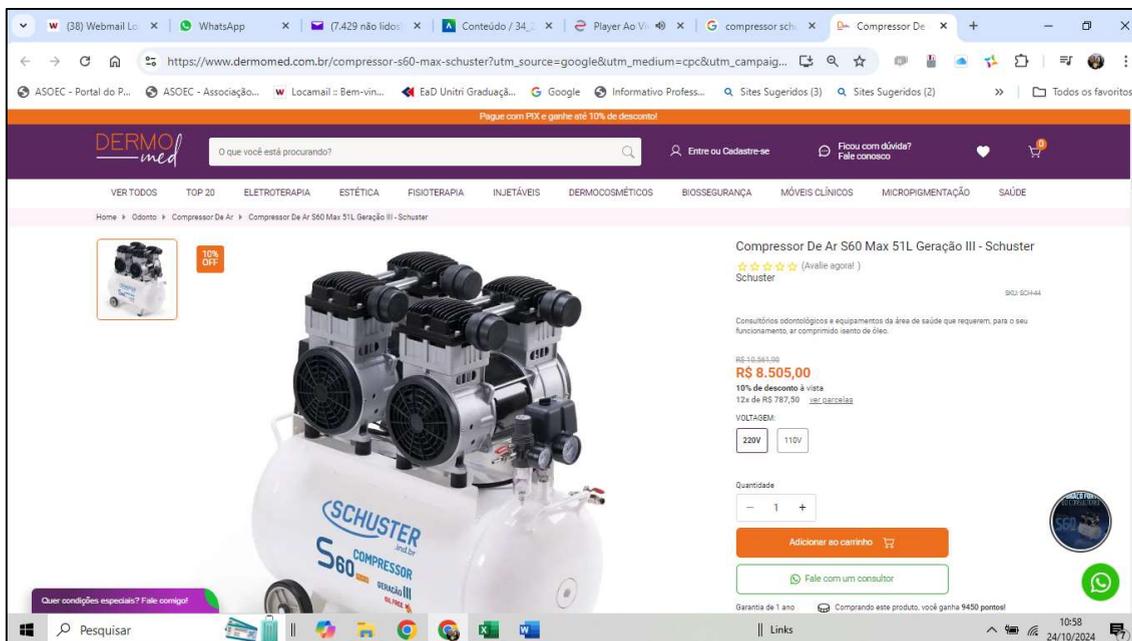


### Compressor Evoxx 40 L 1 x 850w



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Compressor Schuster S60 Max geração III

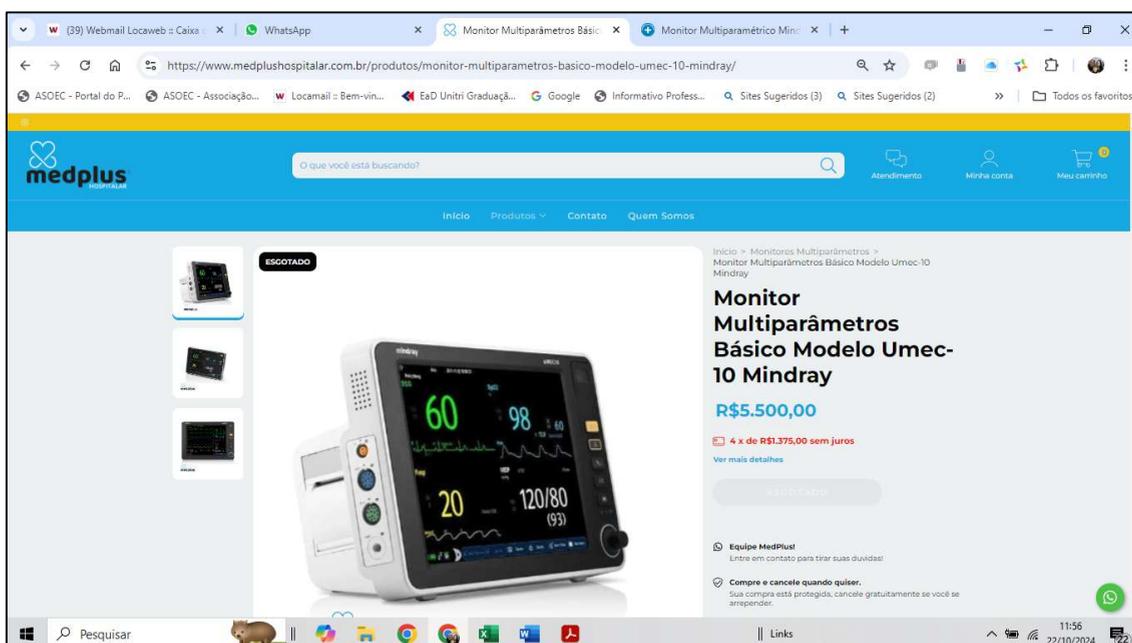
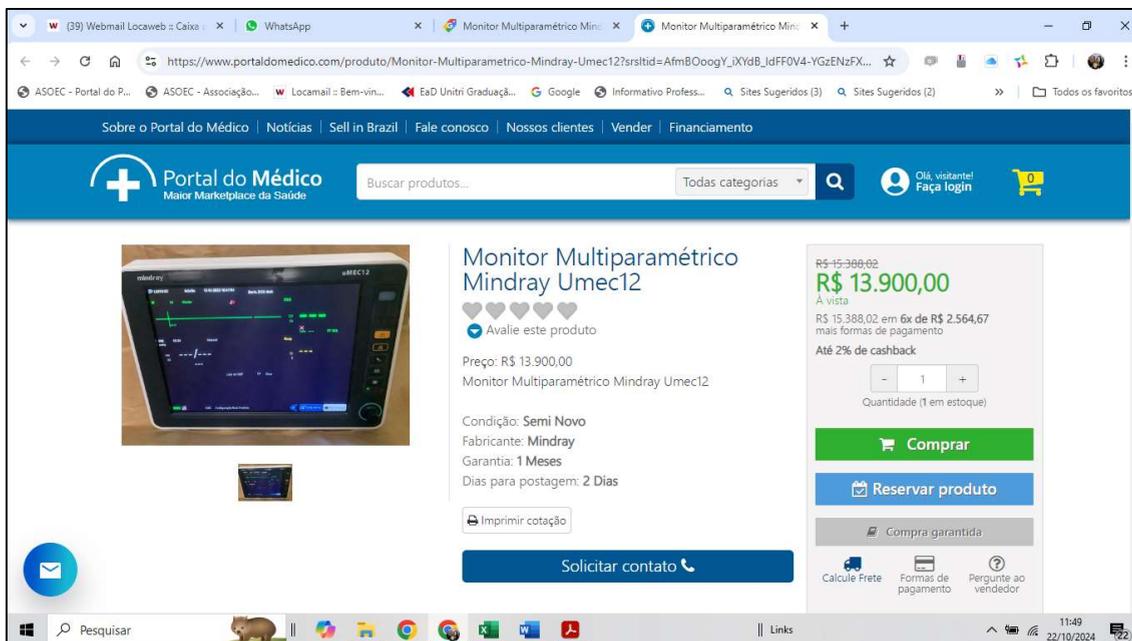


Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



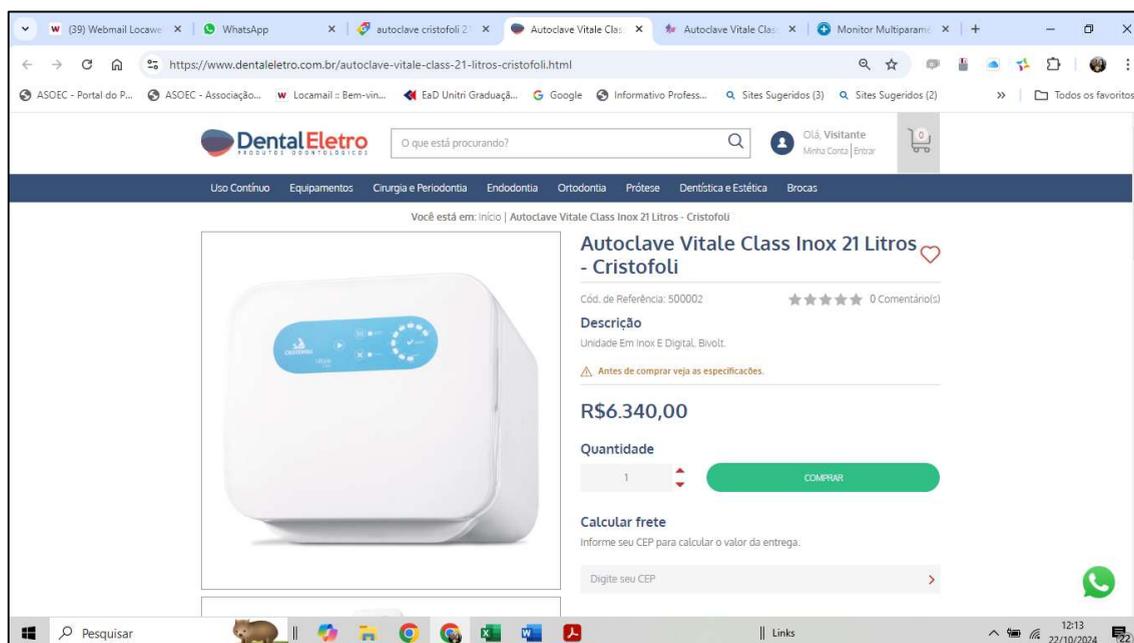
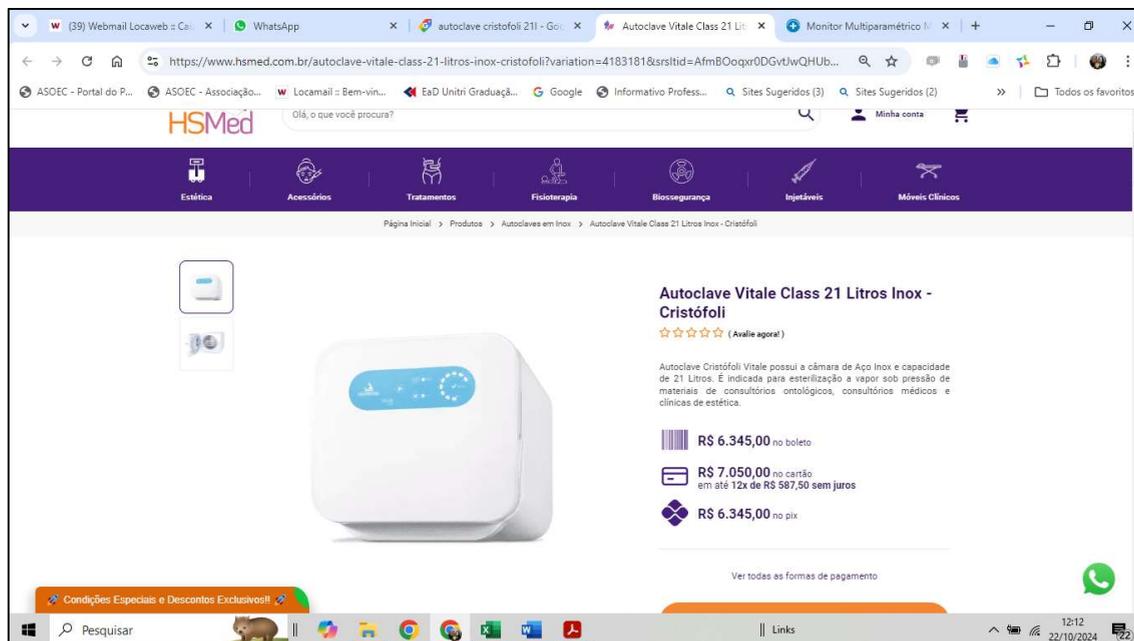
Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

### Monitor Mindray Umec10



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Autoclave Vitale Class 21 litros Cristófoli

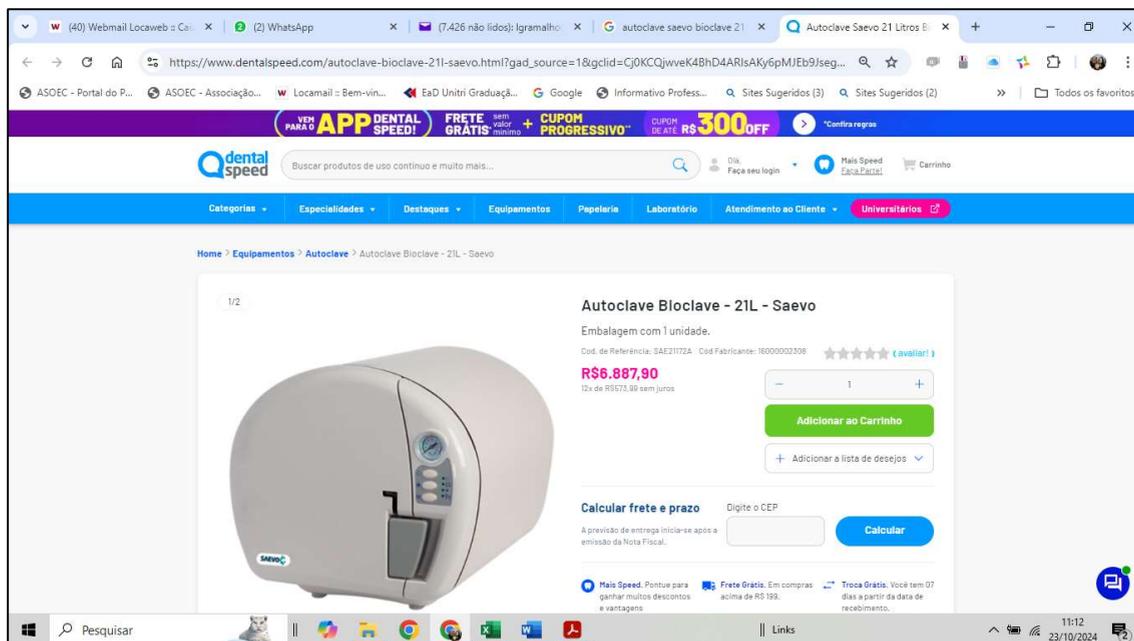


Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:16

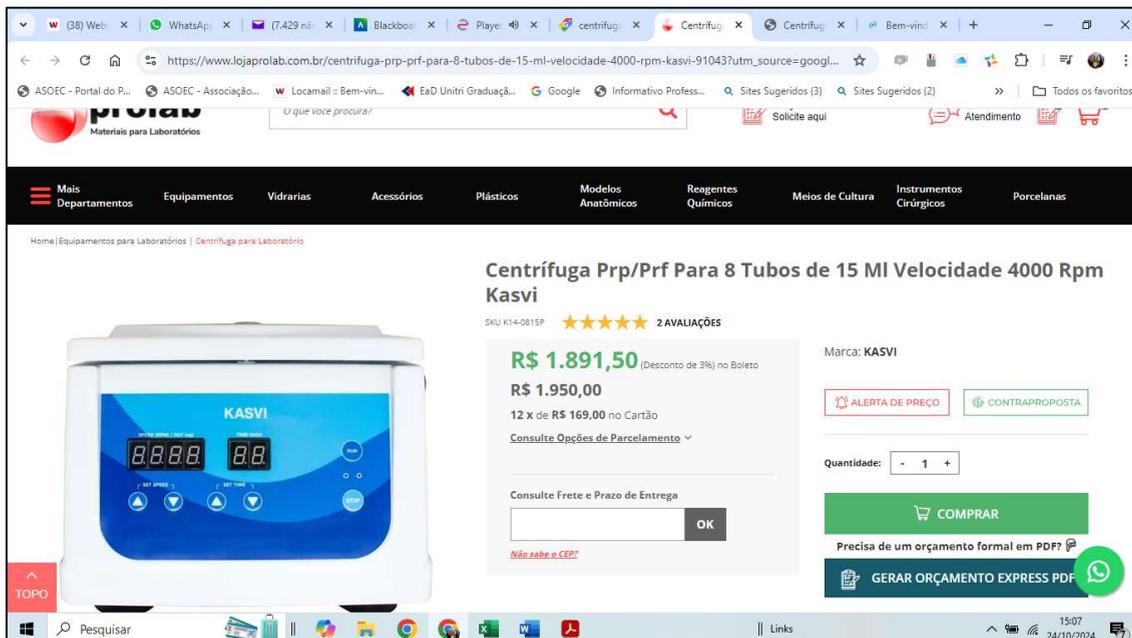
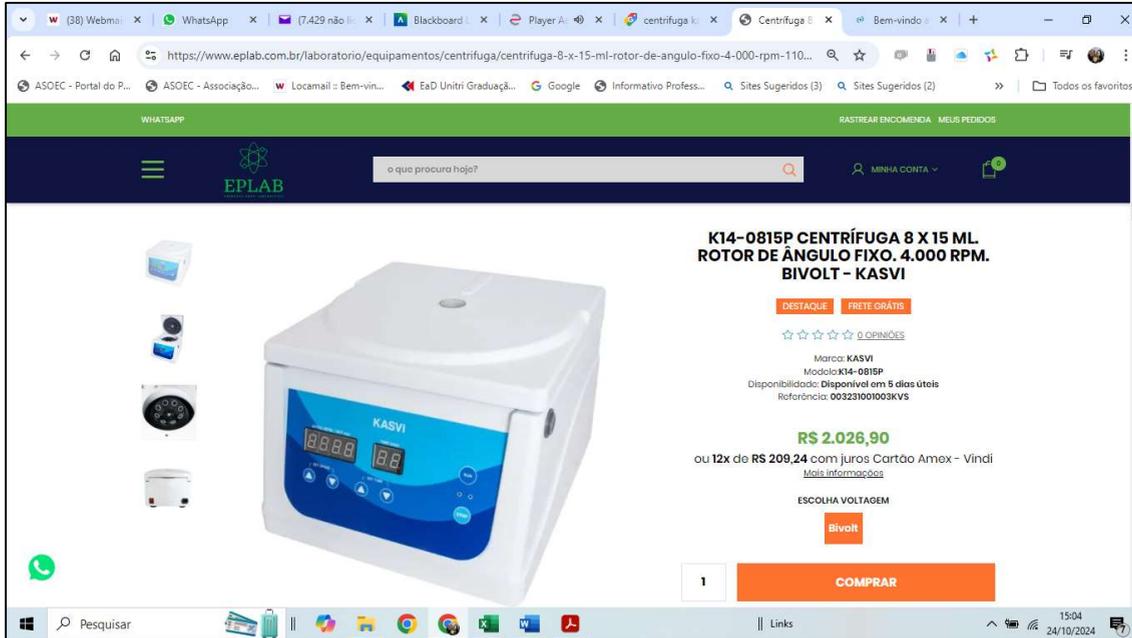
### Autoclave Saevo Bioclave 21 L



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



### Centrífuga Kasvi k14-0815C

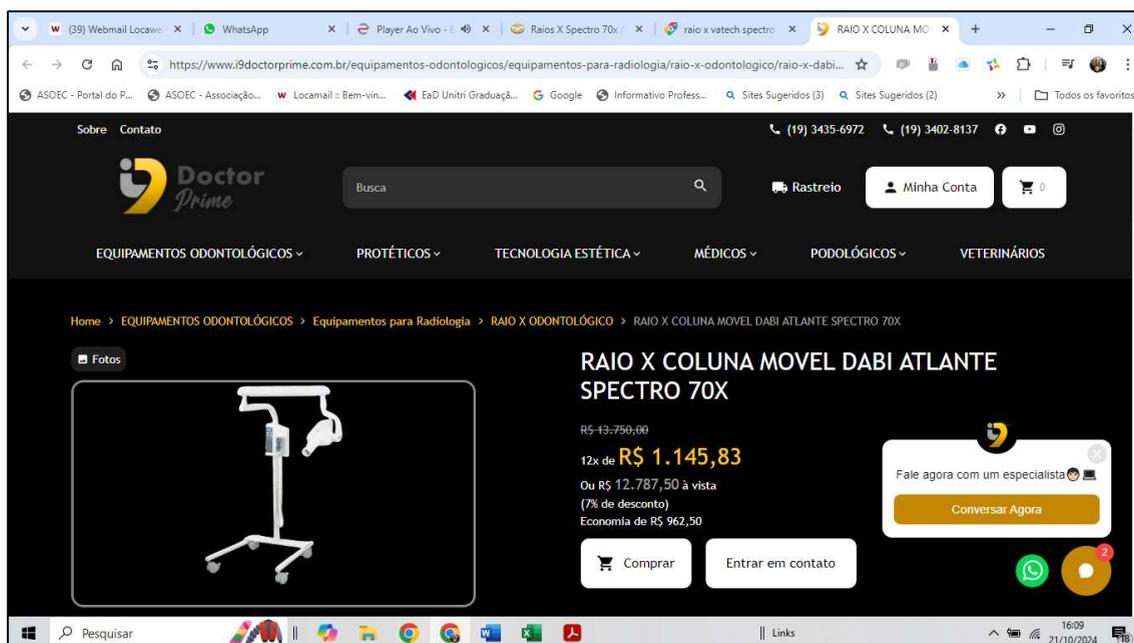
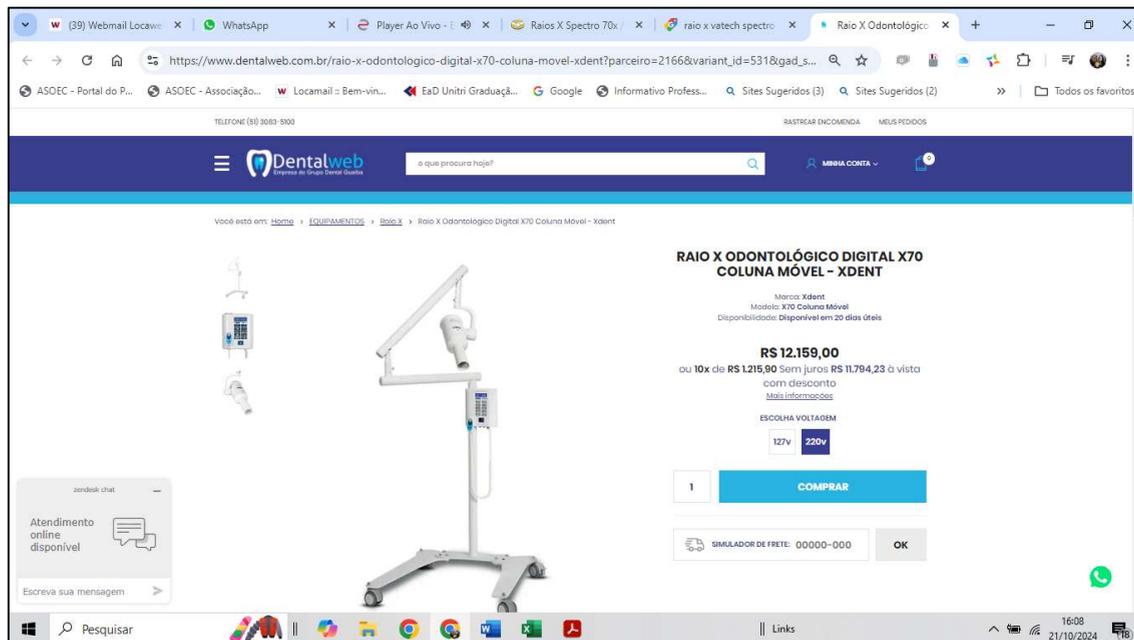


Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:17

### Raios X Spectro 70X / Periapical

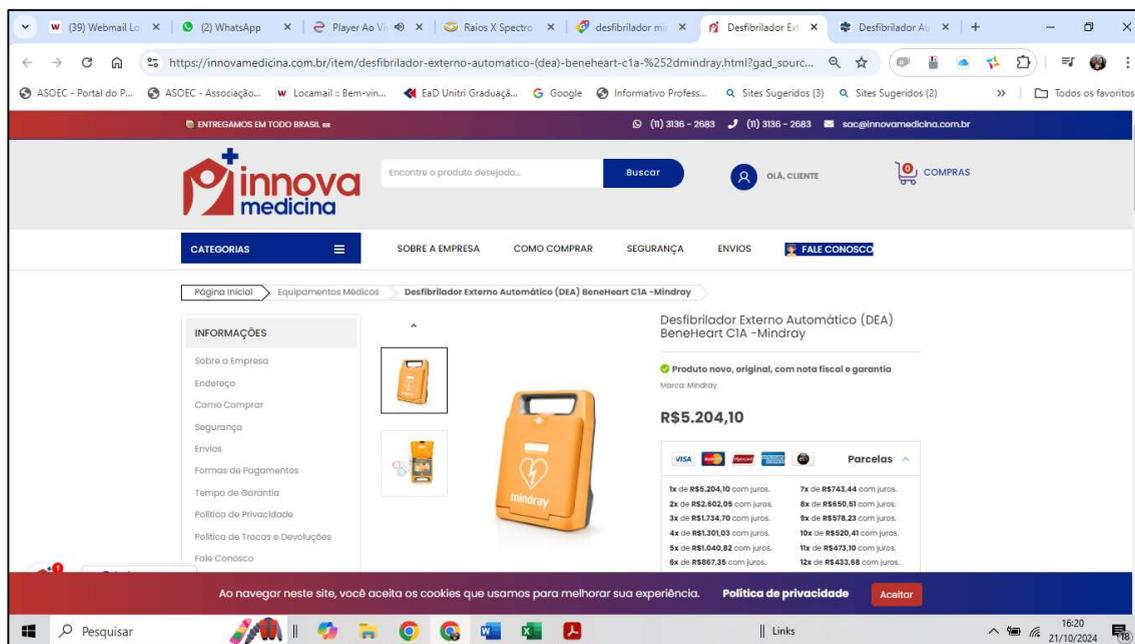
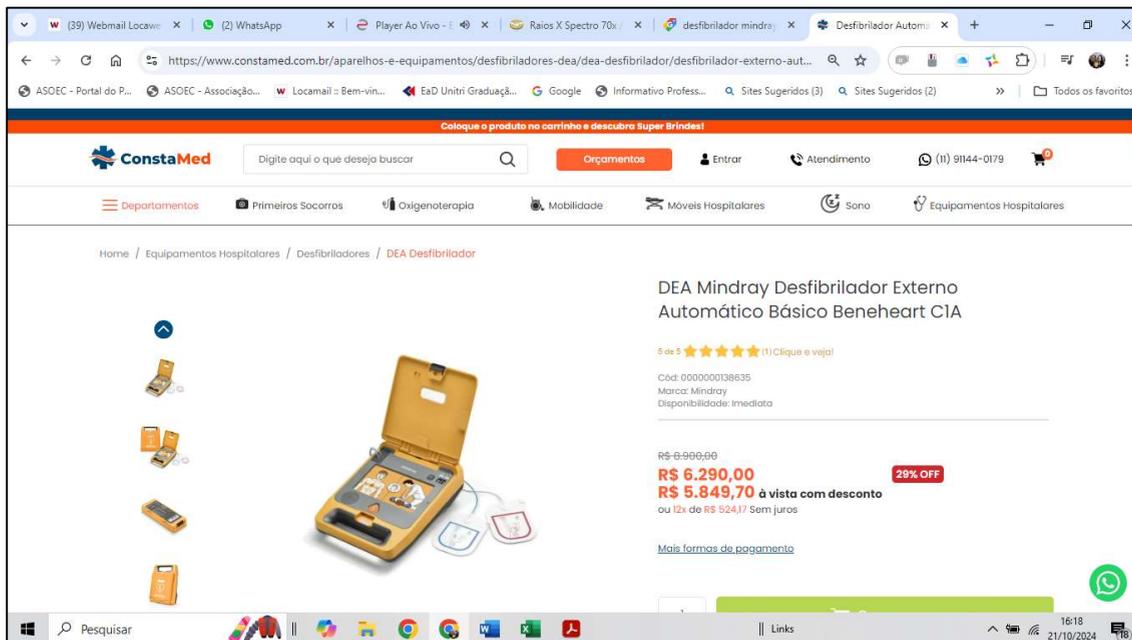


Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



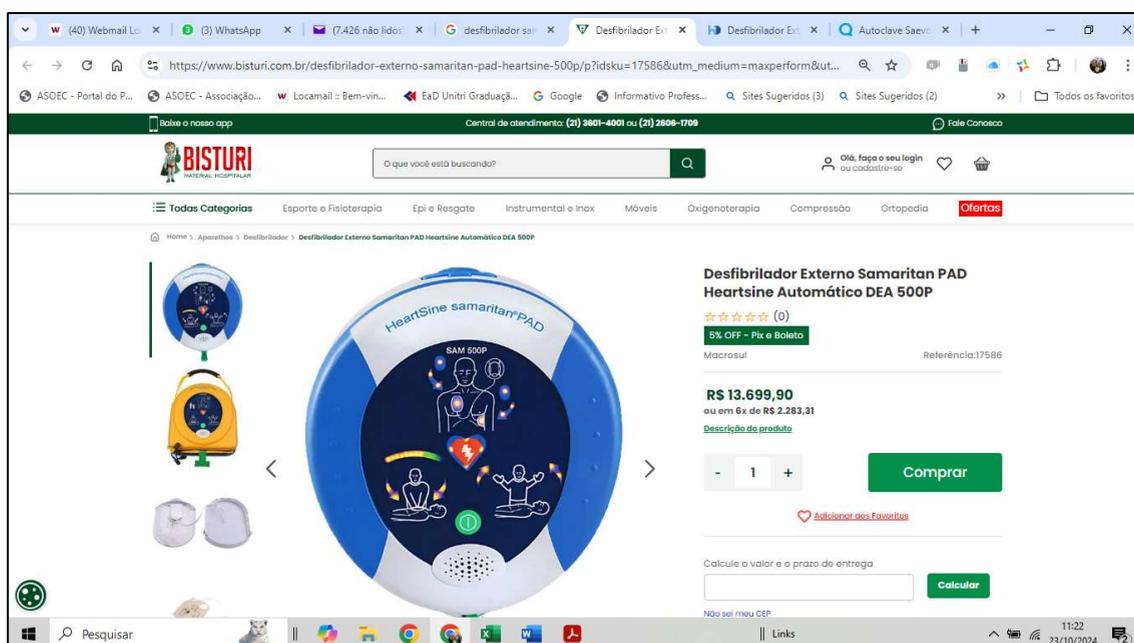
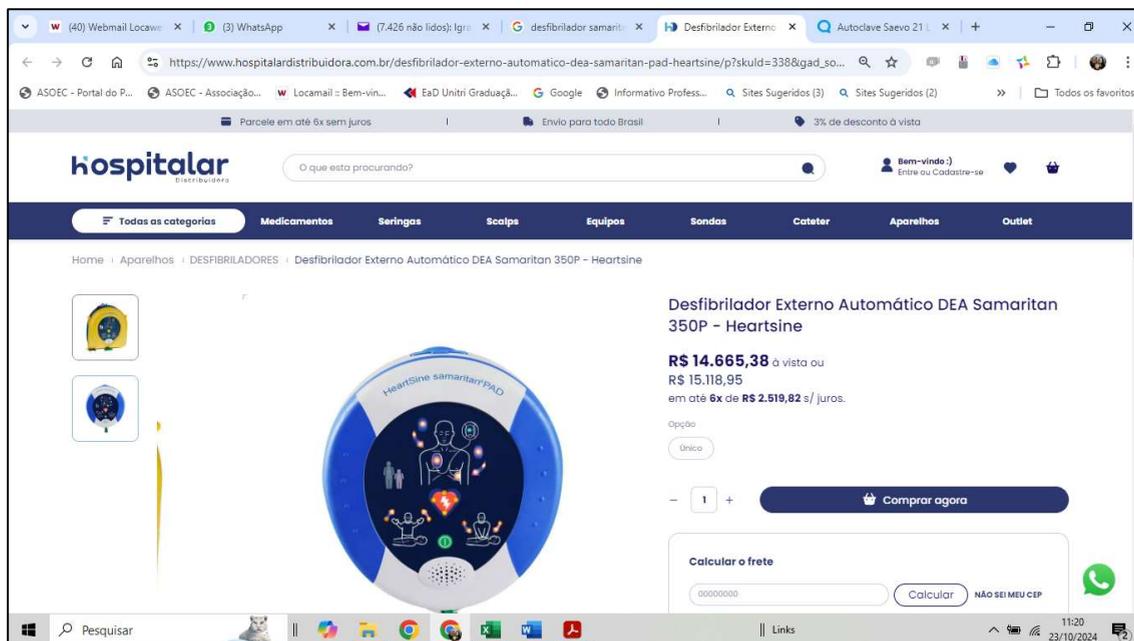
Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:17

### Desfibrilador Mindray Beneheart



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Desfibrilador Samaritan Pad 350P

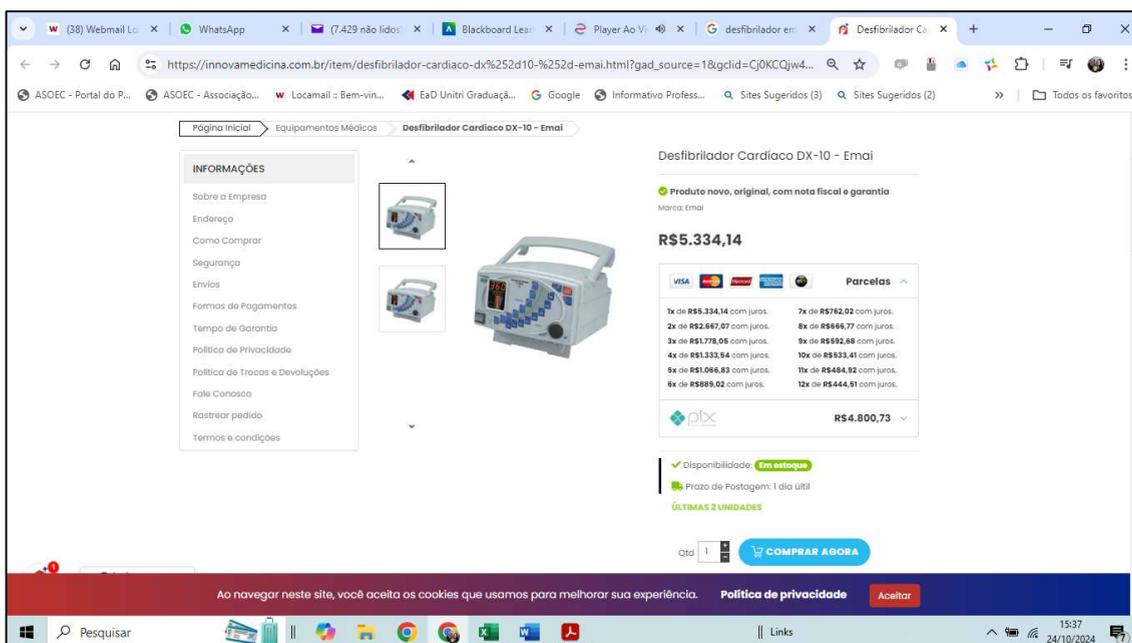
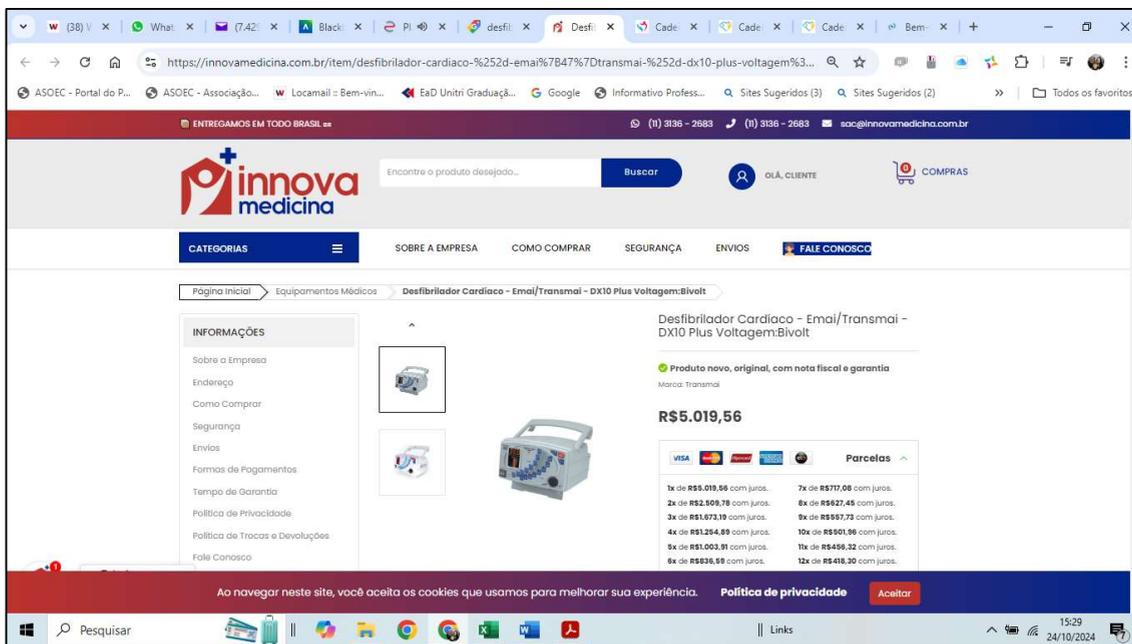


Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:17

### Desfibrilador Emal/Transmai DX10 plus

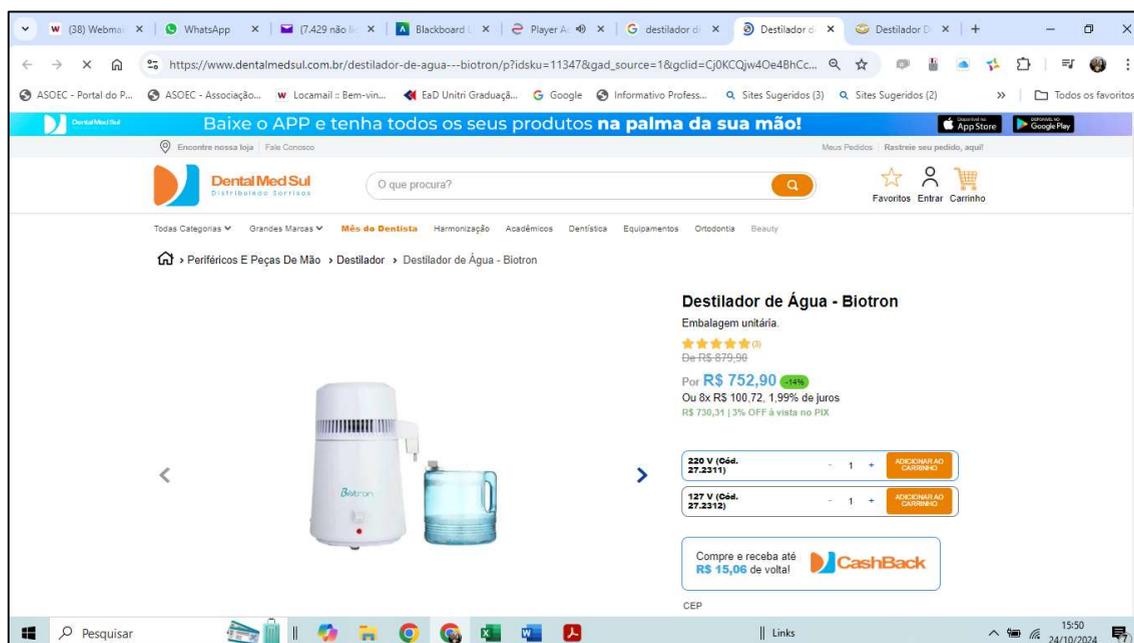
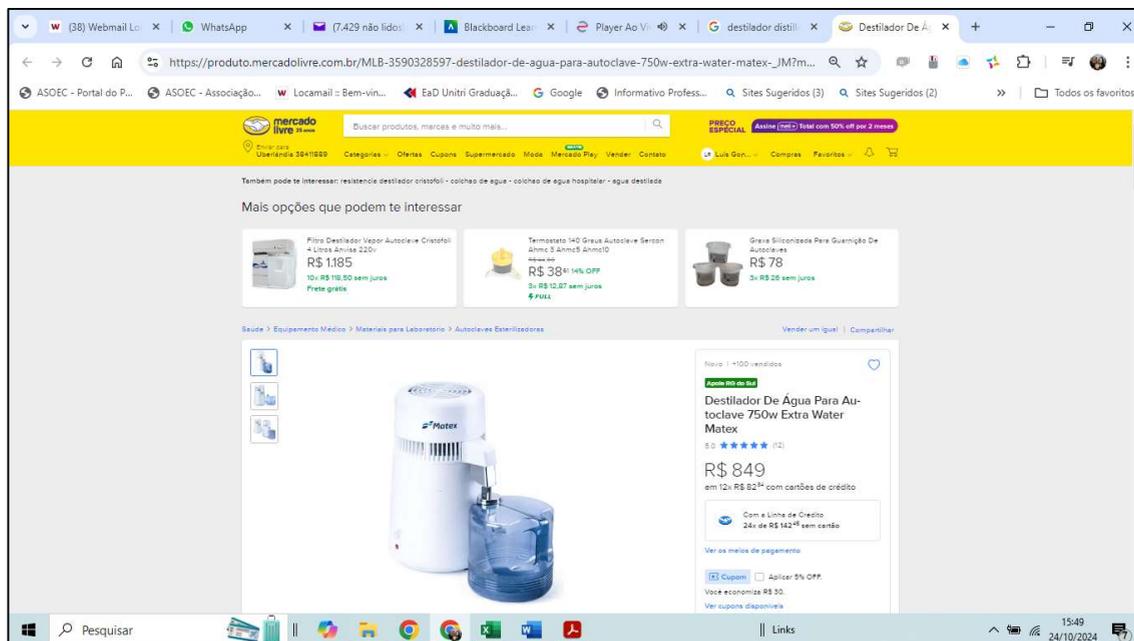


Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:17

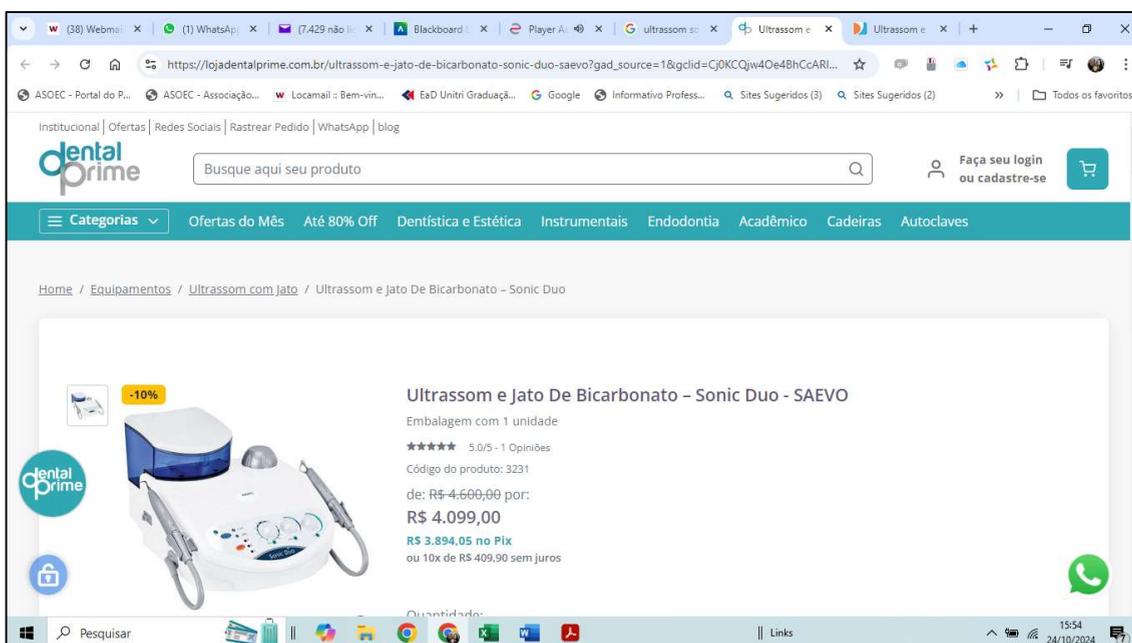
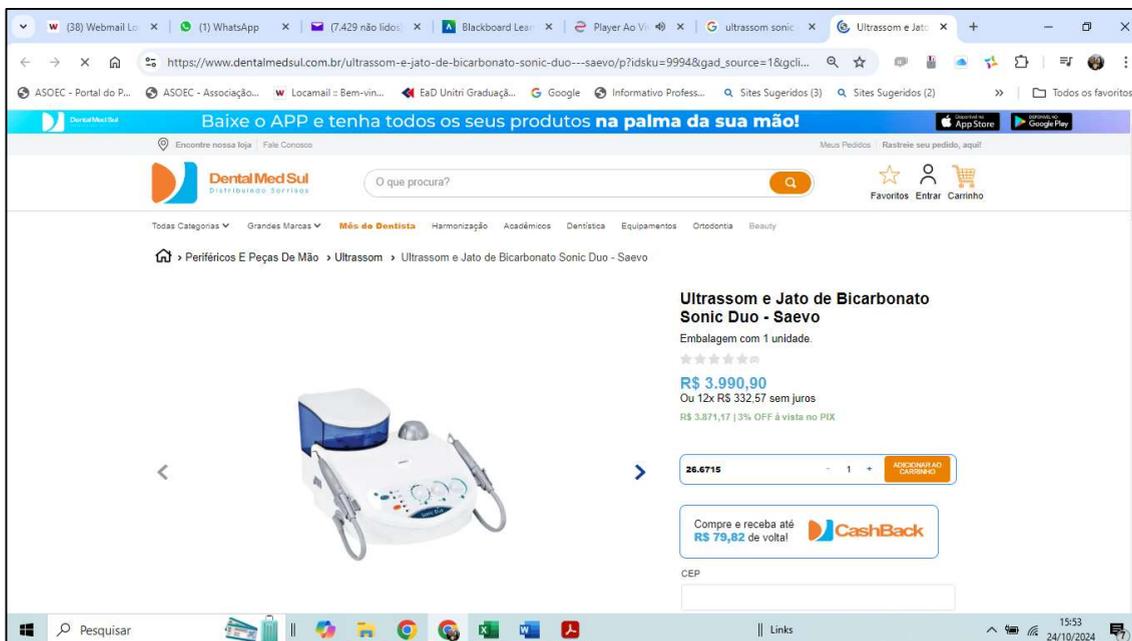
### Destilador Destiller



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

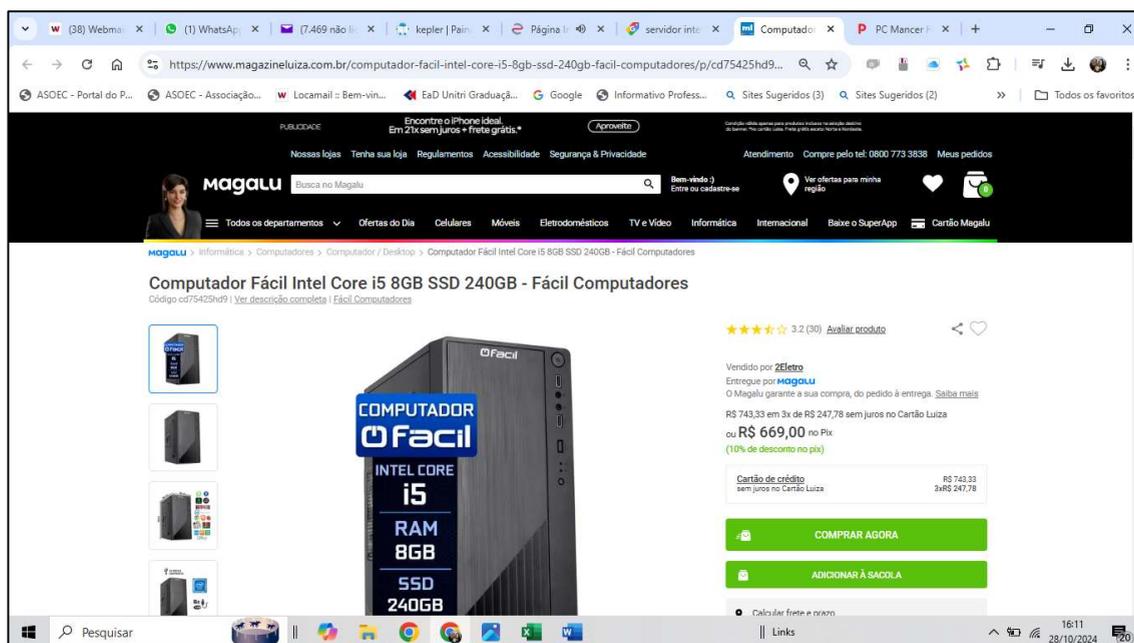
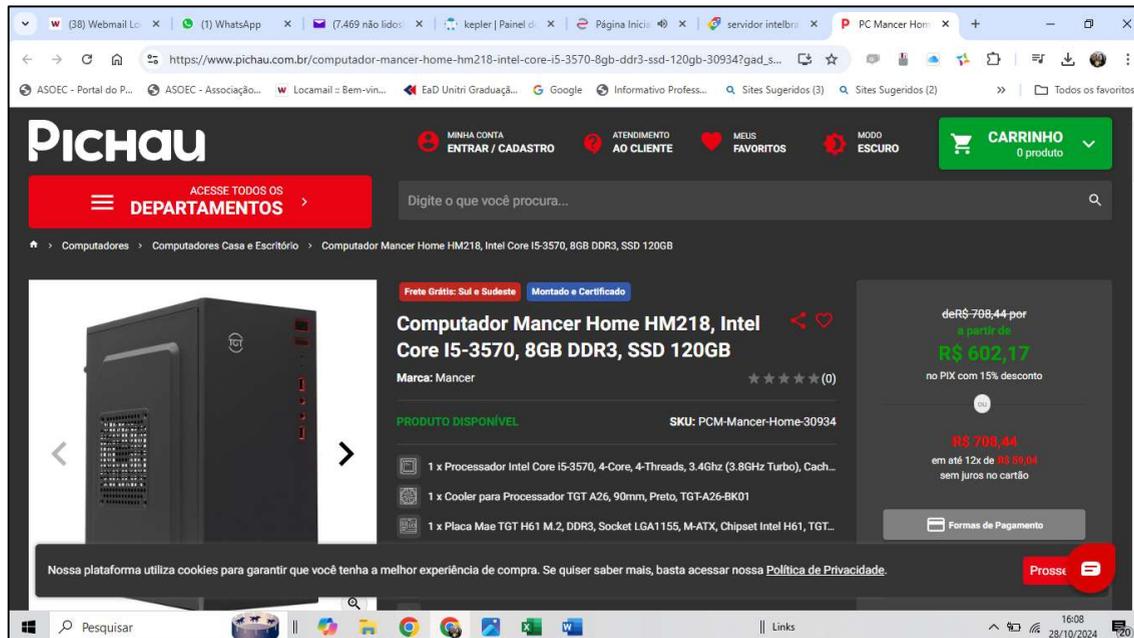


### Ultrassom Sonic Duo Saevo



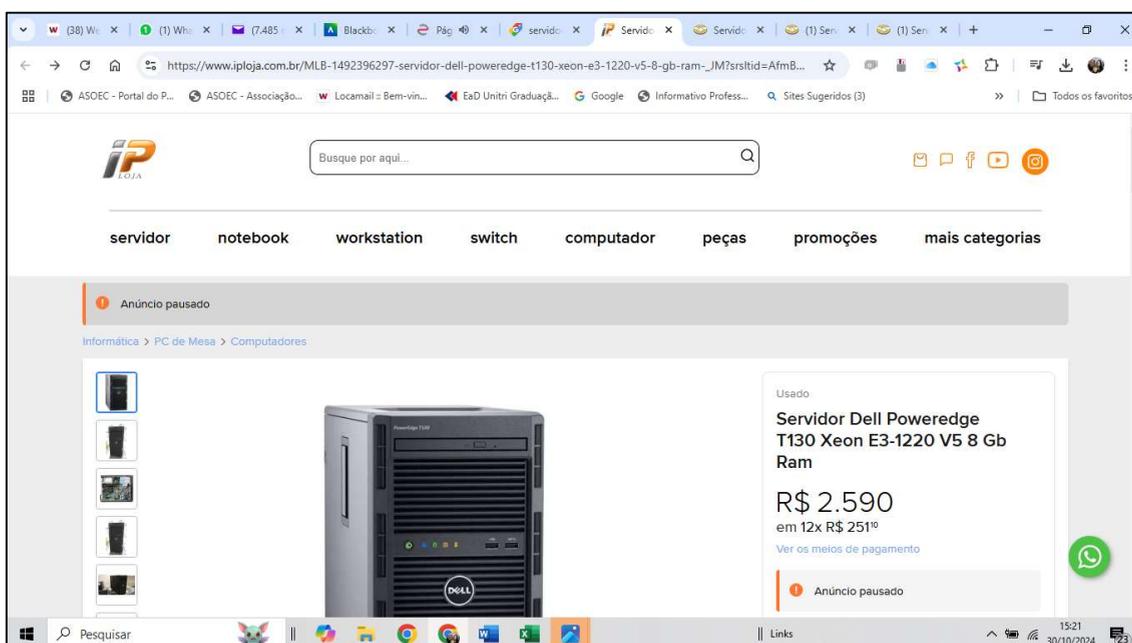
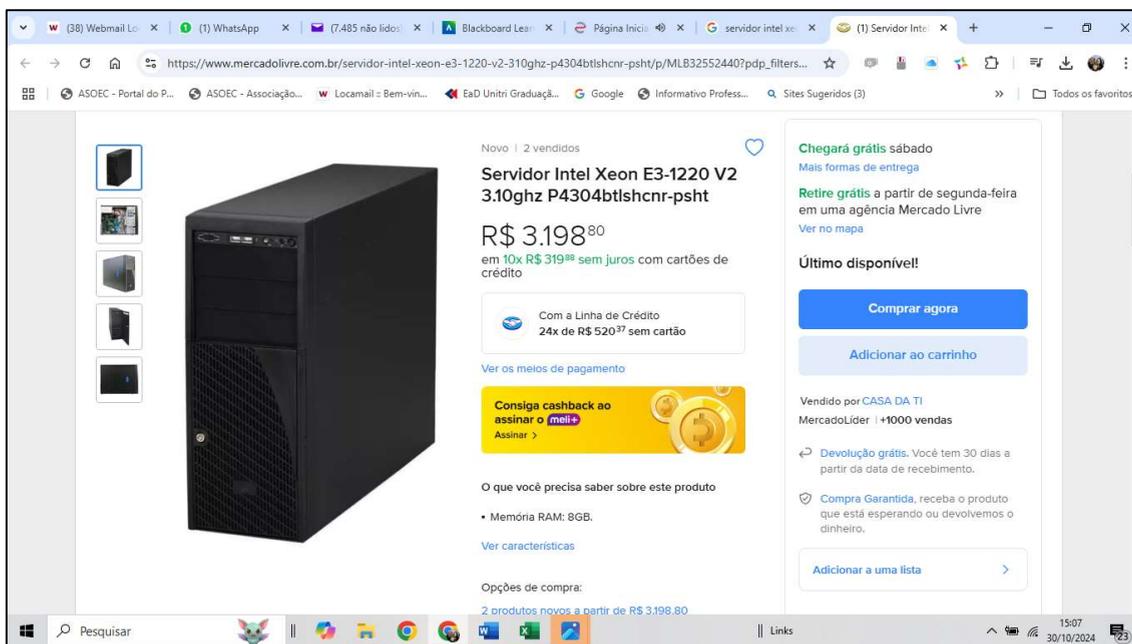
Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Servidor Intel Core I5 3570 3.4 ghz 8gb ram



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

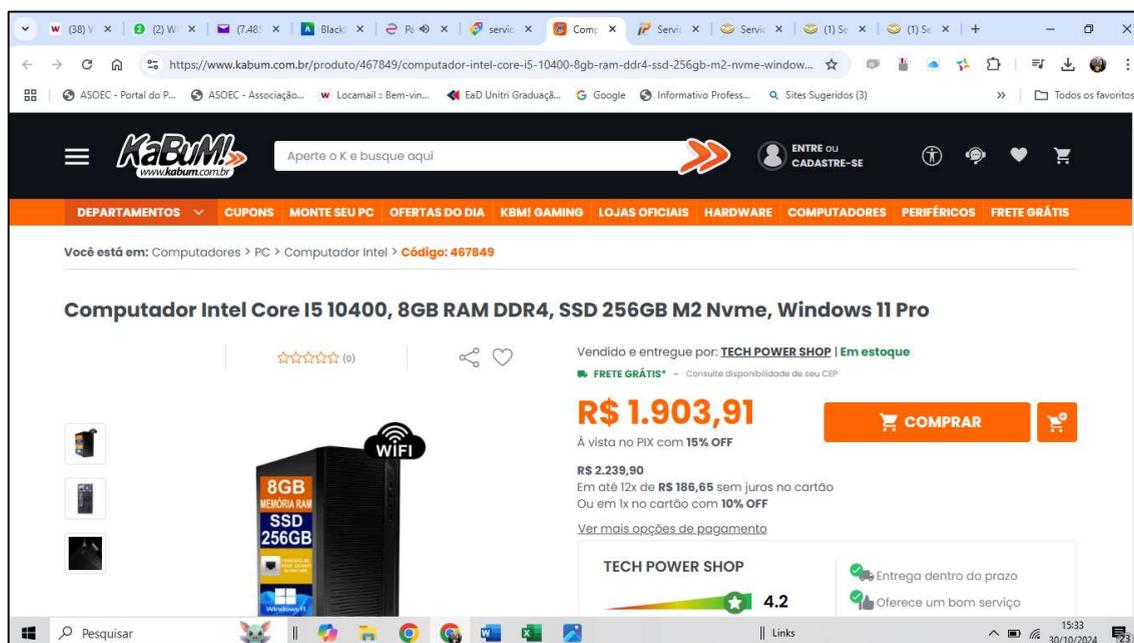
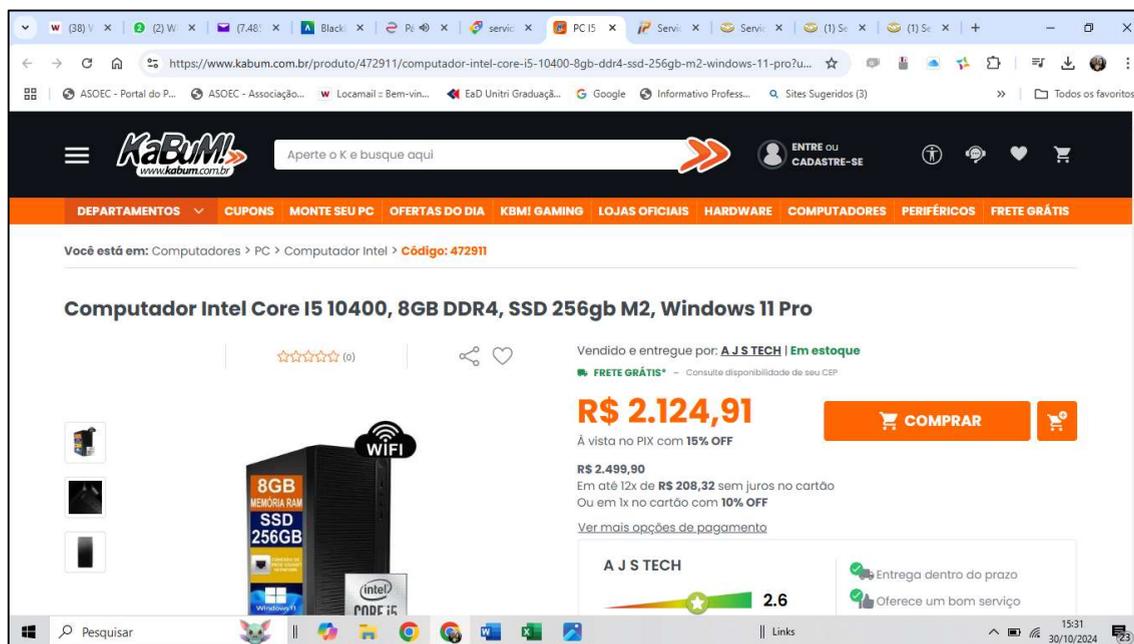
Servidor intel xeon cpu e3-1220 v3 3,10 ghz 8 gb ram



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

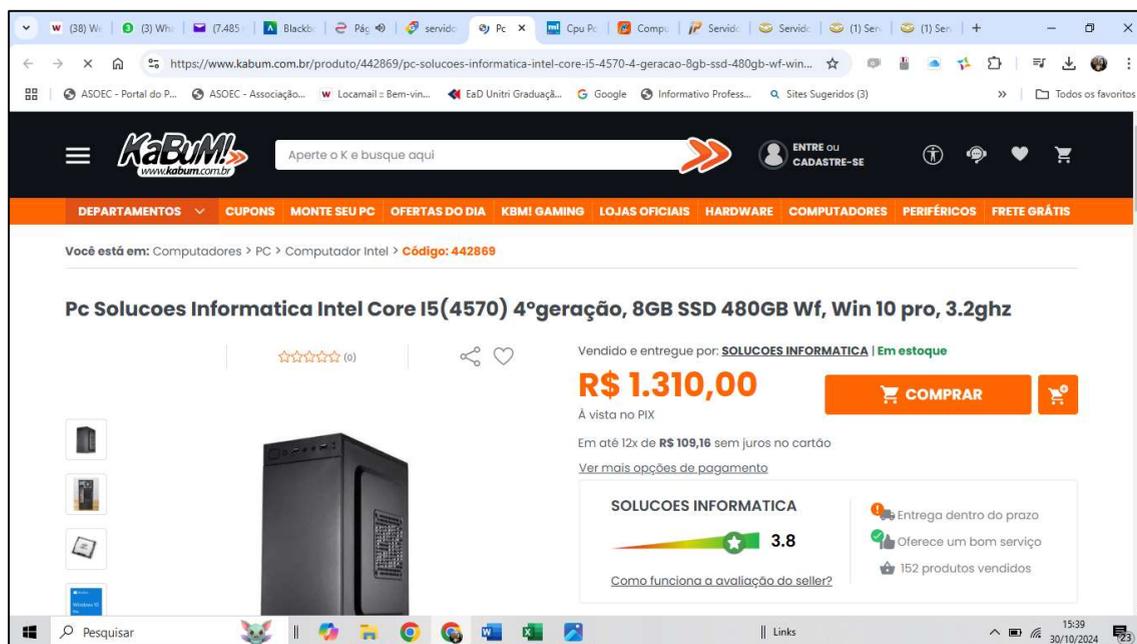
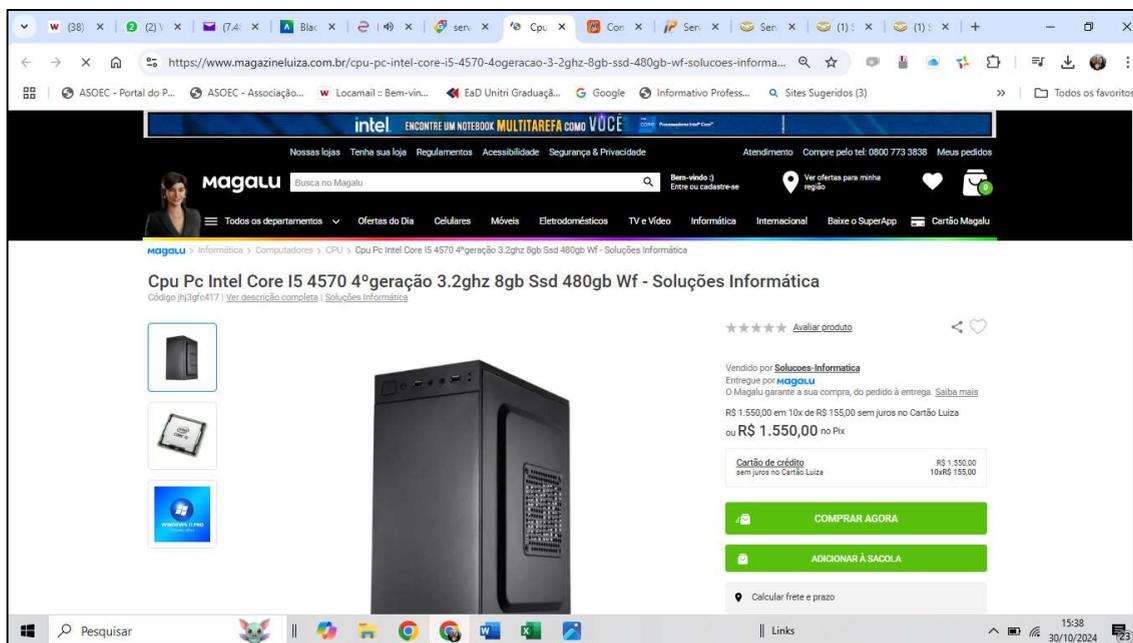


### Servidor Intel CORE I5-10400 2,9 Ghz 8GB Ram



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Servidor intel core i5-4570 cpu 3.20ghz 8 gb ram



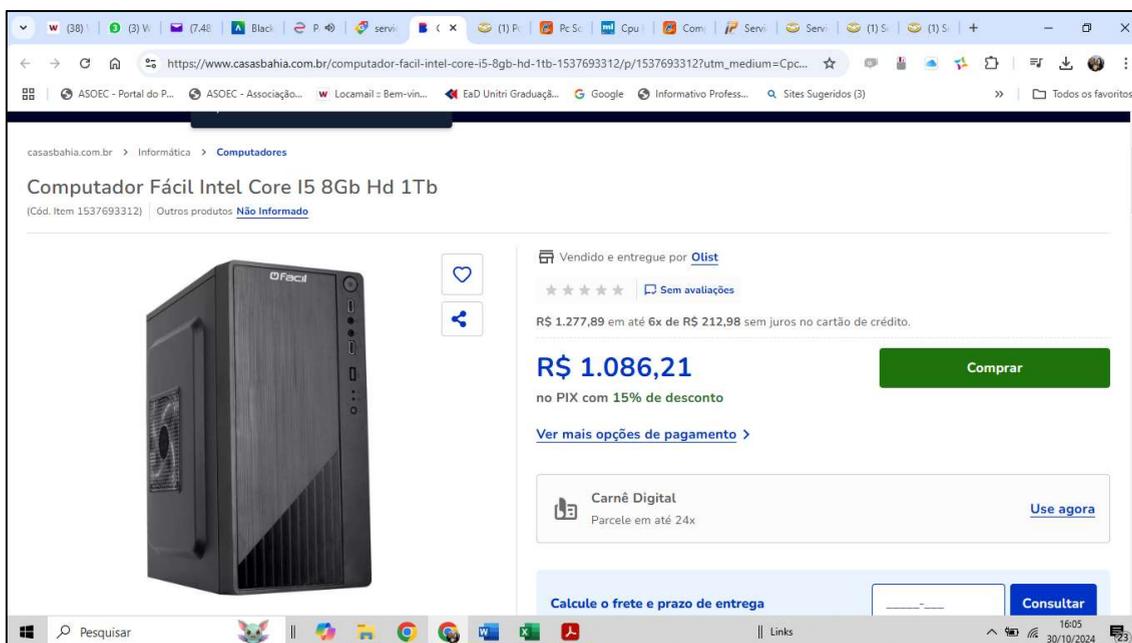
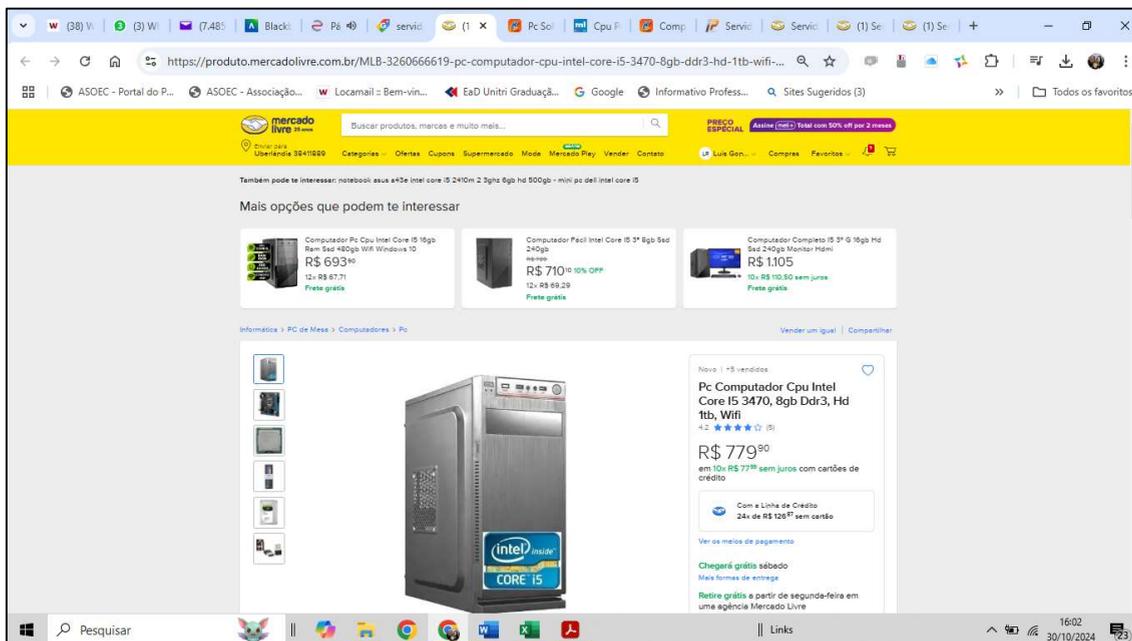
Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG





Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:17

Servidor intel i5 3470 8gb ram DDR3 SSD 120 gb HD 1 tb



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



### Anexo III – Fotos dos Bens

#### 1. Relação de bens inspecionados “in loco” Unidades de Uberlândia

##### 1.1. Uberlândia Centro

##### Cadeiras Odontológicas Olsen Sprint



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Cadeiras Odontológicas Olsen Mesa Performance



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Raio X Panorâmico Carestream CS 8100



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Raio X Procion IO 70X Coluna Móvel



Desfibrilador Mindray Umec 10



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Compressor Schulz Bravo



Desfibrilador Samaritan



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

1.2. Unidade Uberlândia - Luizote de Freitas

Cadeira Odontológica Olsen Mesa Performance



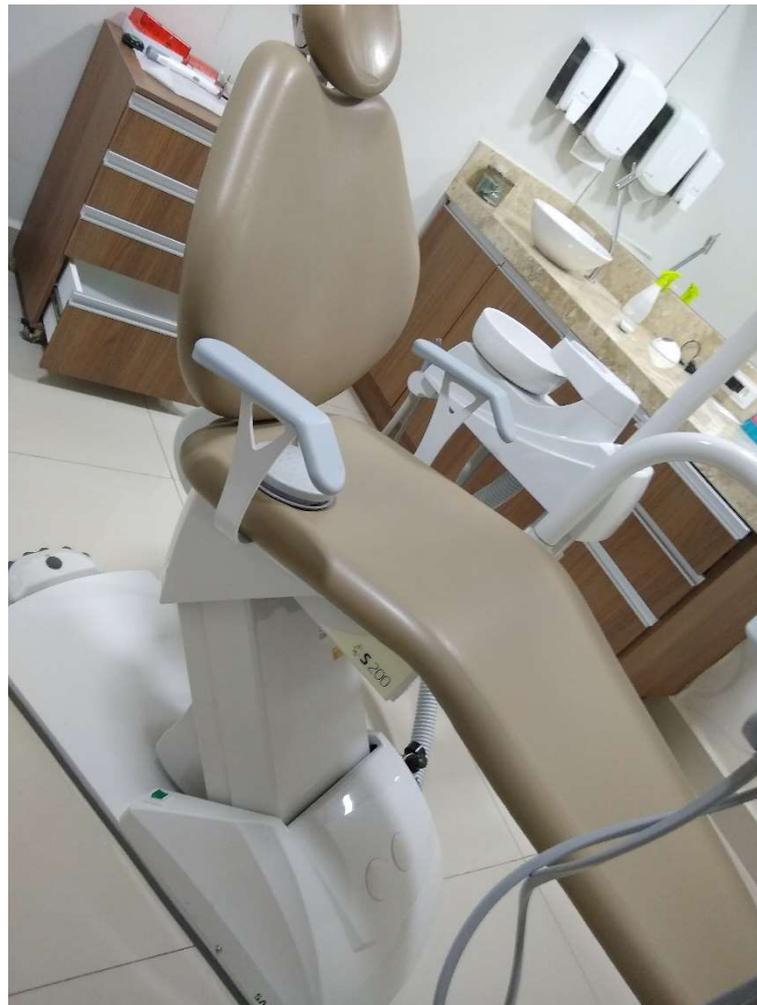
Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Cadeira Odontológica Olsen Sprint



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Cadeira Odontológica Saevo S200



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Raio X Panorâmico Carestream CS 8100



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Raio X Procion IO 70X Coluna Móvel



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Desfibrilador Mindray Umec 10



Autoclave Cristofoli



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## Compressor Airzap



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2. Relação de bens inspecionados por registro fotográfico

### 2.1. Unidade Araguari

Raios X Spectro 70X / Periapical



RAIO -X PAX-I /PANORAMICO



CADEIRAS ODONTOLÓGICAS SAEVO



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CADEIRAS ODONTOLÓGICA SAEVO



CADEIRAS ODONTOLÓGICA SAEVO



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CADEIRAS ODONTOLÓGICA SAEVO



COMPRESSOR



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



MONITOR CARDIACO E DESFIBRILADOR



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:18

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2.2. Unidade Araxá

### CONSULTORIO 1 - CADEIRA ODONTOLÓGICA - OLSEN



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

BOMBA A VACUO - SCHUSTER



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### COMPRESSOR - AIR ZAP



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

RAIO X - CARESTREAM



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

**CADEIRA ODONTOLÓGICA – OLSEN MESA PERFORMANCE**



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CONSULTORIO I - CADEIRA ODONTOLÓGICA - SAEVO



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

SALA AVALIAÇÃO – Cadeira Odontológica – SAFO



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### 2.3. Unidade Goianésia

## APURE SAÚDE – GOIANÉSIA

Cadeiras Odontológicas  
(3 unidades – Marca SAEVO)



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## Compressor

(1 unidade – Marca Chiaperini)



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Raio x (2 Unidades – Marca Carestream/Saevo)



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2.4. Unidade Itajaí

FOTOS EQUIPAMENTOS APURE SAUDE ITAJAI – SC

AUTOCLAVE 1



Auto clave 1



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

AUTO CLAVE 2



AUTO CLAVE 2



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CADEIRA ODONTOLÓGICA AVALIAÇÃO



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CADEIRA ODONTOLÓGICA CENTRO CIRÚRGICO



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CADEIRA ODONTOLÓGICA CONSULTÓRIO 1



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## Consultório 2



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Raio X Panorâmico



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## Raio X Peripical



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## Compressor



## Monitor cardíaco



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2.5. Unidade Itumbiara

### Cadeiras Odontológicas Saevo Syncrus



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Raio X Panorâmico



### Raio X Periapical



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Compressor Airzap



Desfibrilador



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2.6. Unidade Jaraguá

Cadeira Odontológica SAEVO SYNCRUS S 200 – centro cirúrgico.



Rua SU1, nº 100, Gavea, Uberlândia-MG

Cadeira Odontológica SAEVO SYNCRUS 5 200 - consultório clínico



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Cadeira odontológica Saevo Syncrus S 200 – sala de avaliação



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Raio X Panorâmico Carestream CS8100



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## Raio X Periapical Alliage



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## Compressor AIRZAP



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2.7. Unidade Jatai

### Desfibrilador



### Compressor



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### RX convencional



### Raio X Panorâmico



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Cadeira odontológica avaliação



### Cadeira odontológica consultório 2



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Cadeira odontológica centro cirúrgico



Cadeira odontológica consultório 1



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2.8. Unidade Goiânia

### Cadeiras Odontológicas Olsen



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## Compressor



## Raio X



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2.9. Unidade Navegantes

CADEIRAS ODONTOLÓGICAS - SAEVO / SYNCRUS 5200 BLOCO CIRURGICO - N5:500001743416	
	
AVALIAÇÃO - N5:500001743417	
	
CONSULTÓRIO 1 - N5:500001743418	
	

<b>SERVIDOR - TI</b>	
INTELBRAS CLOUD - NS: YLCI9602535 XL	
	
	
<b>RAIO - X</b>	
CARESTEA / CS8100 - NS: JDIA024	
	
<b>COMPRESSOR</b>	
AIRZAP DA3000 50VP - NS: 129237	
	

## 2.10. Unidade Taguatinga



**RAIO-X PANORÂMICO**  
Solutech – CS8100

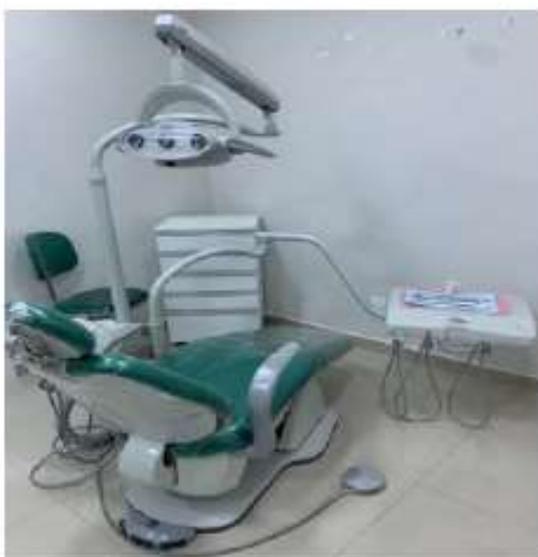


**RAIO-X**  
Procion – IO 70X COLUNA MÓVEL

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



CADEIRA ODONTOLÓGICA  
GNATUS – SIRIUS



CADEIRA ODONTOLÓGICA  
GNATUS – SIRIUS

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



CADEIRA ODONTOLÓGICA  
GNATUS – SIRIUS



CADEIRA ODONTOLÓGICA  
GNATUS – SIRIUS

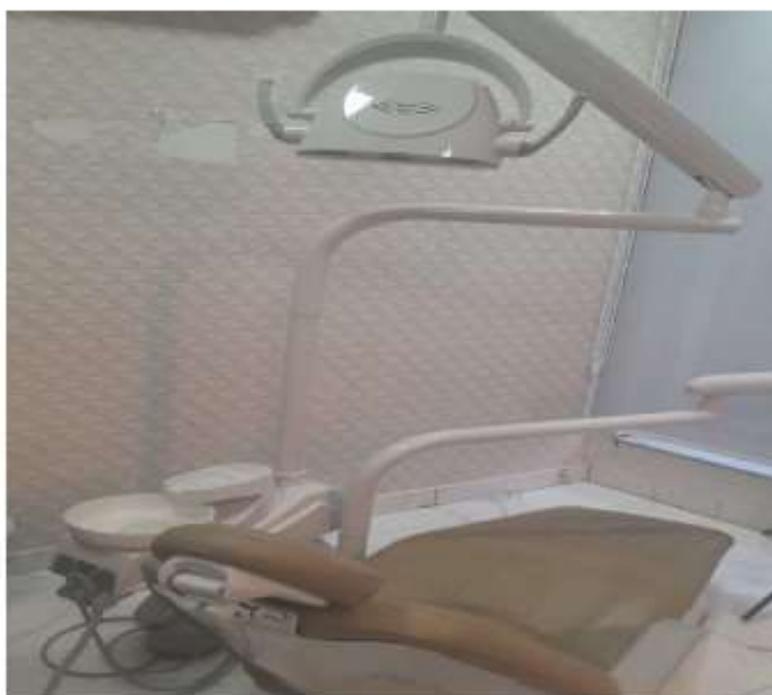


COMPRESSOR  
SCHULZ – CSD 18

Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2.11. Unidade Três Corações Cadeiras Odontológicas

SALA DE AVALIAÇÃO



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

SALA CIRURGICA



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CONSULTÓRIO 1



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CONSULTÓRIO 2



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

COMPRESSOR



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

BOMBA Á VACUO



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

RAIO X



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

GERADOR DE RX PERIAPICAL



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

AUTOCLAVE 1



AUTOCLAVE 2



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## 2.12. Unidade Varginha

### Cadeiras Odontológicas

#### SALA DE AVALIAÇÃO



#### CENTRO CIRURGICO



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CONSULTORIO 1 :



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

CONSULTORIO 2



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

SALA DE RAO X – PANORAMICO E PERIPICAL



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

COMPRESSOR E BOMBA VACUO



RPF



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

AUTOCLAVE 1



AUTOCLAVE 2



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### 2.13. Unidade Aparecida de Goiânia

01 Cadeira Odontológica Olsen – Modelo Mesa Performance – SN 22001358



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Cadeira odontológica Olsen Consultório 1



Cadeira odontológica Saevo Consultório 2



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Cadeira odontológica Olsen Consultório 3



Cadeira odontológica Olsen Centro Cirúrgico



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Monitor Mindray



Compressor e Bomba de vácuo



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Raio X



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

2.14. Unidade Trindade

CADEIRA ODONTOLÓGICA SAEVO- S200 SALA CIRÚRGICA



CADEIRA ODONTOLÓGICA SAEVO -S200 CONSULTÓRIO 1



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### AUTOCLAVE CRISTOFOLI VITALE CLASS INOX



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Destilador Desttler



### Ultrasson Sonic Duo



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

## Raio X Carestream CS 8100



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:18

COMPRESSOR EVOXX 40 L



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

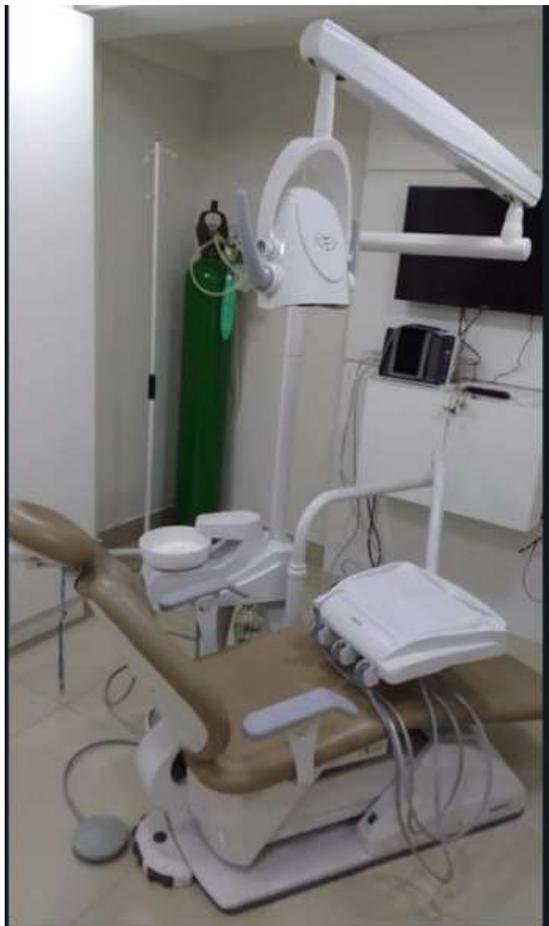
## 2.15. Unidade Governador Valadares

### Raio X Panorâmico e Coluna Móvel



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

### Cadeiras Odontológicas



Rua SU1, nº 100, Gávea, Uberlândia-MG

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 14/07/2025 15:54:18